

1873

Mandado = e de
n.º per. original

Relações de Pernambuco.

Adv. Dy.^{or} Dom. da Silva

1873

Vol. 14
Ex. n.º 13

Opp. crime vindo da
jury da Villa de Tapari, Ter-
ro da leonmarca de S. Jose de
Oleipibú, no Ter. do Riofave
do Norte

Opp. tes. O. Luis, eo prito Hono-
rato, et cravo de C. B. J. J. J.
Freire, p. pro Cur. =

Opp. dos os m. app. =

O Cur. =

Jose Aires Campello d'Almeida

1910
1911

1910 1911 1912
1913 1914 1915

Juro - mil oitocentos setenta e seis = Villa Imperial de Capangay = Tribunal do Juro = e agora a justiça = Honora lo Exeravado de el año el paguim Frire = Rio juro = Escrivao = Partio = e Situamento = An no do etarcimiento de el Vafro. Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e seis, aos treze dias do mes de Dezembro do dito anno em meu cartorio publico e proceuro que adiante de de que. e para constar fir este termo. Eu Joni Partio Borra da Trindade, Escrivao do Juro e Escrivi. = e a tarde se noje do corrente Portario tendo no suburbio da Couva ead de Girangy o amarrinato na furoa de elbaria Virgen dos Casos, o Escrivao jafse mandado para dar un notificado a tertimunas, que se debao do facto criminoso para de prorem, no proceuro da formacao da culpa, e marco o dia quatro do corrente pelas dez horas da manha para comparecerem em cara de mi nha rriducion para de prorem no proceuro. Delegacia de Policia da Villa de Capangay de Fevereiro de mil oitocentos e setenta = O Delegado de Policia =

16^{do}
 Policia = Alexandre Francisco
 d'Oliveira = Coronel e Alexan-
 dre Francisco d'Oliveira, Delaga-
 do de Policia Seclera. e sendo
 aqual quer official de Justi-
 ca deste Juizo, a quem foy for-
 a por o fultado vindo por mim as-
 signado, que dirija-se ao lu-
 gar Cirangy desle el municipio,
 e ahi intimi a foy Ignacio
 dos Santos, e Soffonio Xavier dos
 Santos, Laurencio Ferreira dubbe-
 quita, Januario e Antonio Ba-
 nair, Francisco de Paula Santos,
 Vicente foy Ignacio e Sidro-
 rio Francisco da Carta, para
 nodia quaterse do mes de Feve-
 riro as dez horas, viram de por
 no proceiro contra o autor da
 morte de Maria Virgens dos Cas-
 sos, com as penas a elles assignadas,
 de desobediencia, a luy das mais
 em que por luy poyrao incorrer.
 Agui cumpria. Eu o Coronel
 Laurintino Trive d'Alburquerque
 e Vasarro Junior, Escrivaõ que
 escrevi = Alexandre Francis-
 co d'Oliveira = Delagado de Po-
 licia. = Certifico que fui des-
 ta Villa ao lugar Cirangy
 e sendo ahi intimi a todos as
 certimunkas e ostantes do man-
 dando supra assignado de viram
 por intuidas do estado no
 mesmo mandado, do que tudo

terço de mil e setenta e cinco. Villa de Capangy,
 sede de Fuzaruro de mil e setenta e cinco
 e setenta e cinco. - Official de jus-
 ticia = Policia pro estatuto de ban-
 do = mil e setenta e cinco. - Autuação
 estatutaria de cem e setenta e cinco
 a ex officio, que mandou
 procceder o Delegado de Policia
 do Termo desta Villa de Capa-
 ngy, no cadaver de d. Maria
 Virgem dos Passos. - Escrivão
 Navarro. - Juizo do escrivão
 do escrivão Senhor Jesus Chris-
 to de mil e setenta e cinco,
 quadragésimo nono da Inde-
 pendencia e do Imperio, a es-
 de dias do mez de Fuzaruro do
 dito anno, nesta Villa Imperial
 al de Capangy, em meu cartorio
 autuação uma victoria e ceteros
 de jurgentas, digo e ceteros de cor-
 po de delicto no cadaver de d. Ma-
 ria Virgem dos Passos, que tu-
 do he segun ao diante se se-
 guir, do que faço este termo
 de autuação. Eu o Escrivão
 Lauririno Trive d'Alustao
 Navarro Junior, Escrivão in-
 terino de ceteros. - Certifico que ceteros
 de ordem do Delegado de Policia
 notifiqui os fuzitos Domi-
 gos Barbosa Barreira, e Rinal-
 do Gomes da Silva, para pres-
 tarem o juramento do cartillo
 e fazerem o exame ordenado

ordenado, o que dou fe'. Villa
 de Capangy, dor de Fevereiro de
 mil eito e setenta. O Es-
 crevao - o baroel Laurentino
 Friere d'Almeida Navarro ju-
 nior. = Certificado que notifiquei
 anteriormente nas Francisco Jo-
 se da Trindade e Felinto Felis-
 cio d'Almeida e Arevalo do que
 ficavao de antes e dou fe'. Villa
 Imperial de Capangy, dor de Fe-
 veyro de mil eito e setenta.
 O Escrevao - o baroel
 Laurentino Friere d'Almeida
 e Navarro junior. = Acto de
 corpo de Delicto - Aos dois dias do
 mes de Fevereiro do anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil eito e setenta,
 as duas horas da tarde, nesta Villa de Ca-
 pangy, na Igreja Matriz pre-
 sente o D. D. Fernando de Calicio
 o baronel Alexandre Fran-
 cisco d'Almeida, comigo Escre-
 vao de seu cargo a baixo es-
 signado, os peritos notifica-
 dos, Alferes Domingos Barbo-
 sa Carreira, Ricaldo Gomes
 da Silva, em falta de prop-
 rionarios, moradores nesta
 Villa e os testemunhas Fran-
 cisco Jose da Trindade, e Fe-
 linto Felicio d'Almeida e Are-
 valo, moradores no referido e a,

Cert. au

Corpo de Delicto.

servido e a quelle mora dozes
 ta Villa, o fuis de fuis a es pe-
 ritos o jubamento dos Santos
 Evangelhos, de bem e fielmen-
 te de bem jurarem a sua
 mirra, de clareando com ver-
 dade o que descobrirem e
 em contrarem, e o que em
 sua condicencia em tunde-
 rem, e em carregou - ches que
 prode dorem de ex aume no ca-
 daver de do maria Virgem
 dos Capros, natural da mora-
 dora na Graia de Pirangy
 da barra da do Estato, de
 idade de vinte e quatro an-
 nos pouco mais ou menos,
 filha de Sebastiao de tal, ca-
 nada com do anoiel Fran-
 cisco Ramos da Carta, a qual
 tendo sabido de sua causa
 no dia nove algumas horas
 antes de meio dia para as
 partes do taboleiro, fora a-
 chada morta pelas as per-
 soas que em sua procura
 tinham sabido de pois de es-
 trahirarem a grande de mo-
 ra de sua chegada, e que
 responderem a os quiritos de
 quintos: primeiro erta com
 effito morto? segundo, qual
 a sua causa em medita?
 terceiro, qual o meio em pre-
 gado que a produzir? quarto,

quarto, a morte foi causada
 da por veneno, inwendio ou
 em mundação? Quinto qual
 a especie de veneno, geral o ge-
 nero do inwendio ou da in-
 mundação? Sexto, o mal cau-
 sado hera mortal? Septimo, se
 não hera mortal o mal cau-
 sado d'elle resultaria a morte
 por falta de cuidado da af-
 fectada? Oitavo finalmente
 qual o valor do danno cau-
 sado. Em consequencia pas-
 sarão as peritos a fazer exa-
 mes e em virtude das ordens
 das, e arguas, julgarão neces-
 sarias, e concedidas as que
 se declararão o seguinte. Que
 a charão referido corpo ou
 cadaver com o rosto encha-
 do, cor livida ou arroxiada,
 com algumas peguerras
 soltas de continuidade
 ou firmes, uma grande
 contusão e firmes a cima
 da nuca que apresentava
 uma ferida em linha curva,
 perto que ficava bem visivel
 a quelle lugar estar contuso,
 tendo se comprimento a fri-
 da de travezra mais de duas
 pollegadas, ficando do lepro-
 do de osso e carne, a cabe-
 ca des lousada no pizão do
 com duas faendas nos lombos

lombos a baixo e proxima-
 mente a espinha-das-uma-de-cada
 lado, as quaes facias-las tendo
 uma poligada de largura
 pouco mais ou menos, rom-
 perão a li' a grande cavidade
 de ou vacuo do peito, de ma-
 neira que d'isto aires era
 miradas por tutta, en con-
 trava-se distintamente o bo-
 fe, pois com a introduccão
 de algumas poligadas d'enti-
 a-li' a tutta isto en encontro
 a um corpo e lartico que fa-
 ria naltar o instrumento lo-
 go que se dedia a pressão, isto
 do lado esquerdo, e do lado di-
 rito, de pois de algumas polle-
 gadas da tutta en contrava-
 se outra visera provavel-
 mente o figado vito que não
 a pressava a quella e lar-
 ticidade, e ficava em certas faen-
 das exteriormente em cor lvi-
 da ou arroxiada, posto que
 seja o corpo de uma mulher
 svelva, muitos firmamentos pe-
 los por a li' parte da pirna
 solepados, e que por tanto res-
 p'endem: no primeiro quevi-
 to que d'isto, ao segundo, que
 sera a grande cavidade d'a-
 quella parte e a cavidade sobre
 a mesma, e es rom firmamentos ou
 soluções do figado e pulmones

pulmões, argeão importante
 para a vida. ao terceiro, que
 ouviu um frígido pôra pro-
 ualclmente alho de macho-
 do, au topro de paio qorro, au
 eaura dimittente e as feris
 das au facadas dos lombos fo-
 raõ provaumente com fa-
 ca sendo as outras ferimntes
 dos pús indubitavelmente
 occariadas por tocos au de
 illa au dou as carrivas occa-
 sionando ertos mornos tocos
 muitas quedas que dirão
 lergar sem duvida a as feri-
 mntes do rosto a lém d'aque-
 les que podias ser feitas pelas
 ramos das arvores; ao quarto,
 respondem com ogem disun-
 dobre o terceiro; ao quinto, res-
 pondem com o mesmo que
 disserão sobre terceiro e quar-
 to; ao sexto, respondem que
 sim; ao septimo, nada tem
 que dizer a respeito preceden-
 te. ao oitavo, respondem que
 a urta da gravidade de tão
 grande d'humo nada sabião
 responder. e são estas suas
 respostas e declarações que em
 suas currencias e de baixo do
 juramento prestado tem a fa-
 zer. Declararão mais as púritas
 que suas proprias conheçimen-
 tos e em formação dos moradores

novações affirmadas a mulher
 estar pejada de quatro meses
 pouco mais ou menos. E por
 nada mais haver de o de por
 concluido o exame ordenado, e
 de tudo se lavrou o presente
 auto, que vai por mim escri-
 pto e rubricado pelo Juiz e
 arriguado pelo mesmo Juri-
 tos e testemunhas conigo es-
 crevao ad hoc elcanso de Lau-
 rentino Freire d'Alustão Na-
 varro Junior, e Alexandre Fran-
 cisco d'Alvira - Domingos
 Barbosa Corrêa - Peixotaldo
 Gomes da Silva - Felinto Oli-
 rio d'Alvira e Almeida - Fran-
 cisco Joni da Trindade - Carr. ^{abr.}
 elyao - e as seis dias do mes de
 Fevereiro do anno do nascimen-
 to de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil eito centos e deitenta,
 nesta Villa de Capang, em
 novo Cartorio fizeo estes autos
 e carturas ao Superior Canoel
 Alexandre Francisco d'Al-
 vira, Delegado de Galicia des-
 te Termo. Do que fizeo este ter-
 mo. Eu Manoel Laurentino
 Freire d'Alustão Navarro Ju-
 nior, escrevao que os escri-
 vaes = Julgo procedente o seu ^{es}
 corpo de delicto de elcanso Virgem
 dos Capang. Capang de Fevereiro
 de mil eito centos e deitenta =

setenta = Alexandre Francisco
 Data d'Alvira = Data = Nomusmo di-
 a, meo e anno em meu carto-
 rio por parte do Delegado de
 Calicion deute Tomo de Capangy,
 Coronel Alexandre Francisco
 d'Alvira, me farão entregues
 estes autos com o seu despacho
 de p. a, in que seco este termo.
 Eu Manoel Laurentino Freire
 d'Alvira Navarro Junior, es-
 crito de creação que o creou = Auto de
 qualifi- qualificação = Das quator-
 zedas de dias do mes de Fevereiro do
 anno do estareminto de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e setenta, nesta vil-
 la de Capangy, em cara de resi-
 dencia do Delegado de Calicion
 Alexandre Francisco d'Alvi-
 rira, ahi presente o Juiz
 amigo Escrivão de seu cargo
 abaisso nomeado, confiante
 Honorato, rio neste processo,
 e Juiz che por as perguntas
 seguintes: Qual o seu nome?
 Respondo chamar-se Honora-
 to. Perguntado se quem he o fi-
 lho? Respondo não ter conhe-
 cimento de um pai, e que he o
 filho natural de uma escrava
 do Capitão Sargento Bananira,
 de nome Elaria. Que idade
 tem? Respondo ter vinte e
 cinco annos. Seu estado? Res-

Respondio que hera do lheiro.
 Sua profissão ou modo de vida?
 Respondio não ter officio e ser
 escravo do capitão elbanoel Joa-
 quim Friere. Sua nacion ali-
 da e lugar de seu nascimen-
 to? Respondio de Bravilheiro
 e na theral da Freguesia de No-
 va Cruz desta bahia de Pernambuco.
 Cumpre-lhe de dar de ler e escrever? Respon-
 dio que não. E como não da ma-
 is respondio nem lhe foye per-
 guntado, mandou o foye la-
 jarar e presentemente aucto de quali-
 ficção que vai arquivado
 por Joaquim Antonio de Alencar,
 a rgo do rio por não saber escre-
 ver, de pois de lhe dar lido e achar
 comfôr me arquivado com o
 foye do que tudo dou fi. Eu elba-
 noel Laurentino Friere d'Alen-
 car Navarros Junior, Breveado
 que os escrevi. = Alexandre Fran-
 cisco d'Alvares = Joaquim An-
 tonio de Alencar = juramento jur. no
 cobrador = no mesmo lugar, Curador
 da, me e anno retro de Clara-
 do, perante o Senhor Capitão
 elbanoel Joaquim Friere, o foye
 lhe de foye o juramento dos Sen-
 hos Evangelhos em um livro d'elles,
 em que por sua mão de direita,
 com carregou que de virre de
 Curador do rio presente de
 escravo, e que deu e fielmente

fielmente o defender, regu-
 rando o que farre a bem da sua
 justiça. o que pelo mesmo ca-
 pitulo foi dito e jurado que
 cumpria de melhor modo
 que lhe farre possível, sem
 dolo nem malicia. E como as-
 sim o disse e jurou, laço o pre-
 sente termo que afizura com
 o juiz do que deu fe. Eu el Rey
 noel Laurintino Frire d'A-
 lustaio Navarro Junior, Escrivão
 que ascrevi. = Alveira = Uba-
 ranta noel Joaquin Frire. = Termo
 de apurtaçãõ = E no mesmo lu-
 gar, dia, mes e anno retro de-
 clarado onde eu escreviãõ de seu
 cargo fui vindo ahi presente
 o Promotor Publico da Comarca
 Affonso Barbera da Cunha
 Alvarira, e o Rio Honorato, pe-
 lo qual foram inquerridas as tes-
 timunhas deste sumario
 como adicente deui, do que
 para constar faço este ter-
 mo. Eu el Rey noel Laurintino
 Frire d'Alustaio Navarro Ju-
 nior, = Crismira tertimunha =
 Laureneo Ferreira de Espirita,
 de trinta annos de idade, a-
 gricultor, casado, residente no
 ditto Coqueiros, na terra de Santa
 Fregueria, a es costumas disse
 nada, tertimunha jurada a
 os Santos Evangelhos, em hum

hum livro d'elles unguem por
 sua mão direita, e promettio
 dizer a verdade do que devesse
 elle porre perguntado. E dando
 inquerida sobre os factos, cons-
 tantes da portaria e auto de cor-
 po de delicto de folhas. Respon-
 deo que no dia de... do corrente,
 correndo a noticia de haver
 desaparecido a infeliz elvaria
 Virgem dos Casros, o marido de
 ella e seu pai, bem como outras
 pessoas trataram de procura-la
 e elle testemunha tao bem os a-
 companhau nure em penho,
 procurando pelo tal livro e es-
 tradas oratto d'ella, e por esta
 occarissio foi lido a uma capo-
 eira onde se encontrou o pai
 d'ella, marido, Jone' Gaca e de
 as mulheres, eijos nomes igno-
 ra, e seguindo com ellas pa-
 ra o dentro da capucira, d'ahi
 uma destas mulheres a vistau
 o cadaver e dando parte a
 os acompanhivos de quicão to-
 do a ella e como de facto se
 encontrou-a com os firmen-
 tas constantes do corpo de delicto,
 e d'ahi conduzirão-na para
 esta villa, dando voltando o
 pai da victima, falou com
 elle testemunha para em
 companhia de outros rastear-
 rem o assessor, e nesta diligem-

80

diligencia, que teve comêço as
 seis horas da manhã de ou-
 te, em contrate com rarto de al-
 parcatas que, da capoeira de
 guisa para uma ponta de
 matto que fica proximo a
 outra capoeira, e de ali se
 guira a té o lugar onde se
 contravao uns toros de pao, con-
 tado de paoes, e de ali em canie-
 nha de orarto para o lado
 de umas caras que ficão pro-
 ximas, notando elle tertimun-
 nha que a fôrça que se fa-
 zia rartigar procurava deul-
 tar o deff rarto, passando pelos
 mattos e por cima das folhas.
 Disse mais a tertimunha que
 ignorava quem fosse o autor
 desse attentado. Sendo dada
 a palavras do creador do rio
 para contertar a tertimunha,
 por arte foi dito que nada ti-
 nha a contertar, e pela tertim-
 unha foi dito que dustenta-
 va o deff de pagamento de clara-
 va que orarto de alparcatas
 que de via parlar do lugar an-
 que se achava o cadaver, a o-
 ntrar no capão de matto foi
 virto, não dando por em encon-
 trado dentro deite, foi virto do
 outro lado a dua sahida em
 direitura ao corte da ma-
 oira. E por nada mais sa-

mais saber nem lhe des per-
 guntado, ou se por fiado es-
 te de pagamento, de prezo de lhe
 ser lido e achado conforme,
 assignar Jone Pedro d'Almeida,
 a dem razão por não saber escre-
 ver como se fez do que deu fi.
 Eu elle o Sr. Laurentino Fri-
 re d'Almeida Navarro Junior, Es-
 crivoão que os escrevi. Almeida =
 Jone Pedro d'Almeida = Affonso
 Barbara da Cunha e Moreira =
 elle o Sr. Joaquin Frire = Com testan-
 tificio que intimi a tertimue-
 nha de supra declarada para
 que cada umha se mudav-se
 de sua actual residencia den-
 tro do prazo de um anno a con-
 tar desta data, e comunique
 a este fiado, de baixo das penas
 da lei, do que ficou bem diu-
 ta e deu fi. Villa de Capangy qua-
 torze de Fevereiro de mil e oitocen-
 tos e setenta e cinco = Escrevoão = elle o Sr.
 Laurentino Frire d'Almeida
 Navarro Junior. Segunda tes. Tert. 2.
 timunha = Jone Ignacio dos San-
 tos Baco, de vinte e cinco annos
 de idade, agricultor, casado, mo-
 rador nesta Villa e natural
 desta Freguesia, e a os es. terras
 sobre aada: tertimunha
 jurada a os Santos Evange-
 lhos, em um livro d'elles em
 que por duas mãos de mitor

D.^o

diruta e promettio dizer a verda
 de so que souberre e lhe farre per
 quentado. Sendo inquireda do
 bone as factos e austeras de por
 taria e auto de corpo de delicto de
 falthas. Respondeo que no dia
 nove de ceto horas da noite pass
 eo mais ou menos estando em
 sua casa de palher que elle
 tertimunha fixera no lugar
 coqueiros chigava o velho Se
 bartiao, pade da infeliz ueti
 ma e chamou a elle tertimu
 nha para ajudar a prove
 rar sua filha dizendo nerta
 occaricio ter sido morta pelos
 escravos do Senhor e do anel Joa
 quim Trive, e sabendo este o
 velho em mediata morte desco
 brio o parto d'ella que hia cal
 cada junto de uma creca de
 cha pertencente a do anel J
 sidorio, e abandonada pelo mes
 mo, e nao podendo conter
 ar mais nerta deliquencia por
 que a noite em hora de lua
 estava terra nollavao. No
 seguinte dia muito cedo da
 No elle tertimunha a campo
 nhado do mesmo Sebartiao, e
 seu genro e do anel Ligeiro,
 continuavao ntao de ar tijas
 do lugar em que lnhavao ar
 tijas de noite, e de ahi presen
 ciavao a cada parto de mu

rasto de mulher e um outro de
 alparecata que ambos segui-
 nhão em direção da capre-
 ira, dentro da qual foi en-
 contrada morta, com duas
 facadas nas costas e com uma
 contusão em a nuca, occari-
 onada segundo lhe pare-
 cio, por elho de machado e con-
 tinuando a rastrear foi elle
 testemunhar com os dois de-
 puaditos camponheiros e ob-
 servarão que subiram calça-
 dos de alparecatas e chinellos e
 na carreira, digo chinellos e
 que na noite vierão ambos
 de calças e na carreira, a li-
 o lugar onde foi encontrada
 a folla morta, de pois do que
 trouxeram o cadáver para
 esta Villa. No dia seguinte
 hum sêdo foi a sua casa An-
 tonio Havier, e Laurencio Fer-
 reira de Moisquita, convidan-
 do para hir procurar as ras-
 tas que noctavão da capreira,
 e principiante da dita capre-
 ira em que foi achado o co-
 daver, a hi notou elle testemu-
 nhar que o rasto de alparecatas
 que sahio da capreira em
 direção a uma pranta de ma-
 to, e atravessando n'ella foi
 ter a outra capreira onde
 encontravão uma moita

causa, haueu-me com fran-
 queza e verdade do lado di-
 ante de meus olhos Deus e a
 Lei, e proferir o meu voto
 seguindo a minha conscien-
 cia: e depois dizendo a vós,
 sinceramente os mais juizes
 do facto, com a sua devota
 sobre o mesmo livro, e em alter-
 nos: - e porem o juro, e o que
 edito fazer me quando labrar
 este termo que a pignora com
 as dote Juizes de facto. Juiz Joni
 Antip Barro da Trindade,
 Juiz do Juro de Juro de Juro. - Lau-
 to Junior Felizardo Paquim
 de Carvalho, Francisco Alves
 d'Almeida Barro, Paquim Lu-
 terio da Cunha, Paquim
 Guarana e de Almeida, Joao
 Joni da Cruz, Paquim Joni
 da Freitas, Manoel Laurentino
 Freire d'Almeida Navarro, Al-
 meida Pinheiro Augusto Freire, Joni
 Paquim de Carvalho Aragojo,
 Joao da Silva Leite, Paquim
 Barbara Cordeiro de Castro, Joni
 Alipio Barro da Trindade. =
 Interrogatorio do rio. - Deferi - Interroga-
 do o Juriamento os dote Juizes Antonio do Rio,
 de facto, e achando-se o rio ho-
 norato, creava de o maior de o
 mal Paquim Freire, livre de
 jurar, e sem accusar alguma,
 o Juri de Direito parra a terra

interrogal-o pelo modo seguinte: Perguntado qual era nome, naturalidade, idade, estado e residencia? Respondeo chamar-se Benvenuto, e era no de elle a jaes elle o qual Joaquin Freire da Serra de Sant Benito do Rio Provincia, de idade de vinte e oito annos, do tempo e residencia na cidade da Capital e cheitamente. Perguntado onde heva o lugar de sua residencia antes de ser preso? Respondeo que na Praia de Pirangy do Rio Termo. Perguntado se era doo as suas mãos de vida e propriedade? Respondeo trabalhar na agricultura para seu Senhor. Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeo que não. Perguntado se sabia o motivo pelo qual heva accusado, e se pederava algum esclarecimento a esse respeito? Respondeo que heva accusado por lhe imputarem a authoria do assassinio de uma mulher e arada no arado no Pirangy do Termo da cidade do Rio de Janeiro. Perguntado onde estava ao tempo em que se deu ter o crime? Respondeo que estava ao de

servico de seu Senhor, tra-
 bathando em um circado no
 Pirangy deste Termo. Pergun-
 tado quem a distancia havia
 do Pirangy deste Termo para
 o Pirangy do Termo do Natal,
 e do estado do Senhor a resi-
 dencia da mulher, cuja
 morte lhe era putada. Res-
 pondio pela praia do Pi-
 rangy deste Termo ao do Na-
 tal hera menos de meia le-
 goa, que o rio dividia um
 do outro, e que do servico a
 residencia da mulher a
 que se trata hera mais de
 meia legoa. Perguntado de
 durante o servico do circado
 nao teve o cariao de sepa-
 rar-se de seus companhei-
 ros para cortar utacas ou
 para cortar varas ou fi-
 nalmente para a mearar
 cercas e cavar buracos? Res-
 pondio que nunca se sepa-
 rou dos seus companheiros
 Luiz, Amaro e Filipe, e que
 em utiverem cortando ma-
 deiras ou cavando buraca-
 cos se amarrando cercas
 sempre utiveram juntos. Per-
 guntado quem lhe deu a pri-
 meira noticia de que ti-
 nha sido assarrilhada Ma-
 ria Virgem dos Parros. Res-

Respondo que foi o Suspe-
 etor do Quartelão de Biran-
 gy. Perguntado se conhecia
 Johanna Virgem dos Purros, e
 se a tinha sollicitado algu-
 ma vez? Respondo que não.
 Perguntado se conhecia arte-
 lismenhas que juravam nes-
 te proceuro, e a tinha algu-
 ma vez a alligar com
 ellas? Respondo que
 não. Perguntado se tinha
 algum motivo particular
 de que attribuisse a accusa-
 ção? Respondo que não.
 Perguntado se tinha factos
 de alligar ou provas que
 justificassem a dita im-
 punita? Respondo que não
 advogado em tempo alliga-
 rios. Perguntado se tinha
 alguma vez a de clarar
 mais, ou a esclarecer? Res-
 pondo que não. - Conclu-
 ido por esta forma o presu-
 te interrogatorio, não se
 foi elle entregue ao ditorio
 a fim de ser advogado a ler,
 e indicar as suas necessidades,
 como o fortunadamente
 lido por mim Escrivão a bai-
 xo nomeado, e nada mais
 sendo de clarado, mandou
 o referido juiz em derrar o
 te termo, que rubricou em

rubricar em todas as suas
 folhas, e por não o inteiro
 gado escrever a seu rogo as
 signou o seu Curador Dou-
 tor Paulino Ferreira da Sil-
 va, com testemunhas
 Manoel Joaquim de Carva-
 lho e Silva, e Jori Alexan-
 dre e Barinho de Carvalho,
 que tudo presenciaram con-
 seguir. Eu Jori Rutilio Bessa-
 ra da Trindade, Escrivão do
 Juiz de Crim. = Luis Estu-
 taffio Ferreira de Azevedo,
 Paulino Ferreira da Silva,
 Jori Alexandre e Barinho
 de Carvalho, Manoel Joa-
 quim de Carvalho e Silva =
 Termo da leitura do processo = Leitura do
 Interrogatório oral, em Escrivão procurso.
 a baixo nomeado li todo o pro-
 curso da formação da culpa,
 e as últimas respostas do réu,
 do que fez este termo. Eu Jori
 Rutilio Bessa da Trindade Es-
 crivão do Juiz de Crim. = Auto Auto da
 da accusação = Feita a leitura accusação
 supra, transmittido o
 processo e dada a palavra
 ao Promotor Publico, este de-
 sennou a accusação, mas
 trouxe os artigos da lei e o grau
 de pena em que pelas circuns-
 tancias entendia estar o réu
 encurso, li outra vez o libel

libello e as provas do processo, e
 expor os factos e razões que sus-
 tentavam a culpabilidade do
 réo, do que lavrei este termo.
 Eu Jôão Nuctio Bezerra da Trin-
 dade, Escrivão do Jurey e Scrivi-
 Duração da Defeza. a accusação sem haver in-
 quirição de testemunhas,
 traço mettido o processo, e dada
 a palavra ao acusado e defensor
 do réo, este successivamente de-
 semnatuio a defeza, mostrando
 do a li, provas factos e razões
 que sustentavam sua inno-
 cencia, do que fir este termo.
 Eu Jôão Nuctio Bezerra da Trin-
 dade, Escrivão do Jurey e Scrivi-
 Fenda a de fenda, sem haver
 replica nem triplica e
 sem inquirição de testemu-
 nhas da defeza, e tendo o Jurey
 de Direito interino por giunta
 do do Jurey de sentença de es-
 tado insufficientemente es-
 clarido para julgar a cau-
 sa, e como este se pronunciar
 arre julga affirmativa, o di-
 to Jurey rescendo a matéria
 da accusação e da defeza, es-
 crevêo ar quitois de facto pro-
 portas do Jurey de sentença,
 e as em equalta voz, do que la-
 vrei este termo. Eu Jôão Nuctio
 Bezerra da Trindade, Escrivão

Escrição do Juiz suscrivi = Juiz Patrão da
 mo de retirada do Jury de Sentença de
 Turca da Sala publica para ^o Sala Secreta = Listas arquivadas da Secretaria
 tas de facto, e entregues estas
 ao Presidente interino do Ju
 ry de Sentença, com o proce
 do ar do Juiz de facto que
 compunha o dito Jury de
 retirada a Sala Secreta das
 conferencias, em cuja por
 ta de collocar os d^{os} officia
 ris de Jurta Palcanço Auto
 nomicano, e Joazeiro Felix
 do Nascimento, que por or
 dem do Juiz de Direito havia
 a acompanhar os referidos
 Juizes, e de tirado a
 mencionada porta, a fim
 de não consentir em qual quer
 communicação do que per
 tence ao Juiz de Direito. Juiz Patrão Be
 rra da Trindade, Escrição
 do Jury suscrivi = Termo de Volta do
 Jury de Sentença da Sala publica, e da
 Secretaria de Justiça e da Sala
 publica. Recolhido o Jury de Sentença
 a Sala Secreta, e a porta de
 que balendo a porta, e sur
 do esta a porta por ordem do
 Juiz de Direito, voltaram a com
 panhar os d^{os} officia
 ris de Jurta a Sala

sala publica, eudi, dando
 ordens officiaes de sua fe, e apre-
 sentando certidão da incommu-
 nicabilidade de referido
 Jury de durtuca. E por este
 modo lei em alto voz as respor-
 tas encriptas do mesmo Jury as
 questões de facto propostas.
 Terminada esta leitura Cer-
 tifico eu Escrivão a baixo no-
 mado, ter o Juiz de Direito in-
 terino appellido para o Tribu-
 nal da Relação em acerto de
 do artigo quatro cento e caren-
 ta e nove do Regulamento nu-
 mero cento e vinte e cinco e
 em de Janeiro de mil oito cento
 quarenta e dois. E assim em ter-
 porta a appelloação do dito Ju-
 iz recebendo o processo, as ques-
 tões de facto, como as resportas
 do Jury, e cumpo deca deuten-
 ca de m alto voz a lei, e a cer-
 tidão apresentada pelo juiz
 officiaes de Justiça, as ques-
 tões de facto propostas pelo re-
 ferido Juiz, as resportas dadas
 pelo Jury, e a durtuca profe-
 rida, são as que a diante se
 seguem. Eu José Antonio Beron
 da Trindade, Escrivão do
 Jury oseravi. - Certidão de
 incommunicabilidade do Ju-
 ry. - e das officiaes de Justiça a
 baixo assignados. Certificamos

Cert. ^{Ter}

certificamos que não houve
 comunicação por qualquer
 maneira com os dros Juizes
 de facto que compareceram o ju-
 ry de S. Antão, assim subtraus-
 gito ante a Sala publica
 à Sala de crida, e como em quan-
 to n'ella se conservava, e pa-
 ra constar passamos a pre-
 sente que assignamos. Sa-
 la das S. S. do juzy da Villa
 Imperial de Casagroy deoito
 de Dezembro de mil eito cen-
 tos e setenta e dois = Os afficia-
 es de Jurta = Paliciario An-
 tonio de Branco, Joaquin
 Felix do Nascimento. = Lix. Quirito
 seto = Primeiro = O Rio de
 morato, escravo de Manoel
 Joaquin Frire, no lugar
 Coqueiros arrebaldo da Cova
 deão de Giranga, no dia no-
 ve de Setembro de mil eito
 e setenta e setenta matou a
 escrava Virgem dos Casos,
 dando-lhe as facadas e fa-
 zendo-lhe os ferimentos de ri-
 ptos no corpo de delicto de fo-
 chas de ar. = Segundo = O Rio
 commetteu este crime com
 superioridade em sexo, de
 maneira que a paciente
 não pode defender-se com
 probabilidade de repellir a
 offensa. = Terceiro = O Rio pro. 3.º

praticou este crime com
 superioridade em forças, de
 maneira que a offensa não
 pudera defender-se
 com probabilidade de repul-
 lição offensa? = Quarto - Que
 commetteu este crime com
 superioridade em armas de
 maneira que a paciente
 não pudera repellir a of-
 fensa? = QUINTO - Que
 quem o crime commetter
 em lugar ermo? = Sexto -
 Que quem o crime commetter
 por motivo reprovado? = Se-
 timo - Existem circunstancias
 atenuantes em favor do réo?
 Sala das Sessões do JURY da Vila
 da Imperial de Caspary decai-
 to de Dezembro de mil e cento e
 tres de quarenta e dois - Luiz Chri-
 stiano Ferreira Leito Junior -
 Chefe do JURY de Jure de honra no
 Jure de entre si por secre-
 tario Secreto e por maioria
 absoluta de votos o seu Presi-
 dente e Secretario da liti-
 ga recommendada pela
 lei e mais formalidades
 de lei, e de se ter affirma-
 tivamente decidido por
 maioria absoluta de vo-
 tos sobre o facto principal
 da querrelha, respondendo da ma-

4º

5º

6º

7º

Rescriptos

maneira seguinte: - Ao pri-
 meiro quesito, respondeu o
 Jurado sim por aver notado o
 Rio Maranhão, e cravo de lã
 noel Joaquin Friere no lu-
 gar de coqueiros, arrabalde
 da Boa Vista de Bivarrey no
 dia nove de Fevereiro de mil
 oito centos e setenta e quatro
 a Maria Virgem dos Pas-
 sos, d'auso - che as forçadas
 e fazendo - che as ferimen-
 tos descriptos no corpo de delicto
 de folhas duas. - Ao segundo
 quesito respondeu Jurado sim
 por aver notado: o rio commet-
 to o crime com superiorida-
 de em sexo, de maneira que a
 paciente não pudera de
 fender-se com probabili-
 dade de repellir a offensa. -
 Ao terceiro quesito respondeu
 o Jurado sim por aver notado: o
 Rio praticou este crime com
 superioridade em força de
 maneira que a affimida
 não pudera de fender-se
 com probabilidade de repul-
 lir a offensa. - Ao quarto
 quesito respondeu o Jurado sim
 por aver notado: o Rio commet-
 to este crime com superiorida-
 de de armas de maneira
 que a paciente não pudera
 repellir a offensa. - Ao quinto

quinto querito respondido ofen-
 ny diu por os votos: o Jurey
 picante que orio commetteu
 o crime em lugar crmo. =
 do sexto querito respondido ofen-
 ny diu por os votos: o Jurey re-
 pante que orio commetteu
 o crime em pellido por moti-
 vo reprovado. = do septimo -
 querito respondido ofeny diu
 por os votos: não existem
 circunstancias atenuantes
 a favor do rio. = Salto Secreto
 das Serenas do Jurey em dizeito
 de Dezembro de mil oitocentos
 e trinta e seis na Villa Impe-
 rial de Capangy. = Manoel
 Laurentino Friere d'Almeida
 Navarro - Peridante = Joao Jo-
 se da Cruz - Secretario = Juri
 Alipio Barroa da Trizelade =
 Manoel Cruz Augusto Friere =
 Juri Joaquim de Carvalho = A-
 rario = Joaquim Lealermor
 de Medeiros = Joaquim Barbo-
 sa Cardozo de Castro = Joaquim
 Juri de Freitas = Francisco Al-
 ves d'Almeida Barroa = Manoel
 e Joaquim de Carvalho = Joao
 de Silva Leite = Joaquim Se-
 nario da Cunha. - Incom-
 formidade das decises do
 Jurey julgando orio Heuro
 Salto por crime de Manoel Jo-
 aquim Friere, incurso no

du. con

en curso no máximo do artigo
 cento noventa e três do Código
 Criminal e condemnou a ga-
 las perpetuas. Em obediên-
 cia do paragraho sendo do
 artigo quatro cento qua-
 rante e nove do Regulamento
 numero cento e vinte e trin-
 ta e hum de Janeiro de mil e
 cento e noventa e dois ap-
 pello desta de circums para o
 Superior Tribunal da Rela-
 ção. Salta das Serras do fuy
 da Imperial Villa de Capa-
 ny de oito de Dezembro de mil
 e cento e noventa e dois. - Luiz
 Antonio Ferrera Secretario Ju-
 rior - Publicação - Publicação
 da Sentença supra na
 presença das partes e tendo
 o Juiz de Direito interino ap-
 pellado para o Tribunal da
 Relação e do por terminação
 do julgamento do presente
 processo, que me foi em tre-
 ze de Maio de haver sido pu-
 blicada, do que dou minha
 fi. Eu Joze Felicio de Souza
 do Tribunal de S. Crivão do fu-
 ry e escrevi. Junta da S. Junta
 de oito de Dezembro de
 mil e cento e noventa e dois
 nesta Villa Imperial de Ca-
 pany em meu Cartorio junto
 a estes autos uma petição do

putação do Curador do rio Ita-
 norato, e de João de Azevedo
 noel Paquim Friere, Doutor
 Paulino Ferreira da Silva, ap-
 pellando da Sentença para
 o Tribunal da Relação a qual
 he a que a diante se segue.
 do que foy o termo de Jo-
 se Nectio Pereira da Trindade,
 Escrivão do foy o seguinte: - Il-
 lustres Senhores Doutor Ju-
 iz Municipal e de Direito ad-
 hoc - Deo Bacharel Paulino
 Ferreira da Silva, Curador do
 porto Itanorato, e de João
 noel Paquim Friere e de seu
 irmão João Paquim Friere,
 que tendo sido seu Curatella
 do condemnado a pena de gal-
 lis perpetuas pelo foy de
 Papany em Serrão de offeito do
 convento, pelo crime de homici-
 dio na pessoa de Maria Vir-
 guez Perpétua, por que foi
 processado, quer da mesma
 Sentença appellar para o
 Superior Tribunal da Rela-
 ção por estar no prazo da lei.
 Pelo offeito Senhoria se dig-
 ne mandar tomar por ter-
 mo a sua appellação e dar
 lhi vista para errar ou al-
 no prazo legal. - Recibido
 deerci - O Curador - Pauli-
 no Ferreira da Silva. Estava

Estava com um estampilho de
 decretos reis, elle almeida e
 intelligencia. f. São Jori vinte
 de Dezembro de mil oitocentos
 setenta e seis = Como requer. Dof.
 São Jori de obsequio vinte e
 hum de Dezembro de mil oitocentos
 setenta e seis = Sauto
 Junior = Termo de appella - T. P. de ap-
 cao - do vinte e tres dias do pulcão
 no de Dezembro do anno de
 mil oitocentos setenta e seis,
 nesta Villa Imperial de Ca-
 prary em meu Cartorio e em po-
 nta do Doutor Paulino Terri-
 ra da Silva, Curo do rio
 de anorato, e cravo do de ca-
 llano e Paquin Tribu, do
 que se viu no fi. de apro-
 prio, por elle me foi dito que
 com todo respeito appellava
 de sentença a folha cento
 trinta e seis, para o Tribu-
 nal da Relação, na forma
 de sua petição a qual fica
 sendo parte deste termo, que
 arrigou. de Jori Paulo Be-
 zerra da Trindade, Invenção
 do Juny oitocentos e seis = Paulino
 Terreira da Silva = Junter = juntado
 do = e os de setenta dias do mes de
 Janeiro de mil oitocentos de-
 setenta e seis, nesta Villa Im-
 perial de Caprary, em meu
 Cartorio junto a estes autos

autas e tras lado da acta dos tra-
 balhas da Sessão do Jurey, do jul-
 gamento do rio, e portanto des-
 tes mesmos autos, a qual he a
 que a diante de seguir do
 que foy o acto tercio. He Jurey
 Paulo Berra da Trindade,
 Aeta Breve do Jurey e sereni. = Tras-
 lado = Acta da terceira Sessão
 ordinaria, da quarta Ses-
 são judicial do Jurey do
 Terço da Villa Imperial de
 Capangy, no anno de mil oi-
 to centos de setenta e seis = Aos
 dez e oito dias do mes de Decem-
 bro do anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oito centos de setenta
 e seis, nesta Villa Imperial
 de Capangy, e casa da Ca-
 mara Municipal, lugar
 destinado para a reunião
 do Jurey, onde se achava o
 Juiz de Direito interino Dou-
 tor Luiz Antonio Ferrreira
 Leite Junior por um judi-
 camento do actual Juiz de Di-
 rito da Camara Doutor
 Pedro Francisco Guimaraes,
 o Promotor Publico do
 Instituto da Camara João
 Carlos d'Albuquerque Gen-
 din, comigo Breve do Juizo
 nomeado, jurados e partes
 presentes, sendo de horas da

horas da manhã, de cla-
 rou o feir, que hia a dar prin-
 cipio aos trabalhos do decréto,
 mandou o Porteiro Pelicar,
 pro Antonio elbanco, a brie
 o Serviço a toque da Campa-
 irha, e quem parrava a veri-
 ficcar de aurna dos jurados
 sortidos continha as qua-
 renta e sete cedulas, e pros-
 sendo aurna verificacão
 encontrou exatamente as
 quaranta e sete cedulas du-
 tro da urna, as quaes de
 novo ar recolho a mesma
 urna, mandando em se-
 guida por mim brievas a
 chamada dos jurados, a ella
 compareceram quaranta e
 tres juizes de facto, faltando
 com causa justificadas os
 jurados Joze Fribe de Amorim,
 Francisco Lopes Galvão, Dioní-
 cio elbarinho de Carvalho, Fir-
 mino Luis d'Oliveira Galvão,
 Antonio Jori de Abello e Souza,
 Ludogero Jori Teixeira, Jori Jo-
 aquim Fribe, Joze Joazezim
 de Sales, Joazezim Jori Ribeiro,
 Victor Bartolino de Souza, Alexan-
 dre Francisco do Rizo Barros,
 elbancal Antonio do Nascimento,
 Antonio Teixeira de ite e divoi, do
 sortido da urna geral e dos sup-
 pletos faltando pelo mesmo

mesmo motivo os jurados Fran-
 cisco Lopes de Alcaide Trifanio,
 Joao Cezar de Siqueira Cortes,
 Jori Paquim de Carvalho, Elm
 ellino Bis de Alencar, Thomaz
 Jori de Alcaide, Antonio Car-
 los de Figueiredo, Antonio Pin-
 mine de Alcaide e Oliveira, que
 foram todos absolvidos da mul-
 ta. Em seguida mandou o
 Juiz Presidente do Tribunal
 proceder a chamada das par-
 tes e tertismunhas do proce-
 so, designados para hoje, e
 sendo repellido a porta do
 Tribunal pelo Carteiro e em
 alta voz, dio sua fi de ter
 comparecido o Rio Branco,
 creava do ello a Jor Alcaide
 Joaquin Trivez e este de cla-
 rou trazer por seu defensor
 ao Doutor Basilio Ferreira
 da Silva, a quem o Juiz no
 meo busador, tendo surte
 acto prestado juramento, co-
 mo consta do termo nos autos,
 e tomou este com o Rio
 devidos assuntos. Em seguida
 pelo Presidente do Tribunal
 foram lidos os artigos diferentes
 de trinta e cinco. Derrentos de
 trinta e sete do Codice do Proce-
 so Criminal, de clarando que
 hia proceder o sortio do ju-
 ry de dentuca, e mandou an-

mandou que o menor Luiz, ex-
 trahido da usina as cedulas
 cada uma por sua vez, e fo-
 ras sorteados os jurados cons-
 tantes no termo lavrado nos
 autos. Com parte assim o con-
 selho foi-lhe defrido o juram-
 ento segundo a formula
 do artigo duzentos e cinquenta
 e tres do referidoCodigo, e con-
 cluido em acto com a debeni-
 dade requerida, procedendo a
 jurar de interrogatorio do rio,
 terminando este, foi por mim
 Escrivão lido todo o processo em
 clareza as ultimas reportas
 do rio: finda a qual teve a
 palavra o Promotor Publico
 para formular duas accus-
 racoes, a que fez comprehen-
 do pela littera do libello ac-
 curatorio, dizendo de ter oin-
 querito das tertimunhas por
 terem sido depuradas ~~de~~ ^{do} ~~P. P.~~
 Promotor, Curador do rio e o
 Jury de defença, termina-
 do a accusação teve a pra-
 laura o Curador do rio, que
 produziu sua defera no inte-
 rre de seu Curado, não tendo
 havido replica nem triplei-
 ca, e declarando o Conselho
 que se achava sufficientem-
 temente esclarecido para jul-
 gar a causa, fez o Jurisore,

resumo dos debates, formulou
 os quesitos, que foram lidos
 e em seguida com o proce-
 so do Presidente interino do
 Conselho. Recolhido este a So-
 lo decrta, guardada a por-
 ta na forma recommenda-
 da no li, de pois de duas
 conferencias, voltaram a So-
 lo publica os membros do di-
 to Conselho e pelo respecti-
 vo Presidente foram lidas
 em alto voz as reportas da-
 das aos quesitos, em vista das
 quaes lavrou o Presidente
 do Tribunal sua sentença
 condemnando o rio na pe-
 nas do artigo masculino do ar-
 tigo cento noventa e tres do
 Codigo do processo Criminal
 nas celtas, appellando em
 mediata parte para o Tri-
 bunal da Relação, por for-
 ca do artigo quatro cento qua-
 ranta e nove do Regulamento
 do numero cento e trinta e
 trinta e hum de Janeiro de mil
 oito cento e quarenta e dois;
 e para o tanto carutar man-
 buer o Juiz Presidente do Tri-
 bunal lavrar esta acta que
 arrigou com o Promotor Pu-
 blico. Na pagina quarenta
 e cinco verso na Virto diti se
 acha por mim inscriçao vis-

murto de uma risa de aiti-
 turbada cortada que parecia
 ser para utucas, e de ahí se-
 guindo o mesmo parto por
 uma uerda a ti' arde m-
 contravao duas curras de
 mo drivas cortadas pelas tres
 ueruras, Filippe, Amaro e Lur,
 e que elle tertimucha havia
 im patado cortar no dia em
 que desaparecia a infilia,
 não podendo prosequer um
 raro de d'iter confundido com
 o parto dos outros ueruras que
 a li' trabathavao. Perguntado
 se sabe quem commetteo o
 crime? Responde que não
 sabe mas que aruira de Siba-
 tião, que foi o ueruro Honora-
 to, rio presente por que que-
 ria forçar a a infilia sua
 filha. Perguntado aquem elle
 tertimucha attribuiu este
 arrastado? Responde que
 tem certeza ser o rio presente
 por ter sido elle que queir for-
 çar a arrastada, e taõ hum
 por que não chegar igual
 com outros ueruros mencio-
 nados ao lugar do jantar. se-
 morando de um pedaco de
 tempo, e que seu filho lhe
 dissera que o ueruro que che-
 gar por ultimo não quereva
 jantar. Perguntado mais de

mais de elle tertimussa de
 a chava presente quando che-
 gar o escravo Renovato, do her-
 uico ou o motivo por que do-
 bi quem chegar por ultimo?
 Respondo que não com os três
 escravos e não vio quando che-
 gar o escravo Renovato, rio pre-
 sente. Perguntado de sabe se
 farão em contrato no presen-
 te de alguém um par de brin-
 cos que foi recebido da infantia
 por occasião do arrastamento?
 Respondo que o escravo elba-
 nol, pertencente a João Bap-
 tista Trive, da liberdade peren-
 te Joaquim Gasmilheira, e Pedro
 de tal, morador no Cium que
 os brincozinhos foram achados, digo
 foram achados no chaprio do escravo
 no rio presente. E sendo dada
 a palavra ao curador do rio
 para concertar a tertimussa
 por elle foi dito que
 a pagar das meitas contra
 dicias em que cahira a tertimussa,
 deixa para um tem-
 po de concertar quando ap-
 paricarem os dados nos curadores.
 Pela tertimussa foi dito que
 sustenta o seu de pagamento.
 E por nada mais saber nem
 che de ser perguntado de o de
 por finto de de pagamento
 de pais de che lido e a che

riscada. In fone' Antio Berre-
 ra da Trindade, Escrição do
 Jury o serui. = Livro de Auto-
 rizo Ferrreira Souto Junior =
 João Carlos d' Albuquerque
 Gardin = Liraiz de não con-
 tinha em dita acta que em
 Escrição a qui copiei do pro-
 prio livro ao qual me repor-
 to, e em meu pudes e cartorio,
 certa novidade de sem escusa
 alguma que devida fazea.
 In fone' Antio Bererra da
 Trindade, Escrição do Jury o
 serui e arrigui. = Livro de
 verdade = Escrição do Jury
 fone' Antio Bererra da Trindade =
 Termo de Virta = e dos dezoito ^o dia
 dias do mes de Janeiro de mil
 eito e cento e setenta e tres, na
 Villa Imperial de Capa-
 ny, em meu cartorio fazeo es-
 tos autos com virta do beira-
 dor do rio Honorato, es cravo
 do ellegor elbaivel Joaquin
 Trize, Doutor Paulino Fer-
 rira da Silva, para arra-
 scar; do que para constas
 fir este termo. In fone' An-
 tio Bererra da Trindade, Es-
 crição do Jury o serui. = Vir-
 to do beira do rio. = São
 as raras em papel separa-
 rado com um documento.
 São fone' vinte e quatro or

quatro de Janeiro de mil oito
 cento e setenta e duas - Ferreira
 Passos da Silva - Senhor - Para Ser
 da Real Chancelaria Imperial ap-
 pela o Curador nomeado do
 infante Honorato, e cravo do
 el Rey, e o anno do paguim Tru-
 nfo de seu irmão João paguim
 Trufo, da decisão do Jurey da
 Imperial Villa de Bayary,
 que o condemnou ás gravis-
 simas penas de galis perpetu-
 as, por pariceo - e he que sem-
 chente decisão foi evidentemente
 contraria a matéria dos au-
 tos e ao resultado dos debates, tan-
 to mais por que calou um
 sumario, que para tão bre-
 ve a contencio, e tão meito um
 flexivo as fobtas de dolemenda
 de substanciaes, que tudo pas-
 sara a expender, a fim de que
 tenha lugar outro sumaria-
 rio em que a verdade seja ma-
 is largamente ventilada e a
 causa da justiça de edulfi-
 que com as suas principios
 de juris prudencia universal.
 Que a condemnacao nao ahou
 a pino legal, verificarai Ser
 da Real Chancelaria Imperial pela
 simples lictura dos autos,
 por quanto no sumario
 nao foram inquistas terli-
 mencias da Condecoração de Ge-

Biranzy, que se dá o theatro
 do crime, como cumpria e
 sem perreos residentes no
 Terrio da Capital, que ne-
 sem esclarecimento trouxe-
 ro a quntos. Esta virguel-
 laridade deu lugar officar
 o facto criminoso, mergulha-
 do nas trevas, por se ignorar
 o seu verdadeiro autor, como
 comminha a causa da jus-
 tica e a as enterezas da huma-
 nidade! Isto, na verdade,
 torna-se bastante lamenta-
 vel maxime, por que deo
 em resultado a ser condemn-
 nado um infeliz, cujo cui-
 dicio de erro já se bastam-
 te desgraçada na sociedade,
 a penas por meras presumpçõs,
 que segundo direito, só ser-
 vem para autorizar uma
 pronuncia. Não obstante
 era base do Summario, tão de-
 futuora, outras muitas irri-
 gularidades substanciais se
 a commulacão para dar por-
 cas a injusta decisão de que
 se appella. Sendo o erro do
 narrato, pertencente a dois cau-
 senhores, como se prova do do-
 cumento junto, deixou sem dil-
 ler (fori paguiv' Triere) de ser
 oquido em todo este Summario,
 dando-se assim mais uma

uma inobediencia de
 formosa, que affecta o me-
 mo procedimento, por que vai
 de encontro a lei e ao Taru-
 lario Criminal mandado
 por um executivo pelo Gover-
 no Imperial. Se passar de
 do sumario ao plenario,
 novas faltas, novas nullida-
 des, que por dorem e cencias,
 prejudicam todo este processo.

Estão de ter dado ao rio a copia
 do libello e o rol das tertimen-
 has, o que hera de ser feito
 nel para o preparo de dita
 offensa; o que a lei de empor-
 tar a pretensão de um di-
 recto natural, vai de en-
 contro ao artigo trinta e
 quarenta e um do Regula-
 mento numero cento e vinte
 de trinta e hum de Janeiro de
 mil e cento e quarenta
 e seis. Não haverem sido no-
 tificadas as tertimenhas de
 Noel, escravo de João Baptista
 da Freire, Luiz, escravo de Ma-
 nuel Joaquin da Freire, e Lau-
 renço Ferreira de Albuquerque
 todos residentes no Termo de Ca-
 prary, sendo que a ultima
 que de punta de inteiro mo-
 radora no Termo vizinho de
 São José de Aribá, a chava-
 se de residência fixa de de

desde algum tempo, no lugar
 de nomeado Cirraes, a dis-
 tancia de uma legoa da pre-
 dita Villa de Capary, seguindo
 conta do Certidão de folhas
 cento e nove. e fatha de tais ci-
 tidões, tão recommendadas
 pela Lei, por si só bastaria
 para a nullidade d'arte jul-
 gamento. Vê-se a folha cento
 e nove, que a verificação
 do numero legal das citadas,
 foi feita pelo Escrivão, quan-
 do deveria ter sido pelo pro-
 prio Presidente do Tribunal,
 pois que semelhante facul-
 dade não podia ser delegada
 ao mesmo Escrivão, em virtude do
 que dispõe o artigo trinta e
 quarenta e quatro do citado
 Regulamento. Sendo o pre-
 sente julgamento de tanta
 importância, já de resortim-
 do o processo de instrução de ba-
 se para uma accuração, te-
 ul elle lugar na avercisa
 de todas as tertimunkas, sendo
 mais, para notas que algu-
 mas d'ellas foram notificadas.
 Tal vez se houverem compa-
 recido tais tertimunkas em
 virtude das perguntas chey for-
 sem feitas pelas partes, e ju-
 rados, e das respostas que des-
 sem, outra fere a decisão. adi-

de circo, o direito de defesa de-
 ria mais bem a patrocinan-
 do. Uma semelhante fal-
 ta não sem duvida prejudi-
 cava o legitimo interesse da
 justiça, que não pode que-
 rer victimas. Vápo. e. a. g. e.
 t. d. Imperial Sabi, como
 si instaurou a maior parte
 dos processos por erros loca-
 lidade e assim não extra-
 nhava que o appellante fo-
 ra semelhante a precisa-
 ção. Não ter-se feito que-
 ritos sobre a natureza e gravida-
 de dos ferimentos, de que re-
 sultou a morte da offen-
 dida, e nem de esta morte
 por ser mortal ou al caso
 sendo, ou por não ter appli-
 cado a necerraria de liger-
 eia, dando assim lugar a
 que fosse ois condemnar-
 do em galis perpetuas, quan-
 do (dado o caso que fosse elle mes-
 mo o autor do facto criminoso)
 podia estar comprehendido
 no artigo cento noventa e qua-
 tro do decimo e cinco do Código
 Criminal. Em certa parte de
 tas tão valiosas considerações
 ficou bem patente as preti-
 ções de formalidades, essen-
 ciais, tanto da formação da cul-
 pa, quanto do presente julga-

julgamento, as quaes p[er]t[en]ce[m]
 a[nt]es de[se]m[on]strado em resultado a
 uma injuria condemnada
 e[st]a, e para que ella não
 produza um effeito p[er]ni-
 cioso a innocencia, recorre
 hoje o Appellante a excla-
 riação e rescripta do Sr. Sr.
 de Vassa e do Imperador Imperial,
 que certamente prova ter-
 mo a tantos males, como que
 fava a acortada - febril -
 São José e outros p[er]fumei-
 ro e mil eito e outros p[er]fumei-
 ro e outros = Obisador = Gaullino
 Ferreira da Silva = Estava
 com dois e[st]ampilhos de d[omi]n-
 tos reis cada um, illegal-
 mente em t[er]ra de S. = St.
 Luiz, trezimo Senhor Juiz de
 Par. de S. Districto. Disem
 e[st]a no el joaquim Trive e Jo-
 ni joaquim Trive, que de[m]
 o seu direito p[er]ciraõ que
 Vassa Superioria mande que
 Rescripto de seu Juizo e[st]e de
 por certidão do p[er]i[odo] de[st]a o
 e[st]e de escriptura de venda
 do escravo Desobediante, que se
 acha sentenciado a[nt]es per
 p[er]petuas pelo Juiz de Bayary,
 tudo em t[er]mos que f[or]a fi.
 e[st]es t[er]mos = Pedra Vassa
 Superioria de f[er]imento por
 Obisador = Estava com um es-

paum

um certame de surtos
 reis, e este legalmente eno-
 tellado = Pape. Cidade de
 San Joze Trinta e um de De-
 zembro de mil eito e setenta e dois = Liza Senior =
 Sebastiao Francisco do Es-
 piritto Santo, escripto do Ju-
 ro da Subdelegacia de Poli-
 cia e de Juiz de Paz do Distri-
 cto desta Cidade de San Joze
 de Ilipikie, em certida da
 liz Statura = Certificado que
 reverendo o meu livro de No-
 tas do Juizo de Paz do Distri-
 cto desta Cidade, n'ella ap-
 ha humo verso a chiz de
 escriptura de que trata a
 peticão netra, cujo theor he
 da forma e ma meza de quim
 escriptura = Numero hum = Escrip-
 tuora de venda que far o ba-
 pitro Turgio Lomto Ba-
 namira, por um escravo ca-
 bra de nome Honorato, a
 elleanoel Joaquin Trive, pe-
 la quantia de um conto de
 reis, como a baixo de se clava
 Saibaõ quanto este publico
 instrumento de escriptura
 de venda ou compra que
 sendo no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil eito e setenta e
 sete quadragesimo deste

sexto da Independencia e do
 Imperio aos quatorze dias
 do mes de novembro do dito
 anno, nesta cidade de San
 Jose de ellipibú, Camaraca
 do mesmo nome, Provincia
 do Rio Grande do Norte, em
 meu Cartorio compareceram
 partes presentes e articulam-
 tes e acitantes, a saber como
 vendedor o Capitão Targino
 Eximio Baraniero, mora-
 dor na Villa de Guianinha,
 por seu procurador Anto-
 nio Alves de Araujo Curto, e
 como compradores Elbano e
 Joaquin Frire, e seu irmão
 Jose Joaquin Frire, mora-
 dores neste termo, que todos
 reconheceram e deu fe - he do the-
 or seguinte a saber: - Pro-
 curação Bartante - Pro-
 curação Bartante que far
 o Capitão Targino Eximio
 Baraniero e Saibão quan-
 tos este publico instrumento
 de Procuração Bartante vi-
 rem que no anno do nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos setenta
 e sete a escauz dias do
 mes de novembro do dito anno,
 nesta Villa de Guianinha
 em meu cartorio veio pporal-
 mente o Capitão Targino Ex-

Invenio Baranaira, que o
 reconhecico e deu fi, e por el-
 le me foi dito em presenca
 das testemunhas aodias
 te nomeadas, e no fim certa
 arriguados que elle por bem
 deste instrumento na mi-
 chor forma e via de direito
 ordenava e constituiu por
 seu certo e inteiro bastante
 procurador, ou de com esta
 de a presenciar ao Senhor
 Titulo Antonio Alves de
 Estrayjo Guedes, especialman-
 te para em nome d'elle au-
 torizar, como d'elle presen-
 te fora pender vender um
 seu escravo crioulo de idade
 de vinte e dois annos, de of-
 ficio pendero passar es-
 criptura de compra e venda,
 e arrignar a mesma pelo
 preço por quanto por tra-
 tado a dita venda, e tudo ma-
 is obrar e praticar sobre di-
 to contracto, dequendo o mais
 que por carta de ordem norta
 vator lhe transmitto que pa-
 ra tudo isso lhe couseido os ma-
 is amplos e eliminados pre-
 dices, dando quitacao da
 quantia recibida e porre
 tomar de tudo que for seu
 e pertencer, e citar de man-
 dar a seus donos, e aqueu

maneira seguinte: - Ao pri-
 meiro quesito, respondeu o
 Jury sim por aver notos o
 rio Manobato, crevado milha
 noel Joaquin Friere, no lu-
 gar Coqueiros, arrabalde
 da Cavoação de Bivarrey no
 dia nove de Fevereiro de mil
 oito centos e setenta e quatro
 a do arria Virgem dos Cas-
 sos, dando-lhe as facedias
 e fazendo-lhe as ferimen-
 tos descriptos no corpo de delicto
 de folhas duas. - Ao segundo
 quesito respondeu Jury sim
 por aver notos: o rio commet-
 to o crime com superioridade
 de em sexo, de maneira que a
 paciente não poderia de
 fender-se com probabili-
 dade de repellir a offensa. -
 Ao terceiro quesito respondeu
 o Jury sim por aver notos: o
 rio praticou este crime com
 superioridade em força de
 maneira que a afflicida
 não poderia de fender-se
 com probabilidade de repul-
 lir a offensa. - Ao quarto
 quesito respondeu o Jury sim
 por aver notos: o rio commet-
 to este crime com superiori-
 dade de armas de maneira
 que a paciente não poderia
 repellir a offensa. - Ao quinto

fica archivada em meu
 cartorio = logo pelo o Pro-
 curador do churrido e Auto-
 rio Alves de Araujo Guider,
 foi dito em presenca das
 testemunhas a baixo de-
 claradas e arriguadas que
 seu constituinte heres Se-
 nhor e procurador de um es-
 cravo de nome Benvenuto,
 de idade de vinte e dois an-
 nos seu officio natural
 e conciliario da Villa de
 Gaiamirha filho de uma
 sua escrava de nome Ma-
 ria, o qual por se achar
 livre e desumbarado de todo
 o crime civil de furto, um
 dia como de facto referido
 tinha aos ditos comprado-
 res de anno el paguim Freire
 e seu socio Jose paguim
 Freire, pelo preço quantia
 de um conto de reis, que rece-
 beo logo da mão dos compra-
 dores, em moeda corrente e
 legal do dito Imperio do que
 lhe dava quitacao de paga
 para elle não ser mais pedi-
 da por elle ou seus herdeiros
 do que do referido escravo po-
 diao os ditos compradores to-
 marem parte como seu que
 he e fica sendo de hoje para
 sempre, pois que do contrario

avera foram de todo jure e do
 minio que nelle tinha,
 transferindo nas pteas
 dos compradores tomarem
 digo e que contra esta es-
 criptura nunca venia
 em tempo algum com de-
 vidor ou em barchos, e todo
 tempo se obrigava a fazer
 firme e verdadeira esta es-
 criptura de par e para
 sempre, e para firmarem
 o todo aifferencia como tes-
 timunhas a Carlos Jori de
 Vasconcellos e El Capitan
 no Matys de Aguiar, e de
 os entes presentes de clara-
 raõ sobre suas immediatas
 responsabilidades pertun-
 ces referido escravo no con-
 tractante que o vendia.

E logo pelos ditos compra-
 dores elle avo el paguim
 Freire e seu socio Jori Joa-
 quim Freire, fez ditz que
 assinavaõ a presente escri-
 ptura assim e da mesma
 forma que lhera hea fei-
 ta a bem de bem direito, e por
 elles terem pago a meia di-
 ra nacional como consta
 da nota e conhecimento
 do Collector de Pendas Pro-
 vincias elle avo el Themotheo
 Ferrera Lus toro e seu escri-

Escrevamos Joni Caêlho de Vas-
 concellos Galvão a Chavã de
 Lourenço a João a site verso
 do guarda verso de recita e dis-
 ptera Provincial oim pro-
 to de guerra mil reis, que
 pagar elle ao vel João Jui-
 F. de S. em data de hoje sob
 numero quatorze e de mi-
 io deira do escravo Manoel
 to e no mesma nota de a-
 chavã as verbas dos dellos
 proporcional e fixo, dos the

1.º Prop. ones seguintes = Numero tres =
 Reis mil = Pagar mil reis de
 dello proporcional. São
 Jone quatorze de no numero
 de mil cento e setenta e sete =
 Rolim = Brandão =

2.º fixo Numero quatro = Reis du-
 sentos = Pagar duzentos re-
 is de dello São Jone qua-
 toze de no numero de mil
 cento e setenta e sete =
 Rolim = Brandão = E mais
 se não continha em ditas
 verbas de dello, que aqui
 copiei dos proprios, que
 ficão archivados em meu
 cartorio. Depois de escri-
 pta esta eu escrevamos a li-
 perante elles que recipro-
 camente a elle torquero e
 a ci tarão, sendo atudo pre-
 sente como testemunhas

Tertimunchas Joao Texeira
 ro Brandão carado e Joao
 Gualberto Soares da Ca-
 mara, do mesmo moradores
 nesta cidade que os rece-
 vidos e em si e todos arri-
 guarao. Eu Joao Henrique
 Pereira, Escrivaõ do Juizo de
 Paz e Criminal e Antiqui-
 Antonio Alves de Araujo
 Guiois - Manoel Joaquim
 Frine - Jose Joaquim Fri-
 re - Caspary Jose de Vas con-
 cellos - Martiniano de Bar-
 tolo de Aguiar - Joao Gu-
 alberto Soares da Ca-
 mara - e Joao Texeira Breu-
 dao - em si de Verdade - O
 escripturaõ do Juizo de Paz - Jo-

Cantada
 47000
 1400
 17000
 8420
 57820

no Henrique Pereira. Es-
 cripturaõ, quatro mil reis =
 Nota duas quatro centos
 reis = Pro curacao, mil reis
 Rubricas, sellos e folhas do li-
 vro, quatro centos e vinte
 reis = Somma no todo, cinco
 mil oito centos e vinte reis -
 Pereira - e mais de novo con-
 tinha e hera o conleudo es-
 cripta e declarado, escripturaõ
 que eu Escrivaõ no
 principio do termo de clara-
 do e a Rainha arriquirado, a
 qui bem e fielmente tras-
 ladei do proprio origi-

original que se acha
 transcrito em meu livro de
 notas, em virtude do dis-
 procho retro do Juiz de Pa-
 zoni Francisco de Gais Lira
 Senior, e vai na verdade
 sem outra alguma que
 omitta falta, neta li-
 stado de São Jozé do Pi-
 bri, Comarca do mesmo
 nome, Província do Rio
 Grande do Norte, aos trize-
 tes e hum dias do mes de
 Dezembro do anno do Nar-
 cimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oito-
 centos e setenta e dois e quin-
 quagésimo da Independen-
 cia e do Império. Escre-
 vi e arriquei - em si de
 verdade. Salustiana Fran-
 cisca do Espírito Santo - Dur-
 ca mil e quinhentos reis -
 Para, tres mil trescentos qua-
 renta e quatro reis - Som-
 ma - quatro mil oito cen-
 tos e quatro reis -
 Espírito Santo - Estava com
 dois cartuchos de quatro
 centos reis, cada um e certos
 legalmente e intelligidos.
 Certifico que notifiquei ao
 esbajar el'auel paguim Frei-
 re, Senhor do Rio Bonorato,
 para vir ao Cartorio e pagar

Carta
 1/500
 3/5344
 4/5844
 Cert.

pagar o d'ello do traslado e
 res seguir a appellação do
 que ficou dicte, não tendo
 a li' presente camparecido
 e oar fi' Villa Imperial de
 Papayari dai de d'baio de mil
 cento e tantos de tinta e tres; O
 Rescrição do Juny. = Jori' Au-
 tio Berra da Trindade. =
 E mais de não contentar
 em ditas autas crime, que
 em Rescrição aqui bem e fi-
 elmente copiei dos proprios
 autas nos quaes me reporto
 sem não poder e castorio,
 e vai recordada de um e de
 ra alguma que ouvisse
 fact; por mim corrido,
 consertado e conferido, na
 ta desta Villa Imperial
 de Papayari; Termo do mesmo
 nome, Comarca de San
 Jori' de Mepibé, Provin-
 cia do Rio Grande do Par-
 te nos dois dias do mes de
 Maio do anno do nasci-
 mento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil cento
 e tantos de tinta e tres quin-
 quaginta e quatro do
 Sr. de jurisdicção do Im-
 perio. Eu Jori' Antio Be-
 rra da Trindade, escri-
 vao Privativo do Juny e
 escrevi assim.

carriquini.
 Thunfi' de Verdade
 O Escr.^{ain} do Juiz
 Jozé Antonio Bezerra da Trindade

Apresentado, hoje trinta de
 Junho de 1873 -

Secretaria.

Virgilio Caetano

Pracim.^{to}

Osos cinco de julho de
 mil oitocentos e setenta
 três, por parte do Doutor
 Secretario do Tribunal, me
 foram entregues estes au-
 tos por destruição. Eu, Jo-
 sé Teres Campello de Almei-
 da, o escrevo.

Pagará a final o sello.
 N. 12 de julho de 1873.
 O Escr.^{ain}
 Teres Campello

Pracim.^{to}

Osos doze de julho de mil
 oitocentos e setenta três, faço

foam sites antes conclusos
ao Ex. Cmo. Cmo. Conselheiro
Presidente do Tribunal. Ex.
foam Teres Campello d'Al-
meida, o escrevi

Cl.^o

D. as 17. de Dom. da
R. 15 de Julho de 1879

Santiago P

Acordão em Relação de Gu. haja vista o Ex.
bando Gu. de Gu. de Gu. de Gu. de Gu.
N. 19 de Julho de 1879.

Santiago P.

Dom. S.
S. Santiago

Amo. S.
R. de S. J.

Cl. S.

Ex. Cmo.

Chas deservam de yullo ce
civil sitocentos e setenta
três pelo Ex. Cmo. Ex. Cmo. de
rmanoio Offorbo Arthur
d'Almeida, e obsequerque,
foi publicado o Accordão su-
pra. Ex. foam Teres Camp

Campello d'Almeida, o es-
crevi.

Vista

Chos vinte deus de ju-
lho de mil e trezentos
e setenta três, faço estes
autos com vista ao Chri.
Per.º Promotor da justiça.
Eu, Jov.º Pires Campello
d'Almeida, o escrevi.

Pris Honorato, escravo de M.º J.º J.º Trane
no dia 9 de Jun.º de 1870 matou a Maria
Virgem do Baur nos ambulários da povoa-
ção de Piranga dando-lhe facadas e tam-
bém de outro furo, e constam do corpo de
delictos af.º Promovido e julgado
foi condemnado a galés perpetuas, maxime
do art.º 193 do cod. criminal. Desta
condenação appellou o juiz em razão da
pena e o Curador do rei protestou por novo
julgam.º (f.º 55v e f.º 56)

Submettido ora a novo julgam.º foi con-
demnado no ^{no} grau de pena galés perpetuas.
E o juiz appellou de novo em razão da pena
e o Cur.º appellou p.º este tribunal (f.º 56v e
f.º 105).

Parou-me, e na repen-
do do autor a sua ^{ca} he repenida sem recurso algum
salvo o do Poder Moderador (Decreto de 2 de Junho
de 1854) Assim p.º devendo subistir a 1.ª sentença
do juiz. De 2 de Agosto de 1873

[Signature]
n.º 334

achar com febre, assignan-
 do por seu rogo por não saber
 ler nem escrever Felinto Elísio
 d'Alveira e Almeida, com o juiz
 e Promotor publico e Juza-
 dor do rio. Eu Manoel Lau-
 rentino Friere d'Alustão Na-
 varro Junior, escrevo. = Ali-
 mizer = Felinto Elísio d'Alveira
 e Almeida = Offunco Barbosa
 da Cunha e Oliveira = Estano
 el Soaquim Friere. = Testifi-
 ca que intimou a testemun-
 nha retro declarada para
 que cada um de mudar
 de de sua actual resi-
 da e dentro do prazo de um an-
 no a contar desta data o cum-
 muniqum a este Juiz, de bai-
 no das fomas d'ali, so que
 ficam bem diante e deo fi.
 Villa de Copary quatorze de
 Fevereiro de mil eito centos e
 trinta. Eu Manoel Laurenti-
 no Friere d'Alustão Navar-
 ro Junior, escrevo que o escrevi.

Test. 2.
 Testimonha = Estan-
 io Haunir dos Santos, cinco-
 entos annos de idade, agricul-
 tor, carrego marmidoi em Bixan-
 gy do Termo da Vidua de Sta-
 taal, na freguesia de São João e as
 costumbres d'irre nada: testimo-
 nha jurando aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles em

D'elle em que pior de a usão de
 rita, e prometto dizer a acorda-
 de do que souberre e chi farre per-
 guntado. Sendo inquerido do
 bone as factos e causas e de por-
 tarias e auto de corpo de delicto.
 Purporendo que no dia quinta do
 feira de do corrente pelas sete
 horas da manhã chegou ao
 due conhecimento que se desap-
 paricira a infeliz elle a rita
 Virgem dos Paços, e foi em tão
 apressado a pihoccural-a e ao che-
 gar ao lugar Coqueiras a hi-
 saube que havia sido em contra-
 do morto, digo em contrado ora-
 to d'ella que hera seguido por
 outro de alparcatas, e seguin-
 do elle testimunha pela mar-
 gem do rio elha d'egura por
 uma uersida, e certa uersida
 em contrado orato d'ella que
 hera seguido pelo de alparcar-
 tas, e de querao pela capuei-
 ra de Sebastião, e por outra
 parao ter a de saqueim Brito,
 a erde em contrado o pai, e
 dogra, o marido, deias mulhe-
 ras, de nome Rosa de Tal e Vi-
 encia de Tal que prantia-
 uão a infeliz Maria, que
 a li fora em contrado mor-
 ta, presenciando elle testime-
 nha as ferimentos e constan-
 tes do auto do corpo de delicto

Dato.

Chas deão de Esparto de mil
 e setecentos e setenta três, por
 parte do Sen.^o Des.^o Promo-
 tor da justiça, me foram
 entregues estes autos com a
 promoção infrante. Eu,
 José Teres Campello d.^o Al-
 meida, o escrevi.

Cham

Chas cinco do mesmo mês
 e anno supra, foy estes
 autos com a promoção do Sen.^o
 Des.^o Luis de Gato Fran-
 cisco Domingues da Sil-
 va. Eu, José Teres Cam-
 pello d.^o Almeida, o escrevi.

Cham

Acertifico que por organo de
 vista destes autos ao Sen.^o Des.^o
 Promotor da justiça antes d.^o
 foy ao D.^o Curador Geral, co-
 mo determina o Accordão re-
 tro, e que agora o foy por termo
 aberto adiante. Recife, 2 de Esparto
 de 1873. O Escr.^o d'App.^o

José Teres Campello d.^o Almeida

Vista.

Os deus de Agosto de mil
oitocentos e setenta
três, faço estes autos com vis-
ta do Doutor Curador Geral
Cruz José Aires Campello
e Almeida, o escreveu.

Devia ter subido a este Pre-
sente Tribunal os autos ori-
ginaes; pelo que me parece que
não será regular tomar-se conle-
cimentos da appellação neste tras-
lado. Re. 14 de Agosto de
1873.

O Curador Geral
José Joaquim de Oliveira Fonseca

O Pato.

Os deus de Agosto de mil
oitocentos e setenta três, por
parte do Doutor Curador Geral
me foram entregues estes au-
tos com a policia supra. Cruz
José Aires Campello e Almeida
da, o escreveu.

Cos deservore de Agosto de mil
oitocentos e setenta três, faço
estes autos conclusos ao Sen.
Dn.^o juiz Relator Francisco
Parrinqueus da Silva. Eu,
João Teres Campello d'Al-
meida, o escrevi.

Chr^o

Vistos, passos ao Sr. Dn. P.º, b.º.

N.º 23 de Agosto de 1873.

Dom. 8.º

N.º 3:120

Vistos, passos ao Sr. Dn. Sr. Juiz
N.º 2 de 16.º de 1873

Requeria lito
S.º f.º 3.º

Visto, pelo Sr. Juiz
Dn. Juiz, 14 de Setembro
de 1873. F. de A. de A.
N.º 189.

1.º dia usdo. R.º 130.º de 1873

Fernando P

Acordão em Relação H. Juiz, vistos, e

CO7B V09

relatados nos autos, mandas q' vellas ante Tri-
bunal os autos originarios, e nao a copia d'elles,
para que possa ler luyas ses computante jul-
gamento; pagas ufinal as custas.

R. 30 de Maio de 1873.

Santiago P.

Dom. J.

Santiago

Apud Albuca

Requerido

Heu Adey

Alcira

Ordo Am

Os tresenta e seis de Setembro
de mil oitocentos e se-
tenta tres, na dita cidade
de Recife, em Casas da
Macao, pelo Senhor Assen-
sador Luis Serranario
Laurenco Jove da Silva
Santiago, foi publicado
o Decretão supra. Eu,
Jove Luis Campello d'
Almeida, o escrevi.

O Remendo.

Os seis de Outubro de
 mil oitocentos e setenta
 e três, na dita cidade
 do Recife, em meu es-
 criptorio remetto estes
 autos ao Excmo do Juy
 do Nillo do Capang. Em Jany
 Quatro Campullo d'Almeida,
 o escrevi.

Remittidos

Data

Aos dezenove de Dezembro de
 mil oitocentos e setenta e tre-
 is, nesta Villa Imperial
 de Capang, em meu cartorio
 por parte de Jany Peres Cam-
 pullo de Almeida Escrivaõ
 do Tribunal da Relaçõ
 de Pernambuco, me foram
 remittidos estes autos. Eu
 Jany Brito Pereira de
 Trevizan, Escrivaõ do Ju-
 ry do Recife.

El Rey

Homens do dia sur can

anno no termo retro de
clarado, de meu Cartorio
faco estes autos conclu-
sões ao Senhor Doutor Ju-
iz de Direito da Comarca
Pedro Francisco Guimaraes.
do qual fazeo este ter-
mo. El José Pío Berra
ra da Trindade, Escrivão
do Jurey o escrevi.

elby?

Cumpra-se o Censurado
Acordado supra, fazendo-se
cumpria do Auto original.
El José de Aníbal 20 de Dezembro
de 1843.

Francisco Guimaraes

Data

Aos vinte de Dezembro de mil oito
centos setenta e três, nesta Villa
Imperial de Guaxarés de meu car-
torio por parte do Doutor Juiz
de Direito da Comarca me foram
entregues estes autos com o seu
pedro supra. El José Pío Berra
ra da Trindade, Escrivão
do Jurey o escrevi.

Cumpra-se

Remessa

3
 Aos oito de Janeiro de mil oito
 centos setenta e quatro de meu
 cartorio faço remessa deste au-
 tes ao Secretario do Tribunal
 da Relação do Ceará, a entre-
 gar por fuit ao mesmo Tribu-
 nal. do que faço este termo.
 Eu José Rutilio Bezerra da
 Trindade, Escrivão do Juiz e
 cavi.

Remettidos

5-12-75

[Faint, illegible handwriting]

de facto e mais vestígios de luta,
 e de ahí continuando a rastejar,
 persuencion que a infeliz ha-
 via a travessado d'essa capuei-
 ra para o tabuleiro por onde
 andara a parrando man-
 gabas e sempre seguido de um
 outro rato, já não de alparca-
 tas e sim de calco, e de baixo
 de umas d'essas mangueiras
 en contravão-se e de ahí des-
 serva apurrados buscando a
 mesma capueira onde foi
 o de pois en contrada mor-
 ta, notando-se que apurrada
 que a companhia se procura-
 va cercal-a já por um já
 por outro lado, e a infeliz ao
 parrar na cerca tirara as
 sapatos e corriera de calco a
 o lugar um que foi en con-
 trada morta, de quista sempre
 pelo mesmo rato, que de pois to-
 man a direccão do nascente, e vol-
 tando por dentro da cerca ahi
 sentou-se e fize-se que com-
 templava a sua victima, de pois
 o que sahio da cerca e sahio pelo
 lado do tabuleiro tomando a direccão
 do caminho por onde tinham en-
 do, e irto como se procura-se al-
 guma cocura, irto por cima do
 rato que já haviam deixado, ven-
 do de novo ao lugar do teatro do cri-
 me, e de ahí sahio calcado de al-

calçado de alparcatas e de volta en-
 tra em outra capineira de Joaquin
 Nazario e volta fora ter de elle
 Noel Dias, notando-se que a de-
 licencia da volta fora feita no
 dia ante. e de ahi o seguio por
 carrascos e capineiras a ti ao pi de
 um prao de arco secco, junto ao
 qual em controu uma toeira
 de cili-turuba cortada em toros,
 d'ahi descio o mesmo rarto a ti
 a beira do rio, onde em controu
 uma porca de urtaeas, d'onde
 perdendo o rarto por se muste-
 rar com outros, sendo acompa-
 nhado por Jori Baca, tertimeu
 uma d'elles pro curro Laurenceo
 Ferrira de ellisquita, e o pai da
 infiler. Perguntado a quem
 attribueo crime? Respondeo
 que nao sabe, mais supoe ser
 o rio presente, nao se' por que
 o pi do rio presente de parecer
 com os dos rartos em contrados e
 o pi do cada um, como por que
 Jori Baca, ch'ouire que o bravao
 ellanoel pertencente a Joao Ba-
 plista Friere, ch'ouira que o
 seu mano Luiz, tinha visto os
 brineos da victima no chapio do
 rio presente, e que nao descobria
 por Walter perdido de grido o rio e
 que a erta de clareado as ser tira
 Joaquin Gamileira e Pedro filho
 de Barbara de Brarida, ambos mo-

ambos moradores no Cuium do Bai-
 xo. Edada a palavra ao Curador do
 rio para contentar a tertimunha,
 por elle foi dito que nada tem
 a contentar, e pela tertimunha
 foi dito que sustentava o seu de-
 joimento. E por nada mais da-
 ber, nem chi der perguntado, deo-se
 por finto a erte de joimento, de pois
 de lhes der lido e achado conforme, as-
 signa com o juiz, Promotor Publi-
 co e Curador do rio, do que tudo dou-
 fi. Eu o escrivão Laurentino Friere
 de Alentão Navarro Junior, Escrivão
 que o escrevi = Olibeira = Antonio
 Herculano dos Santos = Affonso Bar-
 bara da Cunha Olibeira = Mano-
 el Paquim Friere. = Certifico que in-
 tumei a tertimunha retro declarada
 para que cada um se mudar de
 de sua actual residencia dentro do
 prazo de um anno, a contar desta
 data, e communicar a erte juiz,
 de baixo das penas da lei. E que fi-
 cou deito e dou fi. Villa de Capa-
 ry quatorze de Fevereiro de mil oito
 centos e setenta. = O Escrivão = Mano-
 el Laurentino Friere de Alentão
 Navarro Junior. = Termos de Alenta-
 do = Aos vinte e seis dias do mes de Fe-
 vereiro de mil oito centos e setenta,
 do anno do encerramento do N. S.
 Senhor Jesus Christo, nesta Villa
 Imperial de Capangy em a cara
 das audiencias do Delegado de Poli-

Cert. Tam

Alentado

Felicia Alexandre Francisco d'
 Oliveira, Juiz, eude em Escrivão de
 seu cargo fui vindo, a hi presen-
 ta o Promotor Publico, rio e seu
 Curador pelo Juiz foram inquiri-
 das as testemunhas sobre seu
 sumario, como adiante de v.º. segue
 para constar, faço este termo. De
 ellanoel Lauristino Frire d'Alles,
 Teó Navarro Junior, escripto que
 os crevi. = Para esta testemunha = Tert.º 4.º
 Joaquim Cabral de Mattos, de trinta
 e tres annos de idade, agricultor,
 casado, morador no Bairro de baixo,
 na freguesia de Capangy, a os costumes
 d'ella cidade: Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos, em um li-
 vro d'elles em que por sua mão
 se viu, e prometteo dizer a verda-
 de do que souber e lhe fosse per-
 guntado. E sendo inquirido sobre
 os factos constantes da portaria
 e auto de corpo de delicto = Respon-
 do que no dia treze do mes de
 Junho de 1840, vindo elle para a freguesia de Bi-
 rangy, em contrava de um por-
 tado de Joaquim Cabral de Mattos, por
 meu Escrivão, como José Caca, e o
 erao ellanoel, pertencente a João
 Baptista Frire, ouio o dito prova-
 do dizer que o seu irmão Luiz,
 dissera ter visto um par de brinco
 no chapéo do rio presente. Pergun-
 tado mais se sabe quem commetteu
 he o facto criminoso? Respondeo

Responso que tem ouvido dizer que
 foi honorato, e'is presente. Dada
 a palavra ao Promotor Publico pa-
 ra requerer o que for a bem da jus-
 tica. respondo que estava baptis-
 feito. Em seguida dada a palavra
 ao Curador para contestar a testi-
 munha, por este foi dito que não
 fazendo a testemunha cargo ao cur-
 ador, nada tinha a contestar. E
 por nada mais saber nem che-
 der purgamentado, de se por sendo
 este de pagamento, de pois de che-
 lido do achar conforme e arrig-
 na a dar rogo a' Alfons Domingos
 Barbara Carrão, por não saber
 ler nem escrever, com o que, Pro-
 motor Publico e curador, do que
 tudo deu fi. Eu Manoel Laurin-
 tino Frire d'Almeida Navarro Juni-
 or, Escrivão que escrevi. - Oliveira -
 Domingos Barbara Carrão - Affon-
 co Barbara da Cunha e Boriva - Ma-
 noel Joaquin Frire - Quinta tes-
 tunha - Pedro Jose Rodrigues, mais
 trinta e seis annos de idade, agricultor,
 casado, morador no Bairro de baixo,
 na freguesia da Freguesia da Cidade
 do Natal, e aos costumes d'ella senda:
 testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos, e um livro d'elles em que
 por sua mão oivita e promet-
 to dizer a verdade do que daes
 se e che foyre perguntado. Sendo
 inquirido sobre os factos constan-

Test. 5.º

constantes da portaria e auto de cor-
 po de delicto. Purgando que do dadi
 desta morte por lhe ter dito Joa-
 quim Gamilheira, por occorrião
 de hir elle testemunha a dda ca-
 sa e isto no mesmo dia em que
 foi em contrado o cadaver de Illoa-
 ria Virgem das Caspos, disse ma-
 is que dadi por ter ouvido o escravo
 do annoel, disse que deu ma-
 no Luir, vira uns brincoes no cha-
 peo do escravo Honorato, rio pre-
 sente. Perguntado mais se ha-
 via mais mais algum rasto, a-
 lem do que foi rastijado? Pur-
 gando que foi Bacia, che dis-
 se que não havia mais do
 que um o qual hera de alpra-
 catas. E dada a palavra ao Pro-
 motor para requerer o que
 foy de hum da furtica, respon-
 deo que ficava da pitefrito com
 o dito da testemunha, e em de-
 quida dada a palavra ao
 Curador para contestar este
 depoimento, por elle foi dito
 que não puy de cauido a tes-
 tunha da parte do seu Curado
 nada tinha a contestar. E por
 nada mais dader hum che de
 purgando de se por fuido
 este depoimento, de pois de lhe
 ser lido e achar conforme, as-
 signando a seu rogo o Alferes
 Domingos Barbosa Carrão, com

com o Juiz, Promotor Publico e
 Curador do Rio, do que tudo sou fe.
 Eu Manoel Laurentino Freire
 d'Alustas Navarro Junior, Escri-
 vaõ que oscrivi = Oliveira = Do-
 minguas Barbosa Corvica = Affon-
 co Barbosa da Cunha e Maria =
 Manoel Joaquin Freire = Cer-
 tifico que intimi a testemu-
 nha a cima de clara da, pessoa
 que caso tenha de mudar-se
 de sua actual residencia, des-
 to do prezo de um anno a con-
 tar desta data, e com moniqua
 a arte feiro de baixo das penas
 da lei, de que ficarem sem si eute
 e sou fe. Villa de Capangy vir-
 te e deis de Fevereiro de mil oito cen-
 tos e deitenta = Observaõ = Manoel
 d'Alustas Navarro Junior = Sexta terci-
 manha = Januario e Antonio
 Havier, trinta annos de ida-
 de, agricultor, viuvo, morador
 no Cirangy do Termo da Capi-
 tal e natural da mesma lo-
 calidade, e a as testemunas disse
 nada, digo disse der concenha-
 do da infelix Maria dos Barros.
 testemunha informante, qu
 annos inquirenda sobre effa-
 ctos e constantes da portaria e
 auto de corpo de delicto. Disse
 que no dia der do corrente
 achando-se elle testemunha

Certific.

Dat. 6.ª

D.º

testemunha em seu trabalho
a hi foi procurado pelo ma-
rido da infelix, para aju-
dar a carregar um corpo e
perguntando elle testemu-
nha qual a causa de sua
morte, disse-lhe que tinha
sido por umas facadas nas
costas e uma machadada
na nuca, ou que ouvindo
a testemunha em medita-
mente largara o seu tra-
balho e a acompanhando em tao
pelo marido da infelix se
dirigiram para alugar do the-
atro do crime e um caminho
foi aquelli lhe mostrando
as portas de duas jureiras cal-
cadas, dando uma de chinello
e a outra de alpracatas, es-
quas portas alternadamen-
te se dirigiram sempre se-
guidos um do outro a ti alu-
gar do crime, dando que de a-
hi observou que ambos as por-
tas estavam os calcos, não da-
bando mais nada por ter
seguido com o corpo para o
sta Villa. Perguntado mais
se não sabia paguem se at-
ribuia o crime? Respondeo
que a um dos escravos do Se-
nhor elleanoel Paquim Fri-
re, por não apparecer na
occurião do de canço ao nio

nũo dia, tendo che dito certo Jo
 sã Barco, testemunha que fiz
 meu juramento, e em pais
 umas mulheres mais e ir-
 mão da infãlir, não sabien-
 do qual d'elles era. Dado
 a palavra ao Promotor Publi-
 co para requerer o que faria
 a bem da justiça, por elle foi
 dito que se aguardaria a or-
 dem do escrivão a portena, e
 em seguida dada a palavra
 ao Curador para con-
 tertar o dito da testemunha
 por elle foi dito que este de
 juramento não faria cri-
 minalidade alguma ao
 seu curado, por isto nada
 tinha a contertar. E por
 nada mais saber me em the-
 ses perguntado, de se por
 fiado este de juramento que
 vai assignado a seu nome pe-
 lo Alferes Domingos Barbo-
 ra Corrãia, por não saber ler
 nem escrever pelo juiz, Pro-
 motor Publico e Curador,
 do que dar fi. eu elle e os el
 Laurentino Frire d'Alustão
 Navarro Junior, breviaõ que
 escrevi. = Oliveira = Domini-
 gas Barbara Corrãia = effran-
 co Barbara da Cunha Clãves
 ra = elle e os el Joacim Fri-
 re. = Septima testemunha.

Tertimunka - Vicente José Ig-
 nacio, de vinte e dois annos de
 idade, agricultor, casado, mo-
 rador no Giranguy do Termo da
 Capital e natural da mesma
 localidade, e aos costumes irre-
 nado: Tertimunka jurada
 aos Santos Evangelhos, em um
 livro d'elle em que por sua
 mão direita e prometto dizer
 a verdade do que souberre e lhe
 forre perguntado. Edendo in-
 quiriado sobre os factos con-
 stantes da portaria e auto de
 corpo de relecto. Purporeo
 que no dia quarta feira no-
 ve do corrente soube que havia
 desaparecido a infelix Maria
 dos Santos, que heva procura-
 da por seu pai e marido e
 que não a achava. Neste dia
 no dia seguinte por em certan-
 do elle Tertimunka occupado
 em seu trabalho ahi lhe ap-
 paricio o marido de Maria
 dos Santos, dizendo que sua mu-
 lher tinha sido encontrada
 morta no lugar de nomeina-
 do Coqueiros, com duas facadas
 e uma pancada na nuca,
 não lhe dizendo na occariao
 quem tinha sido autor da
 morte, a penas lhe foi rele-
 vado isto pelo dito marido, sa-
 his elle Tertimunka a compa-

Do

a acompanhando o mesmo para
 ir ajudar a carregar o corpo
 e este então occorria de vez os
 rastos de duas fôrças que se
 quisa a mesma direccão, den-
 do um calcado de chibullos, e o
 outro de alparcatas certo do
 monte de li a cerca de um
 sapouira, lugar em que che-
 gar elle tertimunta, não in-
 do mais adiante por a vertas
 a encruçada do fernetto que
 já se quisa para esta villa
 para onde elle tertimunta
 de novo a acompanhando o cor-
 po. Perguntado se sabia a
 quem se attribue o assassi-
 nato? Responde que ouvi-
 do dizer que foi um escravo
 do Senhor elleanoel Paquim
 Freire, cujo nome não re-
 corda da occorrião. Pergunta-
 do de não sabe a causa porque
 se attribue este crime a
 um dos escravos de quem fallou,
 e se mais alguma coisa sabe
 a este respeito? Responde que
 se nada mais sabe por não
 estar presente. Dada a pala-
 vras do Promotor Publico pa-
 ra requerer a seu da justia
 ca, por este foi dito que se a-
 guarda o tempo opportuno.
 Bem se quida dada a pala-
 vras do Curador, este disse que

que não contentava a ter-
 minha, por que em de po-
 inento não cremava o
 rio presente. E por nada
 mais saber quem lhe der per-
 quita do de-o-se por fido e
 ta de puzimento depois de
 lhe der lido e achar com-
 forme, arrigua com ofuir,
 Promotor Publico e Escrivo,
 do que em si. Em o anno
 Laurentino Frire d'Alustao
 Navarro Junior, Escrivo que
 ozequi. = Olivero = Vicente
 Jose Ignacio = Affonso Bar-
 do da Cunha de Olivero =
 o anno Joaquin Frire =
 Certificado que intimou a ter-
 minha supra declarada,
 para que darem de mu-
 dar de de sua actual resi-
 dencia, dentro do prazo de
 um anno a contar desta
 data o comunique a ter-
 guiro dos arrendas da lei, do
 que ficou dicente e deu si.
 Villa de Capony vinte e dois
 de Fevereiro de mil e oitocentos
 e setenta = Escrivo = o anno
 Laurentino Frire d'Alustao
 Navarro Junior,
 Escrivo que ozequi. = In-
 terrogatorio = no mesmo di-
 ta, por e anno supra de-
 clarado em a cara de nri-

de residencia de Alexandre
Francisco d'Alvira, juiz
a hi presente o rio Itanora,
to l'vne de ferros e dem cons-
trangimento algum, pelo
neguro juiz e hi foi feito o
interrogatorio do modo que
se segue = Circuntado qual
o seu nome? Respondeo cha-
mar de Itanorato; de onde
he natural? Respondeo da
Serra de San Bento. Onde
vive de cu mora? Em San
Joni. A que tempo vive?
Ha tres annos. Qual a sua
profissao ou modo de vida?
Trabalhar para seu Senhor.
Onde estava ao tempo que se
commetteo o crime? Respon-
do no Cirangy no lugar cha-
mado Cogiteiros onde foi cor-
tar madeira a mandado de
seu Senhor. Circuntado
se sabe o motivo de sua pri-
sao? Respondeo que seu Se-
nhor prende o no traba-
lho, por que se devia ter cri-
me sido praticado por um
dos seus escravos. Circuntado
se nao sabia a razão por
que seu Senhor prendera
elle do crime, quando se
attribuia o arrastamento a
um dos seus escravos de um
destempão alguma? Res-

Pergundo que não sabe mar-
 que a depuração de seu Se-
 nhor foi attribuida a di-
 por não cortar equal por-
 ção de madeira como os ou-
 tros escravos. Perguntado que
 qualidade de madeira foi
 a que cortou? Respondeo
 que foi madeira de acti-
 tumbra, em uma capuci-
 ra, a onde tem um pé-
 davel secco um pé. Pergun-
 tado se cortou madeira an-
 tes ou depois da morte? Res-
 pondeo que cortou madeiras
 de pois do almorro, mas que não
 sabe se foi antes ou depois da
 morte, por ser este um facto
 estranho a seu conhecimento.
 Perguntado se estando no corte
 da madeira no dia do aconte-
 cimento, que não foi muito
 distante do lugar em que el-
 le cortava a madeira, se não
 ouviu os gritos da civilis au-
 de algum que fallava na mes-
 ma morte? Respondeo ne-
 gativamente. Perguntado
 por que não juntou no dia
 deste acontecimento? Res-
 pondeo que tinha juntado,
 e que só não juntava o mo-
 lato do mar, por que o piixe
 da junta estava muito e el-
 le dissera que não comia

comia puzer certa qualidade.
 Perguntado de conhecida as pes-
 soas que juraram neste processo?
 Respondeo que conhecida
 algumas e entre estas Joni Ba-
 da e Laurencio de cast. Pergun-
 tado se tem algum motivo par-
 ticular a quem attribua oppro-
 brio e dimento effeicial? Respon-
 doo negativamente. Pergun-
 tado se tem factos a allegar ou
 provar que o justefigum ou
 morte a dita inibencia?
 Respondeo que sua iniben-
 cia se acha provada. E como
 nada mais respondeo nem
 lhe fai perguntado mandou
 o juiz labrar o presente auto que
 vai arquivado pelo Offices Do-
 mingos Barbosa Carrua, a ro-
 go do rio por este não saber es-
 enver, de pois de lhe ser lido e o
 achar conforme, e bñica-
 do pelo juiz arquivado pelo
 mesmo do que lido deu fi.
 Eu o Banbel Laurintino Freire
 d'Alustão Navarro Junior, Es-
 crivão que os crepi. - Alexan-
 dre Francisco d'Alivira - Do-
 mingos Barbosa Carrua. - Con-
 clusão = do primeiro de elbarco
 de mil eito e setenta e um
 mo Cartorio, fao estas actas con-
 cluos a Alexandre Francisco
 d'Alivira, Juiz, do que para em

Ebr. em
 Ebr.

courtas-lavros este termo. Em
 elle anno o Lauretino Freire d'
 Alencar Navarro Junior, Escrivaõ
 que os escrevi. = Virta ao Promotor D. J. P.
 do publico. Villa Imperial de
 Capangy primmeiro de elleas de
 mil e setecentos e setenta = Oli-
 veira. = Data = E no mesmo dia, Data
 no anno supra de clarado, em
 meu cartorio me foram entregues
 estas autos por parte de Alexan-
 dre Francisco d'Oliveira, Juiz, do
 que para constar faço presen-
 te termo. Em elle anno o Lauretino
 Freire d'Alencar Navarro
 Junior, Escrivaõ que os escrevi. =
 Virta ao Doutor Promotor = Sua V. M.
 no mesmo dia, no anno supra
 estas autos digo estas autos com
 virta ao Doutor Promotor Pu-
 blico da Comarca, do que para
 constar faço a presente e de-
 fi. Capangy primmeiro de elleas de
 mil e setecentos e setenta. Em
 elle anno o Lauretino Freire d'
 Alencar Navarro Junior, Escrivaõ
 que os escrevi. = Requiro, que se Promoteu
 expuca um novo mandado pa-
 ra verem se por se baixo de tra-
 va as testemunhas Francisco
 de Paula Santos, e Fidorio Fran-
 cisco da Costa, certo que se avia
 de comparecer na audiencia,
 que por este juizo lhes foi
 marcada, em tempo das ar-

partes, assim como os dezes e seis
do Senhor elbanco Joaquin Fri-
res, e mais o escravo elbanco de per-
tencente a Joao Baptista Frires
conjuntamente com Pedro de
tal morador no Reino e Joaquin
Gamilivero. Seio foye quatro
de Fevereiro de mil eito e cento e de-

Dato trinta e cinco de Fevereiro - Da-
ta - As nove de Fevereiro de mil
eito e cento e trinta, em meu
cartorio me foye o seguinte
estes autos por parte de Alexan-
dre Francisco d'Alvira, Dele-
gado, do que para constar fo-
y o presente termo. Eu elbanco
Silvestre Frires d'Alvira
Navarro Junior, escravo que
o presente. - Eu mesmo dia e
ano supra de clareado, fo-
y o seguinte estes autos no De-
legado de Felicia Alexandre
Francisco d'Alvira. do que
para constar lavro este termo.
Eu elbanco Silvestre Frires
d'Alvira Navarro Junior, escravo
que o presente. - Coronel Alex-
andre Francisco d'Alvira,
Delegado de Felicia do Termo de
Villa de Capangy. - elbanco
agual que official de jurta
em este juizo, a quem por a
presentado, indo por meu arri-
gado, que va ao lugar Cirau-
gy em acido parram de seu ca-

em contradição, e sendo ahi intimas
 as testemunhas Francisco de
 Paula Santos, Sidonio Fran-
 cisco da Carter, Pedro Jose Ro-
 driguez, Joaquin Cabral de
 Alencar, os escravos Luiz e Fe-
 lippe, pertencentes a Manoel
 Joaquin Friere, e o escravo elba-
 noel, pertencente a Joao Bap-
 tista Friere, para que no dia
 onze do corrente as nove horas
 da manhã, vierem de per no
 processo do escravo Honorato, e
 caro o uso facção o mesmo affe-
 rial a trazer de baixo de vara,
 na forma da lei. A que cum-
 pra. Eu Manoel Laurentino
 Friere d'Almeida Navarro Junior,
 escravo que os escrevi. — Os seguintes
 certificados que em virtude do man-
 dado supra fui a os lugares
 Biranguy e Cum, e ahi intimas
 as testemunhas Francisco de Pau-
 la Santos, Sidonio Jose Fran-
 cisco da Carter, Pedro Jose Rodri-
 guez, Joaquin Cabral de Alencar,
 os escravos Luiz, Manoel
 e Felipe, em duas proprias
 partes, por todo o conteúdo do
 mandado que lhes foi lido,
 e que ficaram bem dierentes.
 Como não obedecerem em con-
 tinente, trouxe de baixo de va-
 ra a presença do juiz, na for-
 ma do mesmo mandado, e refe-

ordenado he a verdade do que deu
 fe. Villa de Bayama, do Rio de Mar-
 co de mil eito e setenta e setenta.
 Policarpo e Antonio el banco-
 Arrunta. Official de Justicia. = Termo de
 Arrunta. = e os nomes dias do
 mes de Marco do anno do nas-
 cimento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil eito e setenta
 e setenta, nesta Villa de Baya-
 ma em a cara das audiencias
 do Delegado de Policia e Alexan-
 dre Francisco d'Almeida, ou-
 de em exercicio de seu cargo fui
 vindo, a hi presente o Juiz e o
 Promotor Publico, e a melia
 do curador do rio, pelo que fo-
 roo inqueridas as testemunhas
 deste sumario, como a seguir
 te de. do que para escurtar
 faço este termo. De Manoel
 Laurentino Freire d'Almeida Na-
 varro Junior, escripto que escre-
 vi. Citavao testemunha =
 Francisco de Paula Santos, de
 idade de trinta e oito annos,
 proprietario, casado, morador
 em Cirauary e natural desta
 Provincia, e a os costumes dis-
 si nadao: testemunha ju-
 rada a os Santos Evangelhos
 em um livro d'elles em que por
 sua mão de rita e promet-
 to dizer a verdade do que sou-
 berre e lhe forre perguntado,

purguitado. Estando inquire-
 rida sobre os factos e circum-
 stancias do auto de corpo de delicto. =
 Respondio que no dia de
 pellas de horas da manha
 fui chamado pelo Inspector
 de Quarteláo e Carcel fore
 Vicente Soto, para ir sem sua
 companhia ao lugar onde foi
 achada morta a dograva da
 ebaria Virgem, do que elle ter-
 minha prestou-me, e com effei-
 to vio o corpo de uma mulher
 que se achava de bruco, e que
 não dava signaus de estar viva:
 o dito Inspector de Quarteláo
 não fez diligencia alguma
 para descobrir quem fosse o au-
 tor de tão grande attentado, con-
 tentando-se somente em ver o
 corpo que estava bastante mal
 tratado: vio elle terminha al-
 guns ferimentos, mas que não
 tendo feito reparo sobre elles não
 podi affirmar de são os que se
 achav no corpo de delicto. Pergun-
 tado de como dixer que o escravo
 Leonorato, hera o autor da mor-
 te? Respondio que de pois do
 dito escravo estar preso expalhou-
 se a voz publica em dicitau-
 do-o como tal. Pergunhado se
 sabe alguma coisa a respeito de
 hums brinco pertencente a vi-
 ctima e se os queas estava na

ua occariao em que fai arrarri-
 nada? Respondeo que cauro
 ue huma dade a respeito. Pergun-
 tado qual o motivo que o chegou
 adizer de der o excoisao o autor do
 crime? Respondeo que nao da-
 be. Perguntado mais se dade
 qual o comportamento do rio, se
 he bom ou mau e se tem por
 costume praticar actos reprovados?
 Respondeo que conhece o
 rio por tradicao e nada pode
 dizer de seus actos. E por nada
 mais dade nem lhe der pergun-
 tado, de o a: por fiado este de poi-
 mento, de pois de lhe der lido e o
 a charar com firme e arrigua
 com o juir o Promotor Publico,
 o que tudo deu fi. he o anno
 o de oitenta e cinco d'Alus l'ao
 Navarro Junior, escripto que o
 escripto = Aluicio = Francisco
 de Paula Santos = effonso Bar-
 boro da Cunha e o arca. = Cer-
 tifico que intimui a tertim-
 nha supra declarada, para
 que caso tenha de mudar de
 de sua actual residencia par-
 ticipar a esta Deligencia sob as
 penas da lei, o que ficou em
 si e de o fi. he o anno
 de oitenta e cinco d'Alus l'ao
 Navarro Junior, escripto que
 o escripto = Nova tertim-
 nha = Idorico Jose Francisco da Costa,

Cert.

Part. 9.

Certo, de quarenta annos de idade,
 de pescador, morador em Biran-
 gy, natural desta Freguesia;
 viuvo, e aos costumes de se des-
 compadre do Senhor do rio, pre-
 sente, testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos, em um
 livro d'elles em que por sua
 mão devida, e prometto dizer
 a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado. Idendo inque-
 rida sobre os factos constantes
 do auto de corpo de delicto. = Res-
 pundo que os factos constan-
 tes do corpo de delicto lhe são de
 conhecidos, pelas razões seguin-
 tes: Sendo lido chamado pelo
 Inspector de Quartas do ab-
 nel fari Vicente Tito, para
 em sua companhia ir ao
 lugar em que foi encontra-
 da morta a Maria Virgem, e
 não podendo seguir com a
 brevidade exigida pelo dito Ins-
 pector, por se ver em
 sua casa negocio de familia,
 seguiu um pouco mais tarde,
 e ao dar para reconhecer que
 havia um pouco tarde, visto co-
 mo se a rida que vinha co-
 berta com um lençol, não di-
 zendo por este modo ver-se
 quem vinha dentro d'ella, ti-
 nha ferimentos e de effecti-
 vamente vinha morta. o Ins-

D.

Inspector a penas vio a elle ter-
 timunha bradon - che que
 uolta-se que já a mulher he-
 ra conduzida para Capang,
 que não puzera-se mais
 d'elle tertimunha, que de sa-
 bir quem se caridava a mor-
 te da mulher; perguntando
 elle tertimunhas quem tinha
 sido, teve em resposta do Inspe-
 ctor de Quartirão que es-
 tivo Havir, tio d'elle tertimu-
 nha disse - che ter sido Ho-
 norato, escravo de elle anel
 Joaquim, que elle testime-
 nha obdierea a voz do Inspe-
 ctor de Quartirão, que ou-
 dara para cara, que taõ bem
 uellava em sua companhia,
 notando elle tertimunha o
 proceço de lo do Inspector em
 cumprir o negocio publico -
 Perguntado mais de sabe por
 que de attribuhio o crime es-
 rio presente? Respondio que
 por haver-se de parado dos
 outros escravos. - Perguntado
 de sabe que fim levava os
 brinco da arrimada? Res-
 pondio que avio dizer pelo
 pai da victima que ella ti-
 nha brinco nas orelhas, mas
 que elle não sabe de ella ti-
 nha por costume trazer os,
 um ar vio, por que como jce

já direi em contrario no ca-
 minho a rida coberta em que
 vinha a impeller mulher,
 nem souio dixer que fosse o
 accusado quem as tirasse
 nem outra qual quer pris-
 são. Perguntado de o que pres-
 sentahe torbe linto? Respon-
 deo que conhece-o a pouco
 tempo, e por isso nada pode
 dizer de seus actos. E por nada
 mais saber, nem che der per-
 guntado de se por finto este
 de framento de pais de che der
 lido cachar conforme, e cari-
 guo Jari Ferreira da Rocha Ba-
 raiua Junior, por elle nito
 não saber assignar, e em o
 Juiz e Promotor Publico do
 que deu fe. Eu Manoel Lau-
 rentino Friere d'Almeida Novar-
 ro Junior, escripto que o escripto
 Certifico que intimi a torto certam-
 minhã de pra de clauder,
 pavor que caro tenha de mu-
 dar-se de sua actual resi-
 dencia e comunique a esta
 Delegacia das penas da lei,
 do que ficou bem dicente e
 obedi. Escrivou Manoel
 Laurentino Friere d'Almeida
 Novarro Junior = Barclerao = 6 de
 Agosto de 1846 de mil sei-
 to e setenta e setenta, em o meu
 Cartorio fago estas autas e nelle

concluídos ao Delegado, e do que
para constar Lavrei o presen-
te termo. Em o anno el Laurintino
Freire d'Alustas Navarro
junior, escreveu que o escrevi-
mento ao Doutor Promotor Pu-
blico. Villa Imperial de Capra-
ny aure de el barco de mil eito
centos e setenta. = Oliveira =

Dery

Data

Data = Aoz aure de el barco de
mil eito centos e setenta, um o
meo cartorio me forão em tre-
zous estes autos por parte de
Alexandre Francisco d'Olivei-
ra, Juiz, do que para constar
fazo o presente termo. Em o anno
el Laurintino Freire d'Alustas
Navarro junior, escreveu que
o escrevi- =

Data

Vista ao Doutor Pro-
motor Publico = E no mesmo dia,
meo e anno, faço estes autos com
vista ao Doutor Promotor Pu-
blico da Comarca, do que para
constar faço o presente e do-
ce. Villa de Capranj aure de el bar-
co de mil eito centos e setenta.

Em o anno el Laurintino Freire
d'Alustas Navarro junior, es-
creveu que o escrevi. Insisto por
ra que se dizeo interrogados os
escrivos do Senhor Manoel
Joaquim Freire: Luiz e Philip-
pe, e o escrivo el anno el de Joao
Baptista Freire, por que não
forão trazidos, e baixos e varon

Promo-
cao.

vava como arrevedou o official de
 Justica em sua certidão. Sam
 Jovê quize de ellarco de mil oito
 centos e de setenta. O Promotor
 Publico = Cunha elborava = Da Data
 ta = das direccis de ellarco de mil
 oito centos e de setenta em meu
 cartorio me forão um treques es
 tes autos por parte do Doutor Pro
 motor Publico Affonso Barbosa
 da Cunha elborava, do que para
 constar faço o presente termo.
 Em ellanoel Laurintino Freire d'
 Alustão Navarro Junior, Escri
 vaõ que o escrevi = Cancellaria = Ob.
 Suo mesmo dia, meo cauno, faço
 concludas estes autos do Delgado
 de Galicia e Alexandre Francis
 co d'Alvira, do que para cons
 tar faço este termo. Em ellano
 el Laurintino Freire d'Alustão
 Navarro Junior, Escrivaõ que
 o escrevi = Baisem da concel
 riaõ para serem ungueridas
 as testemunhas requeridas pe
 la Promotoria Publica, escri
 vaõ parte mandado para vi
 rem de baixo de vara os Escravos
 mencionados na promoeão
 supra. Papary directo de
 ellaro de mil oito centos e de seten
 ta = ellava = Data = Suo mes
 mo dia, meo cauno supra
 se clarado em meu cartorio
 por parte do Delgado de Cali

Data

Ob.

Dof.

Data

Calixto Supplente em exercicio
 Tenente do anno el foy de alcaide,
 me foyão entre outras artes dadas
 com o dno de foycho de foyra
 e retro, do que foy arte termo. In
 anno el Laurintino Freire d'
 Alustar e Navarro junior Escri-
 vao que o escrevi. = Tenente
 do anno el foy de alcaide, Dele-
 gado Supplente da Villa Im-
 perial de Copary = elcando
 aquel que official de justi-
 da do dno foyro aquem foy for-
 a presentado indo por minhas
 signas, que dirija-se ao lu-
 gar Girangy deste el municipio
 eahi intente a os escravos do
 Luthor do anno el Joaquin Freire,
 Luiz e Philippe, e escravo
 do anno el de Joao Baptista Freire,
 para que eu continue a
 a comprante e vendas de por
 no procerro instaurado contra
 Honorato, escravo do Luthor do
 anno el Joaquin Freire, e caro o
 naq facao o mesmo official es-
 traça de baixo de vara na for-
 ma da lei. Quem occupar. In
 anno el Laurintino Freire d'
 Alustar e Navarro junior, Es-
 crivao que o escrevi. = elcando =
 cert. que foy no lugar
 Girangy e ahi notificahi os
 escravidos do Luthor Joao Baptis-
 ta Freire, e Luiz, escravo do

do Senhor elleanoel Joaquin Fri-
 re, e nao notifiquei a Felipe,
 por a sealo em cara e referido
 he ovedor do que dau fe. Vil-
 la de Caprang deserto de do aio
 de mil oitocentos e setenta. -
 Official de Justica = Policia-
 rio e doutor elleanoel = Termo Arrentada
 de Arrentada = e dos desenove dias
 do mes de elle aio de mil oitocen-
 tos e setenta, na cara das au-
 diencias desta Villa de Capra-
 ng, achando-se presente o Dele-
 gado de Policia Supplente o Ter-
 ceiro e o annoel Johe de elle cura,
 o curador do rio e arte livre
 de ferros, a reuelia do Doutor
 Promotor Publico, foram inqu-
 ridas as testemunhas a baixo
 descriptas, do que tudo dau fe.
 Eu elleanoel Laurantino Friere
 d'Alustao Navarro Junior, Es-
 criuao descrevi. - Testemunha 1.^a
 referida = elleanoel, escravo de
 Joao Baptista Friere, de vinte
 annas de idade, solteiro resi-
 dente no ditto fardim na ter-
 ral desta Freguesia, e a esca-
 tumes dirreçada, tertissu-
 nha referida neste processo.
 E sendo inquirida sobre os fa-
 ctos e constantes, digo sobre os fa-
 ctos da referencia, Dize que do
 indo ao Picum pegar um ca-
 vallo de dno Senhor parrava

parrarava um cara de Joni. Igua-
 cio Boca, e este lhe perguntava
 quem dos escravos do Senhor da
 noel Joaquin Frire, tinha di-
 do Sarrarino de elcario Virgem
 dos Campos, e elle interrogado respon-
 dera que não sabia, e de ahí
 o a compranhando o mesmo Ba-
 ca, para o jardim, em dis tira
 em muitas perguntas a este
 resposito, onde elle respondente
 lhe dissera que já tinha de
 Senhor pleudo um dos escrava-
 nos e muitas covras de deira,
 e ali já havia quem desbes-
 se que de seu mano Luiz, escrava-
 no do mesmo Senhor Frire, a
 chara uns breicos no charco do
 escravo Honorato, rio presentí,
 mas que elle respondente
 nunca avio erto de seu ma-
 no, nem de outras pessoas de
 cara, e deir que devida erto va-
 gamente entre outras muitas
 covras que muita occarida se ar-
 quira. E por nada mais do-
 ber nem lhe ser perguntado de
 o se por sendo erto de preimen-
 to de no do curador que
 dístico da can testação, e dando
 lido a lertimucha erto de prei-
 mento, que o achou confor-
 me, arrignou a seu rogo por
 não saber escrever. Thastiao
Joni Joaquin Texeira, com o que

Juiz e Curador do rio, do que tem
 do seu fi. de annoel Laurin-
 teiro Frirre d'Alustais Navarro
 Junior, escrevao que o escrivi-
 llaurin = Libartiao Joni Joa-
 quim Texeira = o escrivao Joaquin
 Frirre = Testimunha referida Tert.
 do = Juiz, escravo de annoel
 Joaquin Frirre, de vinte e qua-
 tro annos de idade, do lteiro, mo-
 rador na cidade de Sam Joze,
 natural desta Frequencia, aos
 costumes d'essa cidade, testimun-
 nha referida, que sendo cir-
 quivella sobre a facta da re-
 ferencia, disse que nao vi D.
 ro tais brincos e que visto
 se' acivera fallar de mais de
 puro rio presunte por me
 perguntar o Delegado de Sam
 Joze, sabendo mais que esta no-
 ticia partira de Joni Ignacio
 Coxa, que contou a d'elles das
 perriças. E por nada mais saber
 nem l'he der perguntado, deo se
 por feito esta de pagamento, em
 seguida deo de a palavra ao
 Curador do rio que assistio da
 cantatacao e sendo de pagmen-
 to lido a testimunha que o a-
 chou conforme a rigora a der
 rogo o Professor annoel Laurin
 Teiro Frirre d'Alustais Navarro,
 com o Juiz e Curador do rio do
 que tudo do seu fi. de annoel

Laurentino Freire d'Alustan Navarro Junior, Escrivão que ocrevi
 ni' Faza-se jurta. Sam Jo. Promo, com
 ni' vinte e hum de Maio de mil
 eito centos e setenta. Promotor
 Publico = Cunha e Moreira = Do Dator
 ta = e de vinte e quatro de Maio
 de mil eito centos e setenta, em
 meu cartorio me foram entre
 quer estes autos por parte do
 Doutor Promotor Publico Af-
 ranco Barbosa da Cunha e Mo-
 reira; do que para constar
 faço este termo. Eu Manoel
 Laurentino Freire d'Alustan
 Navarro Junior, Escrivão que
 ocrevi. = Concluro = e no
 mesmo dia, mes e anno, fa-
 co concluros estes autos ao Dele-
 gado de Felicia Manoel José
 de Oliveira, do que para constar
 faço este termo. Eu Manoel
 Laurentino Freire d'Alustan
 Navarro Junior, Escrivão que
 ocrevi. = Virtó Promo.
 estes autos de terra julgo proce-
 dente o procedimento ex officio
 contra o rio Honorato, escravo
 do Capitão Manoel Joaquin
 Freire, em face do delito de corpo
 de delicto, de furtamento de testemu-
 nhas e interrogatorio do mesmo
 rio, por tanto o pronuncio como
 incurso no artigo cento e nove-
 ta e dois doCodigo Criminal, e

Criminal, e desqueto a prisa
 e livramento. O Escrivão recom-
 mende o rio na prisa e em que
 se acha e lance o seu nome
 no rol dos culpados, pagas pe-
 lo seu Senhor as custas em que
 o condemnou: e remetta-se este
 processo ao Juiz Municipal
 do Termo. Villa Imperial de
 Capangy dois de Junho de mil
 eito e setenta e cinco = el Rey
 el Jori de el Rey = A ver bo me
 de supposito por ser o Delegado
 procurante de meu filho legi-
 timo, remetta-se ao Juiz compen-
 tente. Villa Imperial de
 Junho de mil eito e setenta e
 cinco = Thomaz Jori de el Rey =
 Data = En un mesmo dia, mes e
 anno de supra se clarado em meu
 cartorio por parte do Juiz Mu-
 nicipal Substituto do Capitão
 Thomaz Jori de el Rey, me fo-
 ran entregues estas autos com
 o seu despacho supra. Do que
 fir este termo. Eu el Rey el Lau-
 rentino Frire de el Rey Navar-
 ro Junior, escrivão que o escrevi.
 Encerrado = logo no mesmo dia,
 mes e anno de supra se clarado
 em meu cartorio faco estas autos
 concluidos ao Capitão Jori Ferri-
 ra da Rocha Barajeno, Juiz
 Municipal Suplente do Termo.
 Eu el Rey el Laurentino Frire

Desp.

Data

com
br.

Fructu d'Alustas Navarro junior,
 escrivão que oscrevi = Bencler
 nos = Virts estas autos dectoras, dur dur.
 tento o despacho de promencia
 a fclhas de duas a trenta, por
 her com forme a direito, e as pro
 vas dos inermos. Jaquer o Senhor
 do rio ascertas ungu a com dur
 no. Oscrevao lance o nome do
 rio no rol dos culpados e de astra
 o proceiro ao furo de ardo vno. Nil
 la Imperial de Capary vinte de
 junho de mil oito centos e setenta
 e oito = Oficio el municipal Supplu
 te = Jori Ferreira da Rocha Bara
 uha. = Data = As vinte de jun Data
 nho de mil oito centos e setenta
 e oito em meu cartorio me foram en
 treguas estas autos por parte do
 Capitao Jori Ferreira da Rocha
 Barauha, fuis el municipal
 Supplente, do que para conu
 tar faço o presente termo. In
 elbaño el Laurentino Fructu d'
 Alustas Navarro junior, escri
 vaõ que oscrevi = Publicação = Publica
 dize certidão = Certifico que ^{foi} certo
 fuis agrado da Cadia de São
 Jori ha hi intismi ao rio Elono
 rato, oravao de elbaño el Joaquin
 Fructu, a promencia de sua dur
 tentação retro, deixando de inti
 mar ao Senhor do referido rio
 por de achar no direito, do que
 de deo por entendido e deu fi.

fi. Villa Imperial de Capangy
 primeiro de julho de mil e setecen-
 tos e setenta. = Escrivão = Manoel
 el Laurentino Frire d'Alustão
 Navarra Junior = Penes =
 E logo no mesmo dia, mês e anno
 supra de clausado, nesta Villa
 Imperial de Capangy, de novo
 Cartorio faço recensear as ter-
 ras do Escrivão do fey desta mes-
 mo Termo Jonifluffo Berroon
 da Tringade, ou aquem seu
 officio e vres fizes, de quem faço
 este termo. Eu Manoel Laurin-
 tino Frire d'Alustão Navarra
 Junior, escrivão que os crui =
 Cartas Penellidos = Cartas = Juiz el mu-
 nicipal Baraun = Sustentada =
 2p.00.00 cada da pronuncia = dois mil reis =
 Delegado Oliveira = esuto de Verto =
 2p.00.00 ris = dois mil reis = Julganun-
 1p.00.00 to o mesmo = mil reis = Inquiri-
 to de nove tertimunkas = quatro
 4p.50.00 mil e quinhentos reis = Interro-
 3p.00.00 gatorio ao rio = quinhentos reis =
 Escriquatura do mandado, dois =
 4p.00.00 quatrocentos reis = Juramento
 2p.00.00 ao Curador = duzentos reis = Sou-
 3p.50.00 ma oito mil e seiscentos reis =
 Delegado el cura = Arizina =
 2p.00.00 tuda o mandado, duzentos reis =
 Inquirito de duas tertimunkas =
 1p.00.00 mil reis = Pronuncia = dois mil
 2p.00.00 ris = Somma tres mil e du-
 3p.20.00 zentos reis = Escrivão = esuto

95360

nis = Summa total = novem
 to e cinco mil trezentos e setenta e
 Dator primario dia doze de julho
 de mil eito centos e setenta e
 no, nesta Villa Imperial de
 Capangy, em meu cartorio por
 parte do Escrevaõ do Crime e Ma-
 noel Laurintino Trive d'Alus-
 tero Navarro Junior, me foram
 remettidos certos autos, do que
 para constar per este termo.
 Eu Jori Antio Bezerra da Trin-
 da de, Escrevaõ do Juizy oserivi.
 Cancelaõ = Hoje no mes mo-
 dia, me e auto supra e cla-
 rado de meu Cartorio faceo certos
 autos conclusos no Senhor Ju-
 iz Municipal Substituto Ca-
 pitero Jori Ferrera da Rocha
 Barabana, do que faceo este
 termo. Eu Jori Antio Bezerra
 da Trindade, Escrevaõ pri-
 vativo do Juizy oserivi. Can-
 cluros = Niter no Dator Pro-
 motor Publico, para a presen-
 tar dur libello accusatorio no
 prazo de tris dias. Villa Im-
 perial de Capangy quatro de
 julho de mil eito centos e de-
 setenta e Barabana = Dator =
 doze dias do mes de julho
 do anno de mil eito centos e
 setenta, nesta Villa Imperi-
 al de Capangy, de meu cartorio

6br.

Dof.

cartorio por parte do Juiz de
 municipal Substituto Capitão
 José Ferreira da Rocha Ba-
 rruena, me foram entregues es-
 tes autos com o seu despacho
 supra. do que fiz este termo.
 Eu José Nítio Bezerra da Trin-
 idade, Escrivão privativo do
 Juiz de escrivi. = Virta = E logo Vto
 no mesmo dia, me e arribos re-
 tro de clareado, perto Villa Im-
 perial de Capangy, de meu car-
 tonio faço estes autos com vis-
 ta do Doutor Promotor Públi-
 co desta Comarca Affonso
 Barbosa da Cunha Monteiro.
 do que faço este termo. Eu Jo-
 sé Nítio Bezerra da Trindade,
 Escrivão privativo do Juiz de es-
 crivi. = Virta do Defensor Promo-
 tor Público = Cor libello crime Libello
 accusatorio, dir a justiça pub-
 lica por seu Promotor, contra
 o rio prero Honorato, creava do
 Senhor Capitão Manoel Joaquim
 Freire, por esta ou pela melhor
 forma de direito = C. S. E. = Pro-
 vará quem o rio Honorato, no
 dia nove de Fevereiro d'este anno,
 nos suburbios da Carroçada de
 Girangy em uma capoeira,
 de matos, a horas não dadas,
 arrastinou a uma mulher
 por nome Maria Virgem dos
 Santos; como melhor consta do

consta do auto de corpo de delicto,
 e do depoimento das testemunhas.
 Provara que houve da parte
 do réo superioridade em sexo,
 força e armas, de maneira
 que a offendida não se pode
 defender com probabilidade de
 repellir a offensa. = Provara
 que o facto criminoso foi com-
 mettido em lugar ermo. Prova-
 ra ter sido o delinquente impel-
 lido por motivo reprovado. = Nos
 tes termos pede-se a condemna-
 ção do réo no grau máximo do
 artigo estatuecido, e três do bo-
 rgo criminal, por se darem
 as circumstancias aggravantes
 do artigo dizeis, parographos
 hien, quatro e seis. A pena que
 assim se julgar, de offereci de
 o presente libello, que se espera
 seja recebido e a final julgado
 proovado. E curtas. Vahi sem do-
 cumentos requer-se a dem da
 accusação que tenham lugar
 as diligencias legais e dem as
 dem que sejam notificadas to-
 das as testemunhas da accusa-
 ção, a fim de jurar o que deu-
 berem, e lhes for perguntado a
 cerca da presente causa, ou e-
 nome de fulho de ditenta. = Af-
 feço Barbara da Cunha e Mo-
 rira = Data = dos vinte dias
 do mes de julho de mil oito e

oito centos e setenta annos,
 nesta Villa Imperial de Ca-
 pary, em meu Cartorio por
 preito do Doutor Promotor
 Publico da Comarca Affan-
 co Barbara da Cunha elle o-
 riva, me foram entregues es-
 tas autas com o seu libello
 retro. do que fir este termo.
 Eu Joni Nuncio Biserra da
 Trindade Escrivao do Jure o
 escrivi. - Benclurad. - E logo
 no mesmo dia, me e arno
 retro de clavado, nesta Villa
 Imperial de Capary, de meu
 Cartorio faço estas autas con-
 cluros ad juir elle municipal e
 do breije Substituto Capitaes
 Thomaz Joni de elle cura. do que
 fir este termo. Eu Joni Nuncio
 Biserra da Trindade Escrivao
 do Jure o escrivi. - Bencluras -
 Questo libello, entregue se doy.
 a copia d'elli e do rest das testi-
 munhas ao Senhor do rio pre-
 so, notificando se - que no mes-
 mo tempo o desporto no arti-
 go trinta e quatro e dois
 do Regulamento numero cento
 e vinte e trinta e hum de Ja-
 nairo de mil eito centos e qua-
 rta e dois, etao hum para res-
 pender na proxima Seccao
 do Jure convocada para o
 dia de hoje vinte do corrente

correnti expiração de os mercer-
sarios mandados a fim de
que na forma da lei e co-
mo se requer no final do li-
bello d'ya no notificadas as ter-
timunhas. Villa de Capa-
ny vinte de Junho de mil oito
centos e setenta = obscura =

Dator

Dator = E no mesmo dia, nve
e em no retro de clarado, nesta
Villa Imperial de Capany,
por parte do Juiz elleiatico
paul do crime Substituto Co-
pitaro Thomaz Jori de obsu-
ra, me foram entregues estes
autos com o seu despacho re-
tro: do que fir este termo. Eu
Jori Antio Bezerra da Trinda-
de, Escrivaõ do Juiz, os crevi =

certific

certifico que entreguei ao Se-
nhor do Rio prezo Benavato,
escrivaõ de illaõ el Joaquin
Freire, a copia do libello e do
rol das tertimunhas e lenda-
the o artigo trinta e qua-
ta e dois do Regulamento nu-
mero cento e vinte e trinta
e hum de Janeiro de mil oito cen-
tos e setenta e dois, e notifi-
quei para efferecer sua con-
trahedade scripta, querendo,
e responder na Secção do Juiz
que deacha marcada para
o dia de hoje e seguintes e dou
pi. Villa Imperial de Capany

Capangy vinte de julho de mil
 eito centos e setenta = O Escri-
 vaõ do Juery = Jori' Nictio Berer-
 ra da Trindade = Juntada = Juntada
 em mesmo dia, mes e anno,
 retro de clarado, em meu Carto-
 rio junto a estes autos receibo
 da copia do libello e rol de tes-
 timunhas, que tudo he o que
 adiante se segue, do que fir
 este termo. Eu Jori' Nictio Berer-
 ra da Trindade, Escrivaõ do Ju-
 ry o escrevi. - Recibi do Escrivaõ Recibo
 Jori' Nictio Bererra da Trinda-
 da, a copia do libello e rol de
 testemunhas, pelo qual he
 accurado o meu escrivao Hono-
 rato. São Jori' vinte de julho
 de mil eito centos e setenta =
 o anno el Joaquin Trine =
 Juntada = em mesmo dia, mes Juntada
 e anno, supra de clarado, em
 meu Cartorio junto a estes au-
 tos o tralado do Edital da con-
 vocação do Juery e manda-
 do de notificação de testemu-
 nhas, que tudo he o que adian-
 te se segue, do que fir es-
 te termo. Eu Jori' Nictio Be-
 rerra da Trindade, Escrivaõ
 do Juery o escrevi. - Franbordo = Edital
 Edital = O Capitão Thomaz
 Jori' de elleveira, Juiz Municip-
 cipal e d'Armas do Termo da
 Villa Imperial de Capangy, con-

com Almeida no crime e bivel
 Feltero: Faço saber que em
 conformidade do artigo tre-
 sentos vinte e oito do Regula-
 mento numero cento e vinte
 e tointa e hum de Janeiro de
 mil oito cento e parente idas,
 fez-se o sortearmento das Senho-
 ris Juvenas pela junta, que de-
 vem servir na Secção do Ju-
 ry deste termo, segundo a par-
 ticipação que teve do Juiz
 de Direito da Comarca o Dou-
 tor Pedro Francilino Guina-
 ras, firmador em decreto de
 Junho do corrente mes, cuja
 reunião deve ter principio
 pelas dez horas do dia vinte
 de Julho proximo vindouro, e pa-
 ra a estar marcada pelo nu-
 mo Senhor Juiz de Direito, e
 foram sorteados os seguintes Se-
 nhores = Alexandre Francisco
 d'Alvira = Jori Paquim
 de Carvalho = Joaquin Rodri-
 gues Gabias = Jori Caullino d'
 Alvira Campos = Antonio Jo-
 si de Alvello e Laura = Antonio
 Thomar d'Aguiar = Candido
 Thomé da Ressurreição Cipião =
 Antonio Pires Carriá = Fran-
 cisco Lopes de Alacido Trifonio =
 Francisco Antonio d'Alvira =
 Antonio Fernandes Tomes de Ca-
 rinho = Jorio Salustiano Freire =

Antonio Marques de Sousa =
 Joni Maria da Cruz Barros =
 Antonio Ramires de Sousa e
 Oliveira = Joni Januario de Car-
 valho = Joao da Silva Leite =
 Evangelista Evangelista Gifron =
 Joao Gomes e Coutinho = eba-
 noel Joni Vicente Tito = Luiz
 Francisco e Martins da Silva =
 eba noel e Augusto de Carvalho =
 eba noel Gomes d'Oliveira = E-
 lexio Camoto de Gais = Joaquin
 Joni da Silva Barros = Joa-
 quim Filicio Leite = Fran-
 cisco Fernandes Lima = Luiz
 de Franca da Cruz Barros =
 Francisco Xavier de Barros =
 Joni Joaquin Friere = Joao Jo-
 aquim de Sales = Joni Pires Car-
 rier = Candido Claudio Carrion
 Campos = Joaquin Joni d'Oli-
 veira = eba noel Joaquin d'Oli-
 veira Barros = eba noel Anto-
 nio de Carvalho = Carlos de Bai-
 va da Rocha = Joaquin Flo-
 riano d'Oliveira Galvao = Fran-
 cisco Antonio de Viegas = eba-
 noel Joaquin eba noel = Jo-
 ao Xavier de Oliveira da Bar-
 ros = Joaquin Bernogues de
 Souza = Luiz Fernandes Tar-
 res eba noel = Joaquin Janu-
 ario de Carvalho = Francisco
 eba noel d'Oliveira Barros = Luiz
 Ignacio Friere de Camo = eba-

e para que chegue a noticia
 de todos, e não farrão allegar
 ignorancia alguma, mandou
 dei lavrar o presente edital,
 que deva lido e effezado nos
 lugares mais publicos desta
 Villa e Povoação do Termo, e quaes
 dnevão servir em dita Recção
 ordinaria no Censatorio da
 Igreja Matriz desta mesma
 Villa, sendo para cujo fim
 em virtude do artigo presente
 vinte e nove do mesmo Regula-
 mento committido, pelo presen-
 te, remettendo-se e se cõis ex-
 em planes aos Subdelegados do
 mesmo Termo, para se publi-
 carem e mandarem fazer
 as notificações necessarias a
 os jurados, Escrivãos e testemu-
 nhos, que se acharem nos dous
 Districtos. Dado e farrado nes-
 ta Villa Imperial de Capangy
 aos vinte e oito dias do mes de
 Junho de mil e oitocentos e de-
 tentos. Eu Jõão Antõnio Pereira
 da Triunfante, Escrivão do Ju-
 ry o escrevi. - Thomaz Jõão de
 Alho cura - e mais de se não con-
 tinhar em dito edital que em
 Escrivão a baixo assignado, a
 qui bem e fielmente trata
 por do proprio ao qual me re-

reporto, nesta dobedita Villa
 Imperial de Capang dia
 e hora e retro o escruto e arre-
 qui = In fi de Verdade = O
 Prescripção do Juny = Jori' Paulo
 Bezerra da Tringade = Manoel N.º
 dado a esse officio = O Capitão
 Thomaz Jori' de Maccira, Juiz
 Municipal do Crime Substi-
 tuto do Termo da Villa Impe-
 rial de Capang e outros = e ban-
 do aos officiaes da Justica que
 perante mim derem, a quem
 for este apremiado, indo por
 mim apremiado, que notifique
 a Lourenço Ferreira de Albuquerque
 = Antonio Xavier dos Santos =
 Joaquim Cabral de Albuquerque =
 Pedro Jori' Rodrigues = Janua-
 rio e Antonio Xavier = Vicente
 Jori' Ignacio = Francisco de Pau-
 la Santos = Isidoro Jori' Fran-
 cisco = Jori' Ignacio dos Santos
 Ouca moradores no Cium e Ci-
 rangy deste Termo, a fim de
 que como testemunhas pelo
 homicidio perpetrado na
 pessoa de elle arian Virgem dos
 Capros, nenhão jurado perante
 o Juny deste Termo e que deu
 bento e purgamento e he for
 a cerca da presente causa,
 comparecendo as Seccões do
 Juny, que principiarão no
 dia vinte do corrente mes

mer pelas dez horas da ma-
 nhã, na cara da Camara
 desta Villa, irro concurren-
 temente a li' ser julgada a
 referida causa, sob pena
 de faltarem os d'elles conde-
 nados de baixo de prisão pa-
 ra de proem, prisão de cinco
 aquies dias a lém das mais
 importas pelo artigo cinco-
 enta e tres da li' numero
 deusentos deusenta e hum de tras
 de Desembro de mil eito centos
 quarenta e hum, e de assim
 haverem cumprido parrava
 certidão a baixo desta que un-
 trezará ao Escrivão do Juiz pa-
 ra dar junto ao procores
 pectivo. Ague compra Villa
 Imperial de Capangy orenome
 de Julho de mil eito centos e de-
 tinto. Eu Jori Dutio Bezerra
 da Triidade, Escrivão do Juiz
 Cert. ^{com} os crimi- = elocura = b. = lifico
 que em vertude do mandado
 supra e retro notifiqui as
 testemunhas Triodoro Jori Fran-
 cisco, Joaquin Cabral de Ma-
 cido, deixando de notificar as
 outras testemunhas por mo-
 rarem em termo estranho, em
 suas proprias presões do que di-
 serão por inluidos, e referi-
 do de verdade do que sae fi.
 Villa Imperial de Capangy vinte

vinte de julho de mil oito cen-
 tos e setenta = Official de ju-
 rística = Palicarpio Antonio de an-
 co = Certificado que entreguei a Carta
 o Senhor do Rio de Janeiro a co-
 pia do libello e rol das testemu-
 nhas, do que parrava o exem-
 plante recibo como consta dos
 autos do que dou fi. Villa
 Imperial de Caspary vinte
 de julho de mil oito centos e se-
 tenta = Prescripção do Jurey = Jo-
 se Antonio Bezerra da Trindade
 de = Cancellaria = E logo no mes Cbr
 mo dia, mes e anno retro de-
 clarado, nesta Villa Imperial
 de Caspary, de meu Cartorio
 faceo estes autos e conclusões ao
 Senhor Juiz Municipal do
 Crime Substituto Capital do
 Thomaz Jone de Alencar do
 que firte termo. Eu Jone
 Antonio Bezerra da Trindade,
 Prescripção do Jurey escrevi = Can-
 celeros = Estando devidamente Dof
 te preparado este processo, de-
 ja em tempo a presentado ao
 Jurey. Caspary vinte de julho
 de mil oito centos e setenta =
 Alencar = Data = E no mesmo Data
 dia, mes e anno supra de-
 clarado, em meu Cartorio por
 parte do Juiz Municipal e
 do Crime Substituto Capital Tho-
 maz Jone de Alencar, me foram

foras entregues estes autos com
 o seu despacho supra. do que
 faço este termo. Eu Jori Ne-
 ticio Bezerra da Trindade, Es-
 crevador do Juiz oscrevi. = Apre-
 tação. sentença recebimento = Cer-
 tifico em escritura a baixo as-
 signados que na Secção do
 Tribunal do Juiz no dia vin-
 te e hum de julho do corrente
 anno, foi este processo a pre-
 sentado pelo Juiz ellecção
 pal Substituto Capitão Tho-
 mas Jori de Oliveira, e recebi-
 do pelo Juiz de Direito da Co-
 marca o doutor Pedro Fran-
 celino Guimarães, que em-
 trezou a mim Escrevador, a fim
 de lhe dar conclusões, como cou-
 sta da respectiva acta do
 Tribunal, no livro para isso
 destinado, ao qual me referen-
 to e em meu poder e cartorio;
 de que para constar pas-
 sei a presente. Sala das Sec-
 ções do Juiz na Villa Imperial
 de Parnahy vinte e hum de
 julho de mil e cento e de-
 tenta. Eu Jori Neticio Bezerra
 da Trindade, Escrevador do Juiz
 oscrevi. = Jori Neticio Bezerra
 da Trindade = Conclusão =
 Logo no mesmo dia, merecau
 no supra de lavrado na Sala
 das Secções do Juiz por este pro-

Clam
 Clr.

proceuro concluso ao Superior
 Doutor Juiz de Direito da Co-
 marca Pedro Francisco Gui-
 marães, do que para constar
 fir este termo. Eu Jôni Rutilio
 Bezerra da Trindade, Escrivão
 do Jurey oscrivi. - ~~Conclurei~~ -
 Vi - a vista ao Doutor Promo-
 tor Publico para, examinando
 do proceuro requerer o que in-
 tendar conveniente da bre e
 regularidade do mesmo, emit-
 tendo sua opinião a cerca
 do facto de não haverem sido
 notificadas todas as testemu-
 nhas que de proceuro como de
 ni da certidão de factas. Capa-
 ry vinte e hum de Julho de
 mil eito centos e setenta e
 Francisco Guimarães. - Datas - Datas
 Quommodo dia, mes e anno,
 supra declarado na Sala das
 Secessões do Jurey, por parte do
 Superior Doutor Juiz de Direito
 da Comarca e Presidente do
 Tribunal do Jurey, me fôrão en-
 treguas estes autos com o seu
 despacho supra: do que fir
 este termo. Eu Jôni Rutilio Be-
 zerra da Trindade, Escrivão
 do Jurey oscrivi. - Termo de V.ª
 Virtas - E logo no mesmo dia,
 mes e anno retro declarado,
 na Sala das Secessões do Jurey,
 faço estes autos com vista ao

ao Senhor Doutor Promotor
 Publico da Comarca de Affonso
 Barbosa da Cunha e Oliveira,
 do que fôr este termo. Eu José
 Antio Bezerra da Trindade Es-
 crevao do Jurey e escrevi = Virta
 no Doutor Promotor Publico =
 D. J. Não de achando regular este
 processo, primeiro por que
 mandando o Juiz de Officio
 pal que fôr de uolvido o pro-
 cesso ao Juiz de Officio de Officio
 vao remetter ao Juiz de Officio pri-
 vativo do Jurey. Segundo por
 que o Juiz de Officio de Officio pa-
 ra de sem notificar as testi-
 munhas, e anterior a data do
 despacho que o mandou la-
 brar. Terceiro por que entendido
 que não devem ser despen-
 das as testemunhas, perdidas
 no libello, para compareci-
 mento nas Sessões do Jurey; pe-
 lo que requiro o adiamento
 do presente processo, a fim de
 que se sanem as irregulari-
 dades, e entao para melhor
 entendimento a presentado no
 Jurey. ~~Por~~ ~~quanto~~ ~~o~~ ~~juiz~~ ~~de~~ ~~officio~~ ~~de~~ ~~officio~~ ~~de~~ ~~officio~~
 Juiz de mil e cento e setenta e
 sete = Affonso Barbosa = Data =
 Nono dia, mes e anno re-
 tro declarado na Sala das Ses-
 sões do Jurey, por parte do Dou-
 tor Promotor Publico deuter ba

Camaraca Affonso Barbosa
 da Cunha e Moreira, me foram
 entregues estas autos, com a sua
 respectiva retro, do que para con-
 tar fir este termo. In Juri Nuncio
 Biserra da Trindade, Escrivaõ
 do Juri e seravi. - Concluzão - Cbr. au.
 Hoje no mesmo dia, me e an-
 no retro declarado, na Sala das
 Secções do Juri, faço estas autos
 enciclops do Senhor Doutor Juiz
 do Direito da Camaraca Galdino
 Francisco Guimarães, do que
 faço este termo. In Juri Nuncio
 Biserra da Trindade, Escrivaõ
 do Juri e seravi. - Concluzão -
 Nada de achando preparado, D. J. P.
 regularmente este processo,
 attentas as faltas notadas na
 promooção de factas, que se
 vem ser sanadas, e attenden-
 do que deixarem de ser notifi-
 cadas as tertimbas, eido com
 parecerimento, a lei d'isto, e
 requerido pelo Doutor Promo-
 tor Publico - como em despenca
 nel para o julgamento, uran-
 do da attribuição que me com-
 pene o paragrapho segundo
 do artigo oprimos do Regula-
 mento numero cento e vinte
 e trinta e um de Janeiro de mil
 oito e cento e quarenta e dois, te-
 nho adiado o presente processo
 para a proxima Secção judi-

judicariano, e n' este sentido, man-
 do que baixe ao Juiz elle municipal
 preparador, a fim de dar as
 asfaltas apresentadas, e mandar
 notificar as testemunhas da
 accusação, fazendo expedir
 precatória para serem cita-
 das as que se tiverem mudado
 do termo. Villa de Capangy vinte
 e cinco de julho de mil e oito cen-
 tos e setenta e sete = Pedro Franckli-
 no Guimarães. = Data = Erro mes-
 mo dia, mes e anno supra dicto,
 na Sala das Sessões do Ju-
 ry, pelo Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca, em sessão
 em treze dias do mes de julho do anno
 de mil e oito centos e setenta e sete,
 na Villa Imperial de Capangy, de
 novo Cartorio faço estas autos con-
 cluros ao Juiz elle municipal Sup-
 plente Capito e Thomaz Jone de
 elleuro, do q. se firm. n. do termo:
 m. Jone Bettio Biserra da Trin-
 dade, Escrivão do Jury o escre-
 vi. = Conclusão = Aos vinte e
 dois dias do mes de julho do anno
 de mil e oito centos e setenta e sete,
 na Villa Imperial de Capangy, de
 novo Cartorio faço estas autos con-
 cluros ao Juiz elle municipal Sup-
 plente Capito e Thomaz Jone de
 elleuro, do q. se firm. n. do termo:
 m. Jone Bettio Biserra da Trin-
 dade, Escrivão do Jury o escre-
 vi. = Conclusão = Remetto se este pro-
 cez ao Escrivão do crime para
 ser cumprido o despacho de jo-
 chas trinta. Villa de Capangy
 vinte e cinco de julho de mil e oito

Data

abr. am

Derf.

cito certos e ditados - elbauro -
 Data = do primeiro dia do mes Data
 de agosto do anno de mil oito
 certos e ditados nesta Villa
 Imperial de Capang, em meu
 cartorio por parte do juiz
 municipal do crime Substi-
 tuto Capitão Thomaz Jori de
 elbauro, me foram entregues
 estes autos com o seu despacho
 retro, do que fiz este termo. Eu
 Jori Rutilio Bezerra da Trindade,
 Escrivão do Juri o escri. = Remis - Remis -
 so = logo no mesmo dia, mes e
 anno retro declarado, de meu
 cartorio faço remessa destes au-
 tos ao Escrivão elbauro el Laurin-
 tino Trive d'Alustão Navarro
 Junior, do que fiz este termo.
 Eu Jori Rutilio Bezerra da Trin-
 ade, Escrivão do Juri o escri. =
 Remittidos = Data = Das seis di - Data
 as do mes de agosto do anno de
 mil oito certos e ditados, nesta
 Villa Imperial de Capang, em
 meu escriptorio por parte do
 Escrivão do Juri Jori Rutilio Be-
 zerra da Trindade, me foram
 remittidos estes autos, do que fiz
 este termo. Eu elbauro el Lau-
 rentino Trive d'Alustão Na-
 varro Junior, Escrivão que es-
 cri. = benclurao = logo no elbauro
 mesmo dia, mes e anno supra
 declarado de meu cartorio faço

faco ertes autos conclusos ao Deli-
gado de Galicia Supplente em ex-
ercicio Tenente Alcaide Jori de
elbaura, do que fir ertes termo.
Eu elcaide Laurantino Friere
d'Alustab Navarro junior, escri-
vao que os crevi =

Derf. Remetto - ar ao Escrivao do Jony
Capany tres de Agosto de mil eito

Data autos e ditos elbaura = Data =
o mesmo dia, mes e anno de
pra declarado, em mio cartorio
por parte do Delgado de Galicia
Supplente em exercicio Tenente
Alcaide Jori de elbaura, do que
fir ertes termo. Eu elcaide Lau-
rantino Friere d'Alustab Navar-
ro junior, Escrivao que os crevi =

Numero Remetto = E logo no mesmo dia,
mes e anno, de mio cartorio fa-
co remessa ertes autos ao escri-
vao do Jony de erte termo Jori Pu-
lio Berroa da Trindade, au quem
aras avos firer, do que fir erte
termo. Eu elcaide Laurantino
Friere d'Alustab Navarro juni-
or, Escrivao que os crevi =

Data os, Escrivao que os crevi = Da-
ta = E no mesmo dia, mes e an-
no retro declarado de mio carto-
rio por parte do Escrivao inte-
rino do crime elcaide Laurin-
tino Friere d'Alustab Navarro
junior, me foram remettidos ertes
autos, do que fir erte termo. Eu
Jori Pulio Berroa da Trindade

Trindade Escrivão do Juiz ocr-
 erivi - Cancellaria - Acq. de - Obra
 tros dias do mes de Agosto do anno
 de mil eito e setenta e sete, na
 Villa Imperial de Capangy,
 de meu cartorio faco estas au-
 tos e cartorios no Juiz ocr-
 erivi municipal do Juiz Substi-
 tuto Capitao Thomaz Joze de
 Albuquerque; do que faco esta ter-
 mo. Eu Joze Pulio Bezerra da
 Trindade, Escrivão do Juiz ocr-
 erivi - Cancellaria - De - Juiz - D. J. P.
 ta no Doutor Promotor Publico
 do Juiz de Capangy de mil e
 ito e setenta e sete - Albuquerque -
 Dator - Aos vinte e tres dias do mes de Agosto
 de mil eito e setenta e sete, na
 Villa Imperial de Capangy, em meu car-
 tonio, por parte do Juiz ocr-
 erivi municipal do Juiz Substituto
 Capitao Thomaz Joze de Albuquerque,
 sou me foyra e entregues estas
 autos com o seu despacho re-
 tro. do que fir esta termo. Eu Jo-
 ze Pulio Bezerra da Trindade,
 Escrivão do Juiz ocr-erivi - Termo
 de Juiz - Logo no mesmo dia, em
 canno retro de clavado, de meu car-
 tonio faco estas autos com virta
 do Doutor Promotor Publico desta
 Camara de Alencar Barbosa da
 Cunha e Almeida; do que fir esta

este termo. Eu Jori Rutilio Bessa
da Trindade, Escrivao do Juiz o
crivi. - Visto no Dantoy Promotor
Publico = Leu no me no libello
dao. ja' apparecido a foche. Seio Jori
Bessou de Agarto de mil eito cen-
tos e setenta e cinco = Curpa eboriva =

Data = e as quinze dias do mes
de Outubro de mil eito centos e de-
tenta annos, nesta Villa Impe-
rial de Capang, em uno cartorio
por parte do Dantoy Promotor
Publico desta Comarca Affon-
co Barbara da Curpa eboriva,
me foram utras e as utras autas
com a duca e as partes supra. do
que fir este termo. Eu Jori Ru-
tio Bessa da Trindade, Escri-
vao do Juiz o crivi. - Concluido =

Eloga no mesmo dia mes e anno
retro declarado, nesta Villa Im-
perial de Capang, de uno cartorio
faoe utras autas e conclusoes ao Se-
nhor Juiz e Municipal do Crime
Substituto Capitalo Jori Ferriva
da Rocha Barauna; do que fir
este termo. Eu Jori Rutilio Bessa
da Trindade, Escrivao do Juiz o
crivi. - Visto ja' ter sido utre-

que ao Senhor Corio, a copia do
libello e rol de testimunkas, no liti-
gim. - e no mesmo tempo a de-
parto no artigo tresentos e quaren-
ta e dois do Regulamento numero
cento e vinte e trinta e hum de

hum de Janeiro de mil oitocentos
 quatrocentos e seis, e taõ hum para
 responder na proxima Sessão
 do Jurey, que se acha convocada
 para o dia sete de Novembro pro-
 ximo vindouro, expuecaõ de a com-
 putante carta picatoria e
 mandado, a fim de que na for-
 ma da lei e como se requer no fi-
 nal do libello e despacho do Auc-
 tor Juiz de Direito, sejam notifica-
 das todas as testemunhas. Villa
 Imperial de Capangy quince de
 Novembro de mil oitocentos e de-
 tinta - Barauna - Data - E no, Data
 mesmo dia, em anno supra
 declarado, nesta Villa Im-
 perial de Capangy, em meu car-
 torio por parte do Juiz e Mu-
 nicipal e do Brinje Capitão
 José Ferreira da Rocha Bara-
 una, me foram entregues es-
 tas autos com o meu despa-
 cho retro. do que fir este ter-
 mo. Eu José Patício Bezerra
 da Trindade, Escrivão do Jurey
 escrevi. = Jun tuda = e os uel = Jun tuda
 te e diti plias do mes d'Autu-
 bro de mil oitocentos e detinta
 annos, nesta Villa Imperial
 de Capangy, em meu cartorio
 junto a certos autos um reci-
 bo do Juiz Municipal e do cri-
 mil do Termo da Cidade do Ca-
 tal, e qual he aqui adiante

diante de seguir, do que fir
 este termo. Sei Jone' Pletio Be-
 serra da Trindade, Escrivão
 Recebo do Juizy o serivi. = Fica em meu
 poder, para as fins communi-
 cadas a carta precatória, ci-
 tatoria de Deligencia Crimi-
 nal do Juizy do Município e do
 crime da Villa de Sapary,
 Comarca de São Jone' de Abi-
 jibá, parrada ex officio pa-
 ra este Juizy, a fim de serem
 citados os testemunhas do
 processo instaurado contra
 Honorato, escravo de Manoel
 Joaquin Frire, por crime
 de homicidio. Datado vinte
 e cinco d' Outubro de mil e
 cento e setenta e sete. O Juiz
 Municipal Supplente =
 mas Liberacio de Moura Soa-
 Juntada res. = Juntada = As quatro
 dias do mes de Novembro de
 mil e cento e setenta e sete
 nos, nesta Villa Imperial
 de Sapary, em meu cartorio
 junto a certos autos eman-
 dados de notificação de tes-
 timunhas, e tras lado do Es-
 pital da convocação do Ju-
 zy; que tudo he o que ad-
 diante de seguir. Do que fir
 este termo. Sei Jone' Pletio
 Beserra da Trindade, Escri-
 vão do Juizy o serivi. =

e ser em - e de un dado a ex officio e de
 cio - Alcapitão Jone Ferrreira
 da Rocha Bafama, Juiz de be-
 nicipal e d'Arphats do Termo
 da Villa Imperial de Capangy,
 com Alçada no crimini e civil
 Secular - e de un do a qual quer
 afficial de justica do mesmo juiz-
 to, aquelles este por a presen-
 ta do, estando por mim assigna-
 do, que notifique a Sidonio
 Jone Francisco, e Joaquin Ca-
 bral de elbaído, moradores no
 Cirangy deste Termo, a fim de
 que como testemunhas no
 processo crime em que he
 rio honorato, creavo de elba-
 noel Joaquin Friere, uenhão
 jurar perante o Juiz o que
 deberem e purgarem o oho
 for a cerca da causa em que
 são partes a justica como
 autora e rio o mesmo nuncio-
 nado a cima, comparecendo
 as Seccas do Juiz no Juiz, que
 principiarão no dia de de-
 te novembro proximo vierão as
 dez horas da manhã, na
 casa da Camara desta Villa
 e de consecutivamente a ti-
 ser julgada a referida cau-
 sa, de de as penas de faltarem,
 de serem excomungados de bairro
 de preção para de porer, de
 preção de cinco a quize dias,

diar, e das mais em portas pelo
 artigo cincoenta e tres da Lei
 numero trescentos e setenta e
 um de tres de Dezembro de mil
 eito e cento e quarenta e hum.
 E de assim haverem cumprido,
 parrará certidão a baixo des-
 te que deva entregar ao Es-
 crevao do Juny para ser jun-
 to ao respectivo processo. E que
 cumprido. Villa Imperial de
 Capangy quince de Outubro
 de mil eito e cento e setenta e hu.
 José Burtio Barreira da Trindade
 de Escrivao do Juny o escrevi. =

certam

Barauna. = Certifico eu affe-
 cial a baixo assignado, ter no-
 tificado em duas proprias pres-
 soas a quem deva a minha fe,
 a Pedro Antonio Francisco e Joa-
 quim Cabral de Mattos, por
 todo o conteúdo no mandado
 retro e dupla que me vierão
 ler. Assim como tao bem no-
 tifiquei a Pedro Antonio An-
 tonio, e Francisco de Paula San-
 tos e Juncario e Antonio Havi-
 er, e certifiquei as do mesmo pro-
 cesso em duas proprias presen-
 ças, que me vierão tao bem ler o
 mesmo mandado, do que para
 constar parci a presente que
 assigno. Villa Imperial de Capa-
 ngy quatro de Novembro de mil
 eito e cento e setenta. = O official

afficial de furtiva - Polieampo
 Antonio Branco. - Trar todo - Edital
 Edital - O Capitão Jone Ferru-
 ro da Rocha Passauna, Pre-
 sidente da Camara commu-
 nicipal e no exercicio de furi de
 municipal do Termo da Villa
 Imperial de Copary, como ill-
 cada no crime e Civil deite-
 so - Faço saber que em con-
 formidade do artigo trsun-
 tos vinte e oito do Regulamen-
 to numero cento e vinte e treze
 de janeiro de mil oito
 cento setenta e dois, por se
 a do tiamento dos Senhores
 Juizes de Facto pela Junta que
 deum servir na Sessão dos
 Jurados deste Termo segun do
 a participacão que tem do
 Juiz de Direito da Camara
 Doutor Pedro Francisco
 Guimarães, firmada em no-
 me de corrente, cuja reuniao
 deu ter principio pelas dez
 horas do dia deite de novem-
 bro proximo vier d'ora, e para a
 a ertax marcada pelo mes-
 mo Senhores Juiz de Direito e
 foras sorteados as seguintes
 Senhores - Antonio de Cairra
 da Rocha - Constantino Jone
 de Souza - Dionisio de Mari-
 nho de Carvalho - Joao de Brue
 da Camara de illo - Francis

Francisco Januario de Carvalho =
 José Ferreira da Rocha Barre-
 na = Antonio de Araujo Corrêas
 e Manoel Joaquin de Carvalho =
 Benjamin Candido de Alcaida
 e Oliveira = Francisco Lopez Cal-
 vao = Horacio Fernandes Lima =
 Antonio Texeira de Alencar = João
 Carneiro da Cunha = e Manoel An-
 tonio do Carmo = Prímio Feli-
 ciano e Atyr = Antonio Carlos
 de Figueiredo = Francisco Figueira
 da Costa = José Felino Corrêa =
 Francisco Ferreira e Abreu = e Ma-
 noel José de Alcaida = Humberto
 Bispo de Alcaida = e Manoel e Andre
 da Silva = Theodorio Hauser de
 Baura = Ceceliano Tito da Costa
 Pigo = Francisco e Barroso de
 Sales = e Manoel Joaquin Ber-
 soá de Lima = João Pigeado de
 Figueira e Costa = Joaquin Jo-
 sé Ribeiro = João Paulo Vieira
 de Carvalho = Alexandre José
 Fernandes = Joaquin José Bar-
 bosa e Antero = José Maria
 da Cruz Barros = Domingos
 Barbosa Corrêa = João Thiere
 de Amorim = e Manoel Pinheiro Au-
 gusto Friere = José Luterio da Cu-
 nha = Paulo Henrique de Car-
 valho = Lencio de Alcaida e Oli-
 veira = Luiz Pereira e Augusto
 da Trindade = Thomaz José de
 Alcaida = José de Castro da Rocha

Joaquin Luterio da Cunha -
 Ludouico José Texeira - esbathi
 as Thomaz das Torres - esbiquel
 Luterio d'Alviera - Alexandre
 Francisco do Rigo Barros - Joa-
 quim Trine de Licio - Igna-
 cio Heamir Pereira - e para or-
 quem chegar a noticia de todos
 e não fiarão allegar ignoran-
 cia alguma mandado publicar
 o presente edital, que será lido
 e affixado nos lugares mais pu-
 blicos desta Villa e Povoações do
 Termo, e que as ditas dizeis em
 dita dizeis ordinaria na ca-
 sa da Camara desta Villa, sen-
 do para cujo fim em o artigo
 do artigo trescentos vinte e nove
 do mesmo Regulamento, comvi-
 dados pelo presente, remettin-
 do-se iguaes exemplares a os
 Subdelegados do mesmo Termo,
 para se publicarem e man-
 darem fazer as notificações
 necessarias a os jurados, culpa-
 dos e tertim affas que se acha-
 rem nos dous Districtos. Dado
 e papado nesta Villa Imperial
 de Papauy a os treze dias do mes
 de Outubro de mil eito centos e
 setenta. O Escrivão privativo
 do Juiz José Bulio Pereira da
 Trindade, escrevi - José Fer-
 reira da Rocha, Papauy - Es-
 crição com forme - O Escrivão do Ju-

Juny = José Rutilio Berra da Trindade
 do def. concluro = de, quatro
 dias do mes de Novembro de mil
 oito centos e setenta annos, nes-
 ta Villa Imperial de Capangy,
 de meu cartorio faço certos autos
 concluros ao Juiz Municipal
 e do crime Substituto Capitão
 Thomaz José de Moura; do que
 fir este termo. Eu José Rutilio
 Berra da Trindade, Escrivão
 do Juny o escrevi = concluros = de
 quando este processo devidamente
 preparado, seja em tempo a
 apresentado ao Juny. Capangy -
 quatro de Novembro de mil
 oito centos e setenta = Moura =
 em tempo. O Escrivão porra man-
 dados para serem notificadas
 as testemunhas que descreverão
 de ser contempladas no man-
 dado de folhas o navento e oito,
 para cumprirem as Leccas
 do Juny que tem de se cumprir em
 ditos termos. Capangy qua-
 tro de Novembro de mil oito cen-
 tos e setenta = Moura = em
 tempo de do do, praicho superior
 tempo de observar que se publi-
 ca-se carta precatória para
 serem notificadas as testemu-
 nhas como consta do recibo do
 Juiz Municipal a folha qua-
 rinta e sete. O Escrivão do Juny =
 José Rutilio Berra da Trindade = con-

Juiz Municipal, digo Juiz de
 Direito da Comarca e Presiden-
 te do dito Tribunal Doutor Pedro
 Francilino Guimarães, que o
 em treze de maio escreveu a
 baixas assignado, a fim de lhe ser
 concluidos, como consta da respu-
 ctiva acta do Tribunal, no li-
 vro para isso destinado e a qual
 me reporto em meu poder e
 cartorio, e para constar pas-
 sei a presente. Sala das Sessões
 do Juiz de Villa Imperial de
 Capangy sete de Novembro de mil
 e cento e setenta e seis. Juiz de
 Direito Barra da Trindade, Escrivão
 do Juiz de Direito = Juiz de Direito Barra
 da Trindade = Concluido =
 e logo no mesmo dia, por causa
 de pra delarado, na Sala das
 Sessões do Juiz de Villa Impiri-
 al de Capangy, faço estes autos
 concluidos ao Senhor Doutor Ju-
 iz de Direito da Comarca e Pre-
 sidente do Tribunal do Juiz Pe-
 dro Francilino Guimarães,
 do que fiz este termo. Eu Juiz de
 Direito Barra da Trindade, Es-
 crivão do Juiz de Direito = Con-
 cluido = Pretendo regular, suf-
 ficientemente instruido e vi-
 damente preparado este pro-
 curo, diga o mesmo a presentado
 a julgamento no dia oito do corren-
 te Capangy sete de Novembro de mil

Clau.

Dof.

mil e cento e setenta e sete. = Francisco
 Gilvino Guimarães = Dado - No, Dado
 mesmo dia, e no mesmo dia
 pro e declarado, na Sala da Sec
 com do Jure, e pelo Doutor Jure
 do Direito da Camara Brasi
 ante do dito Tribunal no fo
 roo entregues e lidas e lidas e em
 o deo despacho supra, do que
 foy o termo. No Jore Publico
 Berra da Trindade, e servio
 do Jure e servio. = Termo da reu
 spiao do Jure - e as cento dias do
 reu de novembro de mil e cento
 e setenta e sete annos, nesta
 Villa Imperial de Capangy, em
 cara da Camara e Juizici
 pal, lugar destinado para
 a reu do Jure, ahi presen
 te o Jure do Direito da Camara
 e Juizici do dito Tribunal
 Doutor Pedro Francisco Gui
 maraes, o Promotor Publico da
 Camara Doutor Affonso Bar
 bosa da Cunha e Correio, Ju
 zados e partes, comigo e servio
 a baixo nomeado, a das horas
 da manha, designadas pa
 ra os trabalhos do Jure, pro res
 pectivo edital, as portas abe
 ras, principiou a Secao tocar
 do a campanha e lido o Jure
 Joaquin do Nascimento, Porteiro
 do Tribunal: do que lavi o ter
 mo. No Jore Publico Berra da

Reu do Jure

Reserva da Trindade, Escrivão
 Verifica do Jurey o seguinte. - Termo de Veri-
 ficação das Fidejussões das cedulas - Em se-
 cedulas. quida o Jurey de Direito a breu
 Todo a carta das quaranta e oito
 cedulas que continhão os no-
 mes dos jurados, e tirando-as
 para a hora da mesma urna,
 ordenar a mim Escrivão a bai-
 xo arrignado, que as contas
 se em alta dos e a carta de
 todos os circunstantes, e em Es-
 crivão, pela forma ordema-
 da, e em trinta e quatro e oito
 cedulas, as que as foram reco-
 lhidas a mencionada urna
 e esta fixada; do que o dito Ju-
 rey mandou lavrar este ter-
 mo que a seguir se segue. In Jure
 Publico da Reserva da Trindade, Es-
 crivão do Jurey o seguinte. - Pedro
 Aberto Francisco Guimarães. - Ter-
 mo da abertura da Secção do
 caso Jurey. Jurey - Immediatamente a
 Prescrição a baixo nomeado, fir-
 a chamada dos quaranta e
 oito jurados, que se achavão
 desfilados para servir, e com os
 nomes escriptos nas cedulas já
 referidas; e a veriqueou se es-
 tarão presentes trinta e sete,
 pelo que o Jurey de Direito pas-
 sando a tomar conhecimento
 das faltas e ausencias dos jurados que
 tinham o cuidado de comparecer

compreender, como consta da
 respectiva acta do Tribunal
 no livro para erro destinado
 e ao qual me reporto em meo
 livro e cartorio, e de pois pu-
 blicando o numero a requisi-
 ção dos jurados permissos de
 clareza a carta a Siccão do
 que lavrei este termo. Eu Jo-
 se' Paulo Biserra da Trindade,
 Escrivão do Juny o escrevi. = Ter. chama-
 mo do chamanda das partes e da pas-
 sagem das testemunhas = Eu seguinte testert.
 o presentando a julgamento
 este processo, eu Escrivão a bai-
 no nomeado, fir a chamada de
 das partes e testemunhas, e o ter-
 tiro do Juny dado os pregos, a
 presentate a certidão que adi-
 ante vai junta. do que lavrei
 este termo. Eu Jose' Paulo Bi-
 serra da Trindade, Escrivão
 do Juny o escrevi. = Certidão da carta
 chamanda = certidão no Cartorio
 do Tribunal do Juny a baixo as-
 signado, ter assignado a por-
 ta do dito Tribunal em attos
 vovis a autara a furtica e rio
 Honorato, crente de deo ad
 Joaquin Trive, as testemu-
 nhas Laurenceo Ferrira de deois
 quita, Jose' Ignacio dos Santos
 Baco, Estanilio Hamir dos San-
 tos, Joaquin Cabral e Villacido,
 Pedro Jose' Rodriguez, Januario

Januario e Antonio Hauser,
 Vicente Jone' Ignacio, Fran-
 cisco de Paula Santos, e Sidonio
 Jone' Francisco da Carter, e que
 todos compareceram a audiência
 das pruzas: e para constar
 parrê a presença que arri-
 gni. Sala das Sessões do Jurey
 da Villa Imperial de Papua-
 ny a 10 de novembro de mil
 e cento e de lanta - O Cor-
 turo = elle e qual Jone' do Varci-
 mento = Juris de compareci-
 mento das partes e testemunhas =
 partes e Dado as pruzas pelo Corturo do
 Jurey, vieram a presença do Tri-
 bunalorio Honorato, e cravo
 o elle e qual Joaquin Frire, tu-
 do por advogado o Doutor Jone'
 Alexandre de Amorim Gar-
 cia, as testemunhas Jone' Igna-
 cio dos Santos Caes, Laurenco
 Ferreira de Albuquerque, Antonio
 Hauser dos Santos, Joaquin Ca-
 bral de Almeida, Pedro Jone' Ro-
 que, Januario e Antonio Hauser,
 Vicente Jone' Ignacio, Fran-
 cisco de Paula Santos, e Sidonio
 Jone' Francisco da Carter, as quaes
 foram recolhidos a uma Sella con-
 ar não podiam entrar os debates,
 e nem as respostas eus dos ac-
 tos; do que fir este termo. Eu
 Jone' Paulo Bezerra da Trinda-
 de, Escrivaõ do Jurey e scrivi. =

compare-
 ricum.
 partes e
 tert.^{as}

Termo de juramento ao Curador jur. ao
 do Rio de Janeiro de Direito, ha Curador
 unido ao do esclarecido descreva
 do, nomina para Curador do
 mesmo rio ao seu advogado e
 Doctor Jori Alexandre de A
 morim Garcia, ao qual de fe
 rio o juramento dos Santos e
 vestigethos, e lhe encaregar
 que com boa e boa conscien
 cia de fundar o dito rio, e de
 do por elle acito o juramen
 to, e prometter o cumprir, do
 que referido fôr mandou
 lavrar este termo, que arri
 gnou com o Curador. Eu Jo
 se Brito Biserra da Prêda
 de Escrivão do Juny os escrivi
 Francisco Guimarães - Jori
 Alexandre de Amorim Garcia -
 Termo de sortição do Juny de seu sortição
 tuncã - Defendido o juramento do Juny
 to ao Curador do Rio, e haue do de seu
 as partes e seus patronos to
 mado os seus respectivos lega
 ros, o Juri de Direito delcra
 do que hia proceder ao sortição
 dos done fuites de facto que ti
 nhaõ de formar o Juny de seu
 tuncã, lue os artigos de seu
 tos de trinta e cinco e dos artigos
 de trinta e sete do código do pro
 ceço Criminal. e da pais a
 breito a urnaõ das que arren
 tor e cito cedulas, mandou a

mandou ao menor Jori, que
 tirar as cedulas cada uma
 por sua vez: arrim obser-
 vando o referido menor, e leu-
 do o dito Juri as cedulas ao mes-
 mo tempo que heras extra-
 hidas, sahiraõ do tiado para
 comporem o mencionado Ju-
 ry, e na forma em que se a-
 phaz esdore jurados seguintes =
 Elbiquel Dutrio da Cunha,
 Domingos Barbosa Carrico, Per-
 ciliano Tito da Costa Rigo =
 Ignacio Bauin Cirillo, Fran-
 cisco Ferreira e Abre, Luiz Be-
 zerra e Augusto da Trindade,
 Jori de Caiua da Rocha, Pauli-
 no Henriques de Carvalho, Jo-
 aquim Jori Ribeiro, Elba Noel
 Joaquin Berrão de Lima, Fran-
 cisco Elbarinho de Sales, Anto-
 nio de Caiua da Rocha, as quaes
 haviã tomado seus committu-
 tos lugares, de parados do pu-
 blico, à medida que heras
 a pproavados. Durante o dor-
 tido foram recurados por parte
 do rio os jurados, Humbelino
 Bio d'Alencar, Theodorio Ba-
 uin de Caiua, Leoncio de
 Elzeira e Oliveira, e Jori Elba-
 ria da Cruz Barros. E foram
 inhibidos de servir os jura-
 dos Elba Noel Jori de Elzeira,
 por ter sido Juri no procurio

procurro Joaquin Suterio
 da Cunha, por ter no cande-
 lho o seu irmão Abigail Su-
 terio da Cunha, João Suterio
 da Cunha, pelo mesmo mo-
 tivo, Joaquin Freire de Lino,
 por estar no cancelho o seu
 cunhado Domingos Barbosa
 Barreira, e João Paulo Vieira de
 Carvalho, por estar no cande-
 lho, o seu irmão Paulino Hen-
 riques de Carvalho. do que la-
 doui a presente termo. he Jo-
 ni Natio Buzerra da Trindade,
 Escrivão do Jurey o serui. - Por Jur.^{to} do
 mo de Juramento ao Jurey de Jurey de
 dunturca. = Com o seu o dor. ^{con} seu
 tio, o Jurey de Direito levantou
 do-se, e a por elle todos os Jura-
 dos, e mais circunstancias, se ferio
 o juramento aos seus Jures de
 pacto mencionado no termo
 retro supra, lendo o primi-
 ro diti como Preridente in-
 ternio do Jurey de dunturca com
 a mão direita sobre o Livro dos
 Santos Evangelhos, e em alta
 voz se seguinte formula -
 Juro pronunciar bem e sin-
 ceramente nesta causa, ha-
 ver-me com franqueza e
 verdade, só tendo de ante de
 meus olhos Deus e a Lei, e pro-
 ferir o meu voto dizendo a
 minha consciência. - e de po-

de pais e sendo duvidosamente
 de mais fides de facto, com a
 mão direita sobre o mesmo
 livro e alta voz. = Affirmo que
 ro = e o que o dito fidei-man-
 dou levantar e testar, que
 arrigrou com os doni fides
 de facto. De Jori' Paulo Bessa-
 ra da Trindade, Escrivão do
 Juny e escrivi. = Francilino
 Gypimmarais = Miguel Su-
 terio da Cunha = Domingos
 Barbara Carreira = Pres. Filiano
 Tito da Carta Rigo = Ignacio
 Haunir Pereira = Francisco
 Ferrivar e Abre = Luis Berra
 e quarto da Trindade = Jori'
 de Caiua da Rocha = Celilino
 Henrique de Carvalho = Joa-
 quim Jori' Ribeiro = e o ano e o
 Joaquin Berra da Leira =
 Francisco e Barinho de Sales =
 Antonio de Caiua da Rocha =
 Interrogatorio ao rio = Defe-
 rido offervam unto aos doni fu-
 irs de facto, e achando de rio
 Honorato, livre de ferros, e sem
 coaccas alguma, o fuis de Di-
 rito parrou a interrogat-o pe-
 lo nome seguinte = Pizzurta do
 qual deu nome naturalida-
 de idade, estado e residencia.
 Purpou-se chamar-se Hono-
 rato, escravo de elle anno e Joa-
 quim Berra, natural do Rio

Serra de San Paulo, d'esta
 Provincia, com vinte e cinco
 annos de idade pouco mais
 ou menos, dozeiro e residente
 na cidade de São João = Per-
 guntado qual o tempo de sua
 residência em São João? =
 Respondeo que farião três an-
 nos que fora comprado pelo
 seu actual Senhor, e durante
 um tempo com elle morou. =
 Perguntado quas as suas mãos
 devida e proferrão? = Respon-
 do que occupava-se em tra-
 balhar para seu Senhor, e
 por elle heva allimentado. =
 Perguntado de saber ter e es-
 crever? = Respondeo negati-
 vamente. = Perguntado se sa-
 bia o motivo pelo qual heva
 accusado, e se procurava de
 algum exlancimento a res-
 pito? = Respondeo que heva
 accusado pelo facto de lhe ter
 rem attribuido e a seus par-
 ceiros a morte de uma mulher
 que elle interrogado nunca
 vio, nem conheço, nos arredores
 de Girangy. = Perguntado onde
 achava no dia nove de Feve-
 riro do corrente anno? = Res-
 pondo que nesse dia achava-
 va-se occupado em amarrar
 um cercado pertencente a
 seu Senhor. = Perguntado de

Perguntado de elle interrogado
 se não estive nesse dia cor-
 tanto maduro? = Respondo
 que dias antes tinha de im-
 pregado um cortar maduro. =
 Perguntado em que dia tóbi do
 arrarrinato da mulher se que-
 rrou? = Respondo que deu-
 se de morte quando deu Se-
 nhor lhe prendeva e então
 lhe declarava o motivo sem
 que antes disso tivesse ouvi-
 do fallar de tal a contecimen-
 to, por qual que outra
 prisão, sabendo por ouvir do
 mesmo seu Senhor que era
 morte tivera lugar dois di-
 as antes d'aquillo em que
 elle interrogado fôra preso. =
 Perguntado de saber o lugar
 em que se o arrarrinato
 da mulher a cerca da qual
 fallou, e se ficava distante
 d'aquillo lugar elle inter-
 rogado se achava trabalhau-
 so? = Respondo que com quan-
 to a distancia de um lugar
 ao outro não seja muito lan-
 ga, todavia que não se po-
 dia ouvir gritos, e isto sabe
 pelas informações que teve
 de pais de sua prisão com
 relação ao lugar do delicto. =
 Perguntado de conhecer o ma-
 rido, o pai ou outro qual

que perroa da familia da as
sarrinada? = Responde que não
conhecia outras perroas Hehu-
na, pois que residia com o
seu Senhor em São José, e
chava-se pouco tempo em
Civangy, em pregado no cor-
te e não dava factura do
cureado. = Perguntado de elle
interrogado no dia do acente-
cimento estivera sempre
trabalhando com os seus com-
panheiros ou se separava del-
les por algum tempo? = Res-
ponde que achando-se no
trabalho com seus parceiros se
separava de pois d'elles em bur-
cas de ortacas, mas que a ho-
ra de jantar recolhia-se a
os outros e jantavam juntos, in-
to é de quando de jantar o presa-
vo Amaro, por dizer que o pei-
xe estava moído. = Pergun-
tado se quando se padeu se
de seus companheiros tomou
a direcção do lugar em que
se deu o carramento ou se foi
pelo lado a parte? = Respon-
de que por lhe dizer seu
Senhor no dia em que apre-
diu, a direcção que elle interro-
gado tomou quando se se-
parou de seus companhei-
ros hera a parte d'aquella
que ia ter ao lugar do crime. =

crime - Perguntado se na noi-
 tado delicto elle interrogado
 ficava em Piranga, ou se fo-
 ra a qual quer outro lugar? -
 Respondo que em a noite des-
 se dia fora a d'ão Joni' e vol-
 tara terra mais brá noite
 para Piranga. - Perguntado
 se quem hecho uns brincoos que
 foram visto em sua prisão? -
 Respondo que nunca tive
 brincoos em sua prisão. - Per-
 guntado se elle interrogado
 costumava trabalhar de cal-
 ce? - Respondo que elle edeus
 eompunhiros costumava
 trabalhar com alparcatas
 a se p'ir. - Perguntado se elle
 interrogado tivera paixão
 a nobrosa por d'baria Vir-
 gem dos Paços, e se algumor
 jurou a dolicitara? Respondo
 que nunca tive paixão
 e nem se sourio tal mulher,
 visto como nunca a vio. -
 Perguntado se conhecia as
 testemunhas que juraram
 no pro curro, e se tinha algu-
 ma coisa a allegar con-
 tra ellas? - Respondo que co-
 nheco as testemunhas quan-
 do ellas se juraram em juizo, e
 que nada tem a se por con-
 tra ellas. - Perguntado se ti-
 nha algum motivo parti-

particular a quem attribuis
 se essa imputação? - Res-
 pondeo que não tinha. -
 Perguntado se tinha factos
 allegar ou provas que o jus-
 tificassem ou mostrassem
 sua innocencia? Respon-
 deo que sou advogado de in-
 carregaria de fazer sua de-
 fesa. - Concluido por esta
 forma o presente interro-
 gatorio foi apor tennamente
 lido por mim Escrivão, abai-
 xo nomeado, e nada mais
 sendo declarado mandou
 o referido juiz em descer
 este termo, que rubricou
 e assignou, assignando a
 roga do interrogado por não
 saber escrever o advogado João
 Baptista Simonetti. Eu Jone
 Paulo Pereira da Triplade,
 Escrivão do Juiz o escrevi. - Pe-
 dro Francisco Guimarães -
 João Baptista Simonetti - como
 Curador - Jone Alexandre de
 Amorim Garcia - Termo luto
 da luto do proeiro - In termo do proeiro
 gado o rio de Escrivão a baixo
 nomeado li todo o proeiro da
 formação da culpa, e as ul-
 timas respostas do rio: do que
 fiz este termo. Eu Jone Paulo
 Pereira da Triplade, Escri-
 vão do Juiz o escrevi. Auto Auto

Auto do auto da accusação - Feita
 accusação a liturgia retro transmitti
 do a proceuro, e dada a pala
 vra ao Doutor Provisor Pu
 blico, este desmveluendo a ac
 cusação, mostrou os artigos
 da lei, e o grão da pena sem
 que pelas circumstancias in
 tendia estar o rio incurso lio
 contra um obello e as provas
 do proceuro, expor os factos e
 razões que sustentavam a cul
 pabilidade do rio. do que la
 vrei este termo. do Juri Pu
 blico Berra da Trindade &
 Inqueri crivado do Juri o crivi. = In
 ção de tert. e crivado por testemunhas =
 Terminada a accusação ve
 rão a sala publica as suas
 testemunhas, as queous, de
 pois de terem respondido as
 perguntas do Juri de Direito
 sobre os nomes pronomes,
 estados, profissões, estados, domi
 cilio, heridencias e costu
 mes, e dem assim de lhes di
 ver o mesmo Juri deferido
 o juramento dos Seruitos e
 vangeitos, em um livro del
 les em que preservão suas
 mãos civitas e prestarão
 seus de pagamentos: do que
 lavrei este termo. do Juri
 Publico Berra da Trindade,
 crivado do Juri o crivi. =

Dedicado da defira = Inq. Dedicado
 ridas artísticas e outras da defira.
 occurrence, transmittido
 e proceuo edada a pala-
 vora ao Curador do rio, etc
 descrevendo a descrever
 rio a defira mostrando a
 lei, provas, factos e razões que
 sustentavam sua innocen-
 cia: do que foi este termo.
 In fine Actio Berra da
 Trindade, escritura do ju-
 ry os crevi. - Replica = Ter-
 Replica
 primada a defira, trans-
 mittido e proceuo, e dada
 a palavra ao Doutor Pro-
 motor Publico, etc repli-
 cae a os argumentos con-
 trarios, do que foi este
 termo. In fine Actio Be-
 rra da Trindade, escritura
 do jury os crevi. - Replica = Replica
 primada a replica, trans-
 mittido e proceuo edada a
 palavra ao Curador do rio,
 etc descrevendo a tri-
 plicae a os argumentos
 contrarios. do que foi este
 termo. In fine Actio Ber-
 ra da Trindade, escritura do
 jury os crevi. - Termina-
 da a triplicae e foi de Di-
 rito purgamento do ju-
 ry de defira de ertor
 sufficientemente esclare-

esclarecido para julgar a
 causa, e como erte se promen-
 ciarri pela affirmativa e
 dito feni resumio a materia
 da paccuraccio e defura, esere-
 mo as questais de facto propos-
 tas ao feny de Sentença e as
 lio esse alta vor. do que la-
 vrei erte termo. Eu Joni Brito
 Bezerra da Trindade, Escrivão
 Pativado do feny a serivi. - Termo de reti-
 do feny de facto do feny de Sentença do
 Salto Publico Sala publica para a Sala
 ca, 7.ª a Sala Secreta. - diadas as questais
 ditos. de facto e entregues ertas ao Pre-
 sidente interno do feny de Sen-
 tença com o proctor, e do se
 juiris de facto que compri-
 nhão adito feny, se retiravão
 a Sala Secreta das comfren-
 cias, em cuja porta se colloca-
 rão os dajs officiais de Justiça
 Policiaes, o Antonio Manoel
 e Joaquim F. deigo Branco e
 o Celleguel Joaquim do etarri-
 mento, que por ordem do Ju-
 iz de Direito a vice, a cada pa-
 nhado os referidos juiris e se-
 tinhão fechada a mencia na-
 da porta, a fim de não com-
 sentirem qualquer commu-
 nicacao, do que fir erte termo.
 Eu Joni Brito Bezerra da
 Trindade, Escrivão do feny
 a serivi. - Termo de Volta do

rollos do Jurey de Sentença e Salta de
 Sala pública, lictura de seu Jurey de
 as res, portas e appellação ex delib. a da
 officio do Jurey de Direito. = lo publico
 Recebido o Jurey de Sentença
 a Sala Secreta, a li' estive a
 li' que batendo a porta, e dan-
 do esta aberta por ordem do
 Jurey de Direito, notarei a com-
 paração pelos dois nuncio-
 nados officiais de Jurtica a
 Sala publica, de de dois do
 arditos officiais sua fi, e a pre-
 sentando circulas da in com-
 muniabilidade do referido
 de Sentença, o Presidente ser-
 te leu em alta voz as res por-
 tas escriptas do mesmo Jurey,
 as quistais de facto por portas.
 Terminada esta lictura
 certifico em Escrição a baixo
 nomeado, ter o Jurey de Direito
 em mediata mente de clara-
 do que appellava para o su-
 perior Tribunal da Relação,
 em observancia do paragra-
 pho segundo do artigo qua-
 trocentos quarenta e nove
 do Regulamento numero cento
 e vinte de trinta e hum de ja-
 niro de mil oito centos e qua-
 renta e dois. e assim in transporta
 a appellação do dito Jurey recu-
 bendo o processo e as quistais de
 facto com as res portas do Jurey

Juny, e emisso sua sentença
 e em alta uor a lue, e a certifi-
 cação a presentada pelos dois
 officiaes de justiça, as que-
 ras de facto propostas com
 as respectivas, digo propostas pe-
 lo referido Juny, as respectivas
 dadas pelo Juny e a senten-
 ca proferida, são arguer a
 'diante de quem. do que pa-
 ra constar fir este termo. Eu
 Jori' Nuncio Berra da Trinda-
 de Escrivão do Juny escrevi.

Cartão

Cartão da comunicação
 lida do Juny = e as offi-
 ciais de justiça a baixo arrig-
 nados, certificamos que o
 cum communicado por
 qual quer maneira com or-
 dene fizes de facto que com-
 puzição e Juny de sentença,
 arrim no transcripto d'arte da Sala
 publica a data decretada, como
 en quanto norta de conder-
 ução, e para constar par-
 samos a pres inte, que arrig-
 guamos. Sala das S'ecas do
 Juny da Villa Imperial de
 Bagnary a 10 de Novembro de
 mil d'ito e cento e setenta = Os
 officiaes de justiça = Curior
 proclutorio e l'ario = Ubiquel
 Curitor Jori' de Estarimento = Curitor =
 Primario = O Rio Honorato, ex-
 cravo de elle e no el Joaquim

Joaquim Friem, no dia nove
 de Fevereiro do corrente anno (=
 mil eito centos e deitenta) mor-
 tou a esbaria Siquem das Bas-
 ses, nos arredores da Covaçãõ
 de Piranguy, dando-lhe facer-
 das e ferendo-lhe os ferimen-
 tos e offensas phisicas descrip-
 tas no corpo de delicto de folhas. =
 Segundo = O Rio praticou
 este crime com superioridade
 de um dextro, de maneira que
 a paciente não puidera de-
 fendê-la com probabilidade
 de repellir a offensa. =
 Terceiro = O Rio praticou este
 crime com superioridade de um
 forcão de maneira que a pa-
 ciente não puidera de defendê-
 la com probabilidade de re-
 pellir a offensa. = Quarto =
 O Rio praticou este crime com
 superioridade em armas de
 maneira que a paciente não
 puidera de defendê-la com pro-
 babilidade de repellir a offen-
 sa. = Quinto = O Rio reconhe-
 ce que o rio praticou o crime
 em lugar certo. = Sexto = O Ju-
 ry reconhece que o rio prati-
 cava o crime em pellido por
 motivo reprobado. = Sptimo =
 Em estas circumstancias atti-
 nuantes em favor do rio. =
 Salvo das Leccas do Jury da Villa

Villa de Sapranhy aito de Noventa e
 cinco mil cento e setenta e
 Pedro Francilino Guimarães.
 Ofunçy de Pais de Kauer nomea
 do de entre si por cretino
 secreto, e por maiororia abso-
 luta de votos o seu Presi dente
 e Secretario, da litureira re-
 commendada pela lei e
 mais formalidades desta
 respeito as seguintes pela
 maneira seguinte = e o pri-
 meiro sobre o ponto princi-
 pal da causa, respondendo
 o Junçy sim por seus votos,
 o Sr. Honorato, escravo de
 elle o Sr. Joaquim Friere, no
 dia nove de Fevereiro do cor-
 rente anno (mil eito cento e
 setenta) matou a Maria
 Virgem dos Passos, nos arredores
 da Bonocedo de Pirangy, dan-
 do-lhe facadas e fazendo-lhe as
 ferimentos e offensas phisicas
 descriptas no corpo de delicto de
 folhas. = Ao segundo quesito
 respondendo o Junçy, sim por
 seus votos. O Sr. perpetrou este
 crime com superioridade
 em sexo, de maneira que a
 paciente não poderia defun-
 dar-se com probabilidade de
 repellir ao offensa. = Ao ter-
 ceiro respondendo o Junçy, sim
 por seus votos. O Sr. prati-

praticarem este crime com su-
 perioridade em forças de ma-
 neira que a paciente não
 pudera de fender-se com pro-
 babilidade de repellir a affen-
 so. - Ao quarto respondio o
 Jury sim por seis votos. O rio
 praticou o crime com supe-
 rioridade em armas, de ma-
 neira que a paciente não
 pudera de fender-se com pro-
 babilidade de repellir a af-
 fensa. - Ao quinto respondio
 o Jury por seis votos, o Jury
 reconheceu que o rio pratica-
 eava o crime em lugar ermo. -
 Ao sexto respondio o Jury sim
 por seis votos. O Jury reco-
 nheceu que o rio praticava
 o crime em pellido por mo-
 tivo reprovado. - Ao septimo
 e ultimo respondio o Jury não
 por nove votos, não se tem
 circumstancias atenuantes
 em favor do rio. - Sala das
 Sessões Secreta do Jury da
 Villa Imperial de Capangy
 oito de Novembro de mil e
 cento e setenta. - Presedia
 no Titulo da Carta Rego, Craci-
 anti - el barão Plaquim Ber-
 soa de Lima, Secretario - Do-
 mingos Barbosa barreira -
 Francisco Ferreira e Abreu - Jo-
 aquim José Ribeiro - Joaciao

Pedro Francisco Guimarães,
 e por elle fôr feita publicada
 sua sentença retro na pre-
 sença dos Curadores Promotor
 Publico Doutor Affonso Bar-
 bosa do Cunha Alvarim do
 Curador do rio o Doutor Jôni
 Alexandre de Amorim Gar-
 cia, do que deu minha fi,
 e fir este termo. Eu Jôni Vi-
 lio Poserra do Trindade, escri-
 vaõ do Jurey o escrevi. = Ilustres Pan-
 simo Plaphor Doutor Jurey de
 Direito = Sr. Bacharel Jôni
 Alexandre de Amorim Gar-
 cia, como Curador e advogado
 do escravo Honorato, pester
 cento e oitavo o paguim
 Trine, que tuzo sido condem-
 nado a galis perpetuas e de
 curado, na sentença do Jurey, que
 hontem tem lugar no termo
 de Capangy, que se protesta por
 novo julgamento, digo por
 julgamento em novo Jurey de
 exprovar a idade e o obli-
 guo quatro e oitenta e dois do
 Regulamento numero cento
 e oitenta e trinta e um de Janeiro
 de mil e oitenta e quatro
 e ois, e por isso tem requerer
 a Vossa Senhoria de digni-
 me mandor tomar por termi-
 no protesto na forma da lei.
 Deo a Vossa Senhoria de Jurey

refinimento = Recebera de
 ei = Obusador e advogado =
 José Alexandre de Aguiar
 Garcia. = Numero tres = Aus
 dentos = Pagar ausantos re
 is de Sello. São José de
 número de mil eito centos e
 setenta = Brandaes Escrivão

Prof. pro Collector = Tomar de oter
 mo requerido. São José de
 de número de mil eito centos
 e setenta = Francisco Guina

de pro sais. = Termo de protesto por
 tuto. novo jury = ehas de dias do mês
 de novembro de mil eito centos
 e setenta nesta Villa Imper
 rial de Capangy, em meu cartorio
 compareci o elbano el Joaquin
 Friere, Senhor do ribo e Sr. Sr.
 Honorato, do que deu minha
 fe de proprio, por elle me
 foi dito que com todo respeito
 protestava da sentença a fo
 has de setenta e sete eiro, pa
 ra julgamento um novo jury
 na forma de sua ppetudo.
 a qual fica de vto parte
 do termo. de José de
 Baserra da Espindade, Escri
 vão do jury e escrivi. = elbano
 juntada el Joaquin Friere. = Junta
 de ehas de dias do mês de No
 vembro de mil eito centos e
 setenta, nesta Villa Imper
 rial de Capangy, em meu car

cartorio junto a certos autos
 e cartórios da acta da Sessão
 do furey em que foi pellaado
 o rio constanti de tr. procer.
 do aqua al hi a que a diam
 a de aqur. do que foi esta
 termo de fone Paulo Bover
 ra da Trindade, Escrivão
 do furey e escrevi. - Trarlado-Trarlado
 e de tr da segunda Sessão da Acta
 ordinaria do furey do Termo da
 Villa Imperial de Capury, do
 anno de mil eito e setenta e
 tas e os eito dias do mes de
 novembro do anno do etase immen-
 to de etasro Senhor Jesus Chrieto
 de mil eito e setenta e setenta, na
 ta Villa Imperial de Capury
 na cara da Camara e Camari-
 cipal, lugar destinado para
 a reunião do furey, onde se a-
 chava o Juiz, o Escrivão da Co-
 marea, Doutor Pedro Fran-
 cilino Guimarães, o Promotor
 Publico da Comarea, Doutor
 Affonso Barbosa da Cunha
 morira, comigo Escrivão a baixo
 no modo seguintes e par tis, em
 do de horas da manhã de da-
 rou o mesmo Juiz que hia dar
 principio a trabalhos da Ses-
 são, mandando o Cortivo a-
 brir a Sessão a loge de e arr-
 painho, e que parrava a ve-
 rificar de a cima dos jurados

Jurados sortidos com timba
 as quaranta e oito cédulas e
 mandando por mim Escri-
 vão proceder a essa verificação
 e em contri exatamente
 as quaranta e oito cédulas en-
 thro da urna, as quaes de novo
 as recolhi a mesma urna, e
 mandando em seguida pro-
 ceer por mim Escrivão a cha-
 mada dos Jurados a ella com
 paricendo trinta e sete Jura-
 dos, faltando com causa os
 Jurados seguintes = Ludgero
 Joni Tenha, e Antonio de Araújo
 elbarinho de Carvalho, e Gabriel
 Benes e Augusto Friere, Deoni-
 rio elbarinho de Carvalho, Ja-
 quim Joni Barbara elcabeiro,
 Francisco Figueira da Costa,
 Francisco Lopes Galvão, Fran-
 cisco Januario de Carvalho, João
 Friere de Amorim, Alexandre
 Francisco e Rigo Barros, e Tho-
 mas Joni de Oliveira, e por se
 achar no exercicio de Juiz
 elmunicipal, pelo que se cla-
 rou o Juiz de Direito a dextra
 a dextra com trinta e sete Ju-
 zes de facto. Em seguida
 mandou fazer a chamada
 do processo dirigido para
 hoje ser julgado, e procedendo
 a ella eu Escrivão e repellido
 a porta do Tribunal pelo Cor-

Porteiro foram a perquiradas as
 partes e testemunhas, e d'ão o
 mesmo Porteiro em alta voz, digo
 d'ão o mesmo Porteiro sua fi. Com
 juramento o rio Honorato, creda-
 no de elle anno el joaquim Frire,
 e de clarou d'or seu advogado o
 Doutor Jore Alexandre de Almeida
 Lima Garcia, a quem o Jure de
 Delicto nomide lursador do
 ditario, tendo nure acto pres-
 tado juramento como consta
 do ofymmo nos autos, tomara do
 arte com o rio seus devidos ar-
 sentos. Em seguida pelo Pre-
 sidente do Tribunal foram
 lidos os artigos disertos de ten-
 ta e cinco e disertos de tenta
 e diti doCodigo do pro curro Cri-
 minal, de clarando que hia
 proceder o dorteio do Jure de
 denturca, e mandou que ome
 nor Jore extrahirre da urna
 articulas cada uma por
 sua vez, e foram dorteiados os
 Jurados constantes do termo lurs-
 urados nos autos. Com posto as-
 sim o concelho foi che de feni-
 do o juramento seguindo a
 formula do artigo disertos
 cincoenta e tres do referido
 Codigo, e concluido esse acto
 com a solemnidade requerida,
 procedio a Jurir o ditario ga-
 terio do rio, e terminado arte

erte foi por mim deservido li-
 do todo o processo em clareza
 as ultimas resportas do rio: foi
 da aqual teve a palavra o
 Doutor Promotor Publico pa-
 ra formular sua accusa-
 ção, o que fez commutando
 pela littera do libello accu-
 satorio: terminada esta te-
 ve a palavra o Doutor Cura-
 dor do rio, que produziu a defe-
 sa no interre de seu cura-
 do, dize libello accusatorio, man-
 dando o juiz de Direito vir as
 tertimpenhas do processo de
 pois de juramentadas na for-
 ma do cartillo juramentado
 de primicias, tendo sido per-
 guntadas pelo Curador do rio.
 A esse acto, quando heva per-
 guntada a segunda tertimpe-
 nha que os juramentados no pro-
 cesso manifestem o conselho
 de vizes de si vier em forma con-
 siderada, e achando se erte na
 Sala do Tribunal, o juiz de
 Direito v admittio a dar as in-
 formacoes da licitadas: termi-
 nada erta, teve a palavra o
 Doutor Curador do rio que
 produziu sua defesa no inte-
 rre de seu Curado, tendo ha-
 vido replica e triplica, e se
 clarando o conselho que de

que drachava sufficiente-
 mente instruido para deci-
 dir a causa, por ofício o reser-
 vado dos debates, formulou as
 questões que foram lidas
 e entregues com o processo ao
 Presidente interno do Consi-
 lho. Recolhido este a sala secre-
 ta, guardada a porta pela
 maneira reconhecida da
 lei, de pois de duas confe-
 rências voltaram a sala pu-
 blica os membros dos sites con-
 selhos e pelo respectivo Presi-
 dente foram lidas em alta voz
 as respostas dadas aos quesitos
 propostos, em virtude das quaes
 lavrou o Presidente do Tribu-
 nal sua sentença em cum-
 nardo nas penas do gráo ma-
 ximo do artigo cento e noventa
 e tres do Código Criminal, ter-
 ceo antes de ser declarado que
 appellava da decisão do Jury
 para o superior Tribunal de
 Relação, em observancia
 do artigo quatro cento qua-
 ranta e nove paragrapho se-
 gundo, do Regulamento nu-
 mero cento e vinte e tres
 e hum de Janeiro de mil e cen-
 tos e quarenta e dois, tendo tam-
 bem sido o rio condemnado
 nas curtas. E para constar
 mandou o Juiz Presidente

Encaminhada do Tribunal laoras
 esta acta em que arriguou
 com o Doutor Promotor. De
 Jori Rutilio Berra da Trinda
 de, Escrivão do Jury a ser ui-
 Pedro Francisco Guimarães-
 e Manoel Barbosa da Cunha
 Moreira - Lencas de não con-
 tizam em dita acta que em
 Escrivão aqui dem' e fielmen-
 te trasladou do proprio livro a
 o qual me reporto e em meu
 poder e edictorio. - Em fi' de
 verdade. - O Escrivão do Jury -
 Jori Rutilio Berra da Trindade

Cert. ^{cert.} Certifico que por carta inti-
 miada ao Capitão Manoel Joa-
 quim Trive, Senhor do Rio de Ono
 rato, para que preparasse a
 edito deu escrevo para respan-
 der a Serreão do Jury que se a-
 cha marcada para o dia de 11
 de elle arco proximo a vir de
 que sou fi'. Villa Imperial
 de S. Paulo a 11 de Junho de
 1754. Por mil e cento e setenta
 e cinco. O Escrivão do Crime -

Cert. ^{cert.} Certifico que foi remettida
 para a Capital carta preca-
 toria, para serem notificadas
 as partes e as partes do crime,
 que de achado morando si' a
 quelle termo, de cujo recebi-
 mento não tive recibo, nem

Bium de baixo e Civangy certo
 Termo, a fim de que como testi-
 munhas no processo crime em
 que he rio Honorato, escravo
 de elle o vel Joaquin Trive, ve-
 nhão jurar perante o Jurey a
 que hauberm e purguitado
 lhus for a cerca da Laura em
 que são partes a furtica como
 autora, e rio o sumo muneio
 nado acima, comparando
 as dezois do mesmo Jurey, que
 principiará no dia de São
 Marco proximo vindo de as
 de hortas da manhã, na
 cara da Camara certa Villa,
 irão e arecutivamente a li-
 der julgada a referida cau-
 sa, sob as penas de faltarem,
 de serem condemnadas de baixo
 de prisão para de porer, de
 prisão de cinco e quinze dias,
 a fim de as mais em portas pe-
 lo artigo circosenta e tres do
 lei numero duzentos e setenta
 e hum de tres de Dezembro
 de mil oito eentos quarenta
 e hum, e a assim ha verem cum-
 prido, parrará certidão a bai-
 xo certo, que será entregue a
 o escrivo do Jurey para ser jun-
 to a o respectivo processo. A que
 cumprido. Villa Imperial de
 Capangy vinte de Fevereiro de mil
 oito eentos setenta e hum.

Eu Joo Antonio Bezerra do Trin-
 dae, Escrivaõ do Jurey, oes crimi-
 Joo d'Albuquerque e Baranhãõ -
 Certifico que no tificamei. Tri- Centam
 dario Joo Francisco e Francis-
 co de Paula Santos, deiscando de
 notificar Joaquin Cabral de
 Alveido e Pedro Joo Rodrigues,
 deiscando de notificar as outras
 por morarem em termo extra-
 nha, o referido he verdade, do
 que deu fi. Villa de Capangy
 cinco de Maio de mil eito cen-
 tos setenta e hum. - O official
 de Justica - Balcanço e Auto-
 lio de Branco. - Traslado - Edi- Edital
 tal - O Doutor Joo d'Albu-
 quergue e Baranhãõ, juiz
 circumscipal e Criminos Sub-
 tituto, do termo da Villa Im-
 perial de Capangy, com plea-
 da no Crim e Civil pela lei
 dectera. - Faço saber que em
 conformidade do artigo tre-
 sentos vinte e oito do Regula-
 mento numero cento e vinte e
 trinta e hum de Janeiro de mil
 eito centos e oventa e dois fir-
 se o adortamento dos Surdores
 jurados, pela Junta, que de um
 deum na Serrãõ do Jurey do
 termo, de quanto a participacãõ
 que teve de Joo de Domico da Co-
 mareãõ Doutor Pedro Fran-
 cisco Guimaraes, firmada em

firmada em quatorre docor-
rentes mar, cuja reunião deve
ter principio pelas dez horas
do dia deiti de elleaço proximo
vindouro, e parra a certar mar-
cada pelo mesmo Senhor Juiz
de Direito, e forão sortidos os de-
quintas Senhores = Jori Joaquin
de Carvalho e Araújo = Anto-
nio Joaquin d' Oliveira Bar-
ros = Alexandre Rodrigues de
Carvalho = Antonio Jori de Bel-
lo e Laura = Joao Joaquin de
Sales = Affonso d' Albuquerque
e Maranhão Junior = Francis-
co Antonio de Nogueiras = Fran-
cisco Lopes de e eacido Trifonio =
Antonio Teixeira de Medeiros =
Carlos de Baiua da Rocha = Luiz
Fernandes Torres do Arinho = Can-
dido Damio da Resurreicao Pis-
sõa = Jori Joaquin de Carvalho =
Luiz de Moura e Oliveira =
Antonio Carlos de Figueiredo =
Firmino Lins d' Oliveira Galvão =
Francisco Antonio d' Oliveira =
Alexandre Jori Fernandes =
Baraciao Fernandes Lima =
Alexandre Francisco do Rêgo
Barros = Jori Filipe Carrion =
Jori Alexandre e Maranhão de
Carvalho = Jori Francisco Pin-
heiro de Góis = Antonio Trive
de Medeiros = Francisco Bavi-
er de Barros = Joaquin Luterio

Antonio da Cunha = Joaquim
 Friere de Licio = Joaquim Ro-
 mualdo de Saes de Andrade = Ma-
 noel Evangelista Cifroa = Jori
 Maria da Cruz = Antonio
 Maximiliano da Cruz = Igua-
 cio Damir Pereira = Antonio
 de Souza de Barinho de Cam-
 tho = Joao Gomes de Brito = Jo-
 seph de Brito Pereira da Trindade =
 Jori Barbara e Nere de Louisa =
 Francisco e Luis de Oliveira Barros =
 Manoel Jori Vicente Tito = Joao
 Sigaud de Siquiera Cortes = Jo-
 seph de Moraes Gurguero = Manoel
 Laurentino Friere de Mestizo Na-
 varro = Brasiliano Tito da Cos-
 ta Rigo = Honorato e Manoel
 de Silva = Joaquim Barbo-
 sa Cordoso de Castro = Estre-
 as de Barinho de Sales = Benja-
 min Cardoso de Moraes = Oli-
 veira = Cardoso Claudio Car-
 rira Campos = Francisco Fi-
 gueroa da Costa = E para quem
 chegar a noticia de todos e nao
 se pao allegar ignorancia
 alguma mandei lavrar o
 presente edital, que sera li-
 do e affixado nos lugares mais
 publicos desta Villa e Cova-
 cas do Termo, os quaes deverao
 servir em dita Sessao orde-
 naria na cara da Camara
 desta Villa, sendo para cujo

cujo fim, em virtude do arti-
 go trezentos vinte e nove do
 mesmo Regulamento, com-
 vidados pelo presente, remete-
 tendo-se egualmente exemplares
 aos Subdelegados do mesmo Ter-
 mo para as publicarem e
 mandarem fazer as notifi-
 cações nas arrarias aos fura-
 dos, culpados e tertimbenhas,
 que se acharem nos seus Dis-
 trictos. Dado e passado nes-
 ta Villa Imperial de Capa-
 ry aos vinte dias do mes
 de Fevereiro de mil e oito cen-
 tos e setenta e hum. Eu Joni
 Peltio Berra da Trizidade,
 Escrivão do Juny o escrevi. = Jo-
 ao d'Albuquerque que abafa-
 rhaõ = Lmas de não conti-
 nha em dito Edital que es-
 crivaõ aqui bem e fielmente
 trasladou do proprio original
 ao qual me reforto, e ogi na
 verdade sem coiza algu-
 ma que duvida fosse, por
 mim concertado e conferi-
 do nesta Villa Imperial de
 Capary vinte e cinco de Feve-
 riro de mil e oito centos e seten-
 ta e hum. = Isto conforme =
 Observaõ do Juny = Joni Pel-
 tio Berra da Trizidade. =
 Escrivãõ = das vinte e de-
 te dias do mes de Março de

Nam
 Br.

elcario de mil oito centos de-
 tenta e hum anno, nesta Vil-
 la Imperial de Capangy de meu
 Escriptorio fazeo estes autos con-
 cluzos ao Juiz Municipal e
 do Crime Substituto Doutor Jo-
 ao d'Albuquerque elcario de
 do que foi este termo. Eu Joze
 Nuncio Bezerra da Trindade,
 Escrivaõ do Crime e Crime. =
 Conclusões = Estando devidamente
 preparado este pro-
 ceo seja em tempo a presen-
 tação do Juiz. Villa de Capangy
 de mil oitocentos de mil oito centos
 de tenta e hum = elcario de =
 Data = em seguida me foi Dado
 pelo Doutor Juiz Municipal
 Substituto Joze d'Albuquerque
 elcario de, me foi entregue
 estes autos com o seu Depa-
 cho supra. Logo foi este
 termo: eu Joze Nuncio Bezerra
 da Trindade, Escrivaõ do Cri-
 me e Crime. = Apresentação Apresenta-
 e recebimento = Certificado que em
 na Sessão do Tribunal do Ju-
 ry no dia de mil oitocentos de
 corrente anno, foi este proces-
 so a apresentação pelo Juiz Muni-
 cipal Doutor Joze d'Albu-
 ququerque elcario de e rece-
 bido pelo Juiz de Direito da Co-
 mandancia e Presidência do dito
 Tribunal Doutor Pedro Fran-

Francilino Guimarães, que
 o em trazer a mim Escrivão
 a baixo arriguado, a fim de
 lhe dar conclusões, como con-
 ta da respectiva acta do Tri-
 bunal no livro para isso des-
 tinado e ao qual me refero
 em meu parecer e cartorio,
 e para certificar porrei a
 presente. Sala das Terras do
 Juny na Villa Imperial de
 Copacabana dita de Elvares de
 mil e cento e setenta e
 hum. Eu Jori Antonio Beser-
 ra da Trindade, Escrivão do
 Juny o escrevi e arrigui =

Escrivão do Juny Jori An-
 tio Beserra da Trindade =

cancelado = em seguida
 faço estes autos e conclusões ao
 Senhor Doutor Juiz de Direi-
 to da Comarca e Escrivão
 do dito Tribunal do Juny
 Pedro Francilino Guimarães,
 do qual faço o presente. Eu
 Jori Antonio Beserra da Trin-
 dade, Escrivão do Juny o escre-
 vi = conclusões = Seja con-
 dado o Doutor Juiz e Juiz
 qual para presidir o julga-
 mento, em consequencia do
 meu impedimento legal, pe-
 lo facto de haver perdido o
 primeiro julgamento. Dirigi-
 no adia nove do corrente pa-

com
 lbr.

Dof.

para esse fim. Capangy de
 de ellbarco de mil oitocentos de-
 tenta e hum. = Francilino Gui-
 marais = Datar = e das sette di- Datar
 as do meu de llbarco de mil oi-
 to centos de tenta e hum, nesta
 Villa Imperial de Capangy m-
 cara da Serrão do Juny, pelo
 Doutor Juiz de Direito da Co-
 marda Pedro Francilino
 Guimaraes, me fozão entre-
 que, estes autos com o seu des-
 pacho de ppa. do que firer
 te termo. Eu Jori Nuteio Ber-
 ra da Triplade, Serrão do
 Juny o escrevi. = Concluzão = Cbr.
 e nove dias do meu de llbarco
 de mil oitocentos de tenta e hum
 na Sala das Serrões do Juny da
 Villa Imperial de Capangy fa-
 co estes autos concluzos do Juiz
 de Direito interino Doutor Clau-
 drano Berra Cavaleante,
 do que faço este termo. Eu Jo-
 ri Nuteio Berra da Triplade,
 Serrão do Juny o escrevi = Con-
 cluzão = Estado regular, sup. Dery.
 ficientemente instruido e de-
 vidamente preparado este pro-
 cesso, seja o mesmo hoje a pre-
 sentado a julgamento. Capangy
 nome de llbarco de mil oitocen-
 tos de tenta e hum. = Berra
 Cavaleante = Datar = e das
 me dias do meu de llbarco de

abarcos de mil eito e cento e setenta e hum, na Sala das Sessões do Juiz da Villa Imperial de Capangy, pelo Juiz de Direito interino Doutor Claudiano Bezerra Cavalcante, me foram entregues estes autos com o seu despacho de praza, do que fiz este termo. Eu Jozé Rutilio Bezerra da Trindade, Escrivão do Juiz o escrevi. =

Tomada Termo da reunião do Juiz - reunião. Das nove dias do mês de Abarcos do Juiz. do anno de mil eito e cento e setenta e hum, nesta Villa Imperial de Capangy, e casa da Camara Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juiz, e hi presente o Juiz de Direito interino Doutor Claudiano Bezerra Cavalcante, o Promotor Publico da Comarca Doutor Affonso Barbosa da Cunha Moreira, Juizados e partes, comigo Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manhã, dirigidas para os trabalhos do Juiz, pelo respectivo edital, e as portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha Paulino Francisco Lucas da Silva, Porteiro do Juiz; do que lavrei este termo. Eu Jozé Rutilio Bezerra da Trindade, Escrivão do Juiz o escrevi. = Termo de Sesião

Verificação das cédulas = Eu, Verificação
 seguida de Juiz de Direito em caso das ce-
 lular, a sendo a mesma das quadulas.
 revista e oito cédulas, que con-
 têm os nomes dos jurados, e
 tirando-as para fora da mes-
 ma urna, ordenou a mim Es-
 crevão a baixo apignado, que
 as contare em alta voz e à vis-
 ta de todos as circunstâncias, e eu Es-
 crevão, pela forma ordenada,
 contei quarenta e oito cédulas,
 as quais foram recolhidas si-
 mencionada urna e esta
 fixada. do que o dito Juiz man-
 dou lavrar este termo que
 apignou: eu Jori Rutilio Be-
 silha da Triplidade, Escrevão
 do Jury o escrivi = Bessera Co-
 baldante = Termo de Abertura J.P. de abri-
 do Sessão do Julgamento = Im-turo de
 imediatamente eu Escrevão Sessão do
 a baixo nomeado, fir a chama fegam.
 da dos quarenta e oito jurados
 que se achavam do flido do Ju-
 ro deverem, e com os nomes
 escriptos nas cédulas já referi-
 das, e a veriga em de certam
 presentes trinta e oito, pelo
 que o Juiz de Direito interino
 passando a tomar conheci-
 mento das faltas e ausências dos
 jurados que tinham deixado de
 comparecer, annunciou a
 metter que emprosera, como

como consta da respectiva ac-
 toa do Tribunal no livro para
 irro vertido, e ao qual me
 refiro, em meu poder e car-
 torio, e de pois publicando o
 numero a verificado dos feza
 dos presentes, e clareu a berta
 a berrão. de que levoni este
 termo. 'In foni' Antio Bererra
 da Trindade, Escrivão do Jurey

chama. oseruvi. = Termo da chamada
 da das pr.^{tes} das partes e testemunhas =
 cert.^{tes} em seguida a apresentado em
 julgamento este processo em
 Escrivão a baixo nomeado fir
 a chamada do rio e das testi-
 munhas que tinham sido no-
 tificadas; e o Porteiro do Jurey, da
 do os prigos a presentou a cer-
 tidão que adiante vai jure-
 ta. de que levoni este termo:
 in foni' Antio Bererra da Trin-
 da de, Escrivão do Jurey oseruvi =

bert.^{tes} de certidão de apelação = ber-
 chamada. tipico em Porteiro do Tribunal
 do Jurey a baixo assignado, ter
 a puzgado a p. do do dito Tri-
 bunal, em alto nome, o autor
 a justiça publica, o rio Mano-
 fato, escravo de ellcaval paguim
 Trine, as testemunhas da aceu-
 ração Lourenço Ferreira de Moiz-
 quita = Jone Ignacio dos Santos
 Boca e Antonio Hamir dos San-
 tos = paguim Cabral de Moizido =

Espacido = Pedro José Rodrigues
 Januario Antonio Xavier = Vi-
 cente José Ignacio = Francisco
 de Castello Santos = Isidoro José
 Francisco da Costa = a seguir
 do aos pregoes do minto as ter-
 minhas José Ignacio dos Santos
 Paes = Antonio Xavier dos Santos
 e Isidoro José Francisco da Cos-
 ta = e para evitar parria a
 presente um que a seguir.

Sala das Terras do Jurey da Vila
 Imperial d. Espary nove
 de Março de mil e setecentas e
 trinta e hum = O Carteiro Pauli-
 no ~~Lucas~~ Lucas da Silva
 Termo de comparecimento das T. P. de con-
 partes e terminhas = Dado garimto
 os pregoes pelo Carteiro do Jurey, das ps. e
 diarias e presenças do ~~tribunal~~ Testas
 nal o rio Honorato, usavam de
 o Manuel Joaquim Trive, ten-
 do por Advogados o Doutor Pau-
 lino Ferreira da Silva, as ter-
 minhas José Ignacio dos San-
 tos Paes e Antonio Xavier dos
 Santos e Isidoro José Francis-
 co da Costa = as queias foram re-
 colhidas a uma sala, donde
 não podia ouvir os debates,
 e não as respostas umas das
 outras. o que fez este termo:
 eu José Antonio Berra da Trive,
 de d. Escrivão do Jurey oservi =
 Termo de juramento ao curador jur.

Jur. ao Curador do rio = E logo o Juiz
 Curador de Direito interino, habendo
 o rio de clavado ser esse
 no meu para Curador do
 rio o seu advogado o Doc-
 tor Paulino Ferreira da Silva,
 ao qual de firio o juramento
 dos Santos Evangelhos e lhe en-
 carrigar que com boa e boa
 condiancia de fundere o direi-
 to do rio. e dando por elle a ci-
 to o juramento, o prometio
 cumprir, do que o referido Juiz
 mandou lavrar este termo,
 que assignou com o Curador
 eu Jozilberto Bezerra da Trin-
 da, Escrivaõ do Juiz oscrivi-
 Bezerra Cavalcanti = Pauli-
 bertio no Ferreira da Silva = Ju-
 do Juiz de mo de do Jozilberto do Juiz de Senten-
 ca = Deferido o juramento
 ao Curador do rio e havendo
 as partes e seus patronos te-
 mado seus respectivos luga-
 res o Juiz de Direito interino
 e Presidente do Tribunal de
 clarou que se hia proceder
 ao do Jozilberto das done Juizes de fa-
 cto que tinham de formular o
 Juiz de sentença, lio os ar-
 tigos de sentença de tanta e cinco
 e de sentença de tanta e de de do Co-
 digo do Processo Criminal, e
 de pois a brindo a urna das
 quarenta e oito cedulas

cédulas, mandou o menor
 biciliano, que tirasse as ce-
 pulas, cada uma por sua
 vez, assim observando o dito
 menor, e sendo o dito juiz as-
 cédulas ao mesmo tempo que
 havia extrahidas, sabendo hor-
 tidos para comporem o men-
 cionado jury, e na ordem em
 que de pchto as deve fazer de-
 quentes - Antonio de Araujo
 e Barinho de Carvalho, Fran-
 cisco Figueira da Costa, An-
 tonio Carlos de Figueiredo, Joa-
 quim Trine de Lino, Gundi-
 do Claudio Corrêa Campos,
 João Gomes e Barinho, Joa-
 quim Luterio da Cunha,
 Joaquim Remoaldo Lera de
 Estrada, Francisco Anto-
 nio de Aguiar, Manoel de
 Evangelista Gifão, Carlos de
 Caliva da Rocha, as quaes ha-
 vião tomado os seus compes-
 tentes lugares de parado do
 publico amidiada que he-
 rão approvados. Ficando por
 esta forma um completo o
 conselho por de ter vogado a
 urna. Durante o ditto fo-
 rão recordados por parte
 da Cronotonia os jurados -
 Benjamin Campido de Abau-
 ro e Oliveira, Francisco Ba-
 nair de Barros, Manoel José

Joni Vicente Tito, Francisco
 Alves d'Alvira Barros, Anto-
 nio Maximiliano da Cruz, Jo-
 aquim Barbara Cordeiro de Bar-
 to, Joni Maria da Cruz, Ma-
 rcel Laurintino Friere de Al-
 taó Navarro, Joni Alipio Be-
 serra da Siquidade, e Barro-
 nato Manoel da Silva, e por
 parte da de fora os fevoados,
 Joni Francisco Ribeiro de Góis,
 Antonio Joaquin d'Alvira
 Barros, Francisco e Antonio d'
 Alvira, Antonio Friere de
 Medeiros, Antonio Texeira de
 Medeiros, Joni Alexandre de A-
 rinho de Carvalho, Candido
 Thomé da Assunção Parão,
 Horacio Fernandes Lima,
 Mathias Mariano de Sales,
 Alexandre Joni Fernandes,
 Joni Joazeiro de Carvalho,
 Luis Fernandes Torres Mariano,
 e ficaram em hibidos de direarem
 os fevoados Joni Barbara Nabre
 de Gouveia e Gregiliano Tito de
 Carta Rigo, por já terem feito
 parte do outro conselho de ju-
 gamento e Joni Joaquin de Car-
 valho e Araújo, por estar o seu
 irmão Antonio de Araújo Ma-
 rinho de Carvalho, no conselho.
 Assim como os fevoados Joni Bar-
 bara Nabre de Gouveia Joni Fil-
 mo Correia e Affonso de Al-

e Burguerger e Barantão jun-
 nior por estarem no caso de
 tho seus criados, do que lar-
 vrei este termo. Eu João An-
 tônio Bezerra da Silva, Es-
 crivão do Juiz e escrevi. — em 18 de
 Junho da Acta de Acta da terceira
 Sessão ordinária do Juiz do Ter-
 mo da Villa Imperial de Capa-
 ny, no anno de mil oitocentos
 setenta e hum. Aos nove dias
 do mes de Março do anno do
 Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos
 setenta e hum, nesta Villa
 Imperial de Capany, na casa
 da Camara Municipal, lu-
 gar destinado para a reunião
 do Tribunal do Juiz, onde se a-
 chava o Juiz Municipal do Ter-
 mo Doutor Claudiano Bezerra
 Cavalcante, por legitimo em-
 preimento do Doutor Juiz de
 Direito da Camara Pedro
 Francilino Guimarães, o Pro-
 motor Publico da Camara
 Doutor Affonso Barboza de
 Cunha Correia, comigo escri-
 vão e baixo nomeado, Juiz de
 partes presentes, depois de
 horas da manhã, de clarou
 o mesmo Juiz que hia dar prin-
 cipio a trabalhos da Sessão
 mandando o Carteiro a brei-
 a sessão a togar da campainha

campainha, e que passava
 a verificar de a urna dos ju-
 rados do tiado da cartinha ar-
 quarenta e oito cedulas, e
 mandando por mim Escri-
 vaõ proceder a essa verifica-
 ção em contrui exatamente ar-
 quarenta e oito cedulas den-
 tro da urna, as quaes de novo
 as recolhi dentro da mencionada
 da urna, e mandando em de-
 seguida proceder por mim Es-
 crivaõ a chamada dos jurados,
 a ella comparecerão quaren-
 ta jurados, faltando com cau-
 ra os jurados seguintes: Alexan-
 dre Rodrigues da Cruzalho,
 João Joaquin de Sales, Fran-
 cisco Lajis de Alencar Trifonio,
 Alexandre Francisco do Rigo
 Barros, João Cegado de Siquiera
 Carter, João Nuvares Guerreiro,
 e Leoncio de Moura e Oliveira,
 e sem causa o jurado Antonio
 Joni de Alencar Moura, e tomam-
 do o referido juiz conheci-
 mento das excusas dos que fal-
 tarão multou em vinte mil
 reis o jurado Antonio Joni de Al-
 lenca Moura, pelo que se clarou
 o juiz Presidente do Tribunal
 a saber a Sessão com quarenta
 jurados. Em seguida mandou
 fazer a chamada do processo
 designado para hoje ser julga-

julgado e procedendo a elle
 em presença e reputada a porta
 do Tribunal pelo Carteiro, forão
 a pregoadas as partes e testi-
 mulhas em altas vozes, e deo
 o mesmo Carteiro a sua fi.
 Com paricio o rio honorato,
 usavao de elle a noel Joaquin
 Trivez, e de clausulas seu advo-
 gado o Doutor Paulino Ferrer
 ra da Silva, e quem o mesmo
 juiz Presidente do Tribunal
 nomeou Curador do mesmo rio,
 tendo nesse acto prestado o ju-
 ramento como curador do mesmo
 nos autos, tomando este cam-
 orio seus devidos assentos. Em
 seguida pelo Presidente do Tri-
 bunal forão lidos os artigos de-
 sentos de trinta e cinco, e de qua-
 tor de trinta e sete doCodigo do Pro-
 ceo Criminal, de clausulas
 que hia proceder o do trito
 do Juiz de Sentença, e mandou
 que o menor Ciciliano, extra-
 hir da urna as cédulas, ca-
 da urna por sua vez, e forão
 sorteados os jurados Antonio
 de Araujo Barinão de Carva-
 lho, Francisco Figueira de
 Carter, Antonio Carlos de Figuei-
 rido, Joaquin Trivez de Lino,
 Candido Claudio Correia Cam-
 pos, João Gomes de Carteiro, Joa-
 quim Antonio da Cunha,

Joaquim Romualdo Serar d'
 Andrade, Francisco e Antonio
 de Negreiros, Manoel Evange-
 lista Ribeiro, Carlos de Brito da
 Rocha, tendo sido recurrido pe-
 la accusação os jurados Benjo-
 min Candido de Moura e Oli-
 veira, Francisco Xavier de Bar-
 ros, Manoel Jose Vicente Tito,
 Francisco Alves d'Almeida Bar-
 ros, Antonio Maximiano de
 Cruz, Joaquim Barbosa Cardo-
 ro de Castro, Jose Maria da Cruz,
 Manoel Laurintino Freire de
 Alustas Navarro, Jose Alipio
 Bezerra da Trindade, e Manoel
 do Manoel da Silva, e pelo
 de fora os jurados Jose Francis-
 co Ribeiro de Jesus, Antonio Joa-
 quim d'Almeida Barros, Fran-
 cisco e Antonio d'Almeida, Anto-
 nio Freire de Almeida, Jose Ale-
 xandre de Azevedo de Carvalho,
 Candido Thomaz da Resurreicao
 Pereira, Horacio Fernandes Lima,
 Mathias de Azevedo de Sales, Al-
 xandre Jose Fernandes, Jose
 Januario de Carvalho, Luis Fer-
 nandes Tamer de Azevedo e An-
 tonio Teixeira de Azevedo. Descon-
 tinuados foram prohibidos de des-
 cer no Conselho os jurados Jose
 Barbosa e Abreu de Gouveia e Gre-
 giliano Tito da Costa Rêgo, por
 já terem servido em outro con-

conselho do rio, Joni Joaquin de
 Carvalho e Araújo, Joni Felino
 Corrêa, e Affonso Albuquerque
 e Cabanhas Junior, por estarem
 fazendo do conselho duas cunhas,
 dos irmãos. E tendo-se esgotado
 a urna e não estando comple-
 to o conselho como consta do ter-
 mo nos autos, o Juiz Presidente
 do Tribunal declarou que fi-
 cava adiado o julgamento do
 presente processo, para ser de-
 bellido a julgamento na Ses-
 são do Jurey que se houver de con-
 vocar. Não havendo mais pro-
 ceço levantou o Presidente do
 Tribunal a Sessão e mandou
 lavrar esta acta em que atti-
 gou com o Promotor Publi-
 co. Eu Joni Antio Bezerra da
 Trindade, Escrivão do Jurey, au-
 tenni = Claudiano Bezerra
 Cavalcanti = Affonso Bar-
 bara da Cunha e da Oliveira =
 Promotor Publico = Esta com-
 panni = O Escrivão do Jurey =
 Joni Antio Bezerra da Trindade =
 Certifico que por carta inti- certam
 mei ao Major Manoel Joaquin
 Freire, Senhor do rio, escravo de
 morto, para que prepara-se
 o ditto rio de escravo, para re-
 prender na Sessão do Jurey que
 de achar convocada para o
 dia seis de Novembro proximo

proximo airostoro; do que deu
 fi. Villa Imperial de Canary
 de oito de Outubro de mil oito
 centos setenta e hum = O escri-
 vaõ do Juny = Jone' Poutio Ber-
 ra da Trindade = Juntada =
 e no mesmo dia, por e anno,
 supra de clarado, em um car-
 tonio junto a certos autos o tras-
 lado do edital da convocação
 do Juny, o qual he o que a di-
 gna de seguir. do que fir es-
 te termo. Per Jone' Poutio Ber-
 ra da Trindade, Escrivaõ do Ju-
 ny o seguinte. = Tralado do Edi-
 tal = Joao de Castro Bivas e
 Olyfira, Juiz e Municipal
 do Crime do Termo da Villa
 Imperial de Canary, pela
 Lei et cetera = Para saber que
 em conformidade do artigo
 tresentos vinte e oito do Regu-
 lamento numero cento e ven-
 te e trinta e hum de Janeiro
 de mil oito centos quarenta e
 dois, per se o advertimento dos
 Autores Jevados pela Junta,
 que devem de ver se a Serrãõ
 do Juny deste Termo, segundo a
 participacão que thive do
 Juiz de Direito da Camara
 Doutor Pedro Francilino Gui-
 maraes, firmada em dose do
 corrente mes, cuja reuniao
 deve ter principio pelas dez

das horas do dia seis de Novembro
 proximo vindouro, e para a
 ertar marcada pelo mesmo Se-
 nhor Juiz de Direito e forão dor-
 tidos os seguintes Senhores = Fran-
 cisco Lopes Calvão = e Manoel Jo-
 aquim de Carvalho = Silva = Ma-
 nuel Antonio d'Almeida Barros =
 João Carneiro da Cunha = Ma-
 noel Rodrigues Barreto = e Ma-
 noel Joaquin de Carvalho = Antonio
 Pires Barreira = José Alípio Pereira
 da Trindade = e Manoel Antonio
 do Nascimento = e Manoel Ferreira
 de Albuquerque = e Manoel Augusto
 de Carvalho = Hermínio Pedro Bor-
 ter = José Antero da Cunha = Jo-
 aquim Rodrigues da Cunha =
 Antonio Patrício de Sousa e Ali-
 meida = e Manoel Rodrigues Barreira
 Junior = e Manoel Antonio de Car-
 valho = João da Silva Leite = Her-
 mílio Fernando Fernandes Lima =
 João Duarte da Silva = José Jo-
 aquim de Carvalho = Eliseo Camu-
 te de Gais = Joaquin José de Freitas =
 Joaquin Guarema de Medeiros =
 Joaquin Manoel da Silva =
 Humbilino Pio d'Alencar = Ma-
 nuel Laurentino Freire d'Alen-
 tar Navarro = João Paulino do
 Espirito Santo = Constantino Jo-
 sé de Souza = João Feliciano Fri-
 re = Victor Bartolomeo de Souza =
 João Gomes Barreto = Firmiano Leis

Luis d'Alvares Galvão, Luis Fer-
 nandes Torres Elbarrinho, Joaquim
 Barbosa Cardoso de Barros, Jose' d'Al-
 via do Cruz, e Antonio Figuera de
 Albedinos, e Antonio Carlos de Figuei-
 rido, Cavido Thomi do Res Surui-
 co do Perroa, Alexandre Jose' Fer-
 nandes, Jose' Barbosa e Sabre de
 Gouveia, Alexandre Rodrigues de
 Carvalho, e Manoel Evangelista Per-
 soa, Jose' Joaquim de Carvalho e
 Abaço, Antonio Jose' de Abello e
 Souza, Manoel Jose' Vicente Si-
 to, Jose' Francisco Ribeiro de Góis.
 E para que chegue a noticia
 de todos, e não possa allegar ig-
 norancia alguma, mandei
 lavrar o presente edital, que
 sera lido e affixado nos lugares
 mais publicos desta Villa e
 Paroquia do Termo, as quaes deve-
 raõ servir em dita Terras orde-
 naria em cara do costume,
 sendo para cujo fim, em ver-
 tude do artigo tresentos vinte
 e nove do mesmo Regulamento
 comnicados pelo presente, res-
 mettendo de iguaes exemplares
 a os Subdelegados do mesmo
 Termo para se publicarem e
 mandarem fazer as notifica-
 ções necessarias a os jurados, cul-
 prados e testemunhas que se a-
 charem nos dous Districtos. Da-
 do e firmado nesta Villa Imperial

Imperial de Capangy a os quin
 de de Outubro de mil oito centos de
 tenta e hum. Sei Jari' Rutilio Be
 rerra da Trindade, Escrivao do
 Jurey os crimi. = Joao de Castro
 Bivar e Oliveira. = Lta' com
 forme = Escrivao do Jurey = Jo
 ni' Rutilio Berrera da Trindade =
 Certifico que por fute Jurey de crimi. certificao
 cipal do Crime deste Termo, foi
 expedida Carta Precatoria, po
 ra o mesmo Jurey da Cidadade do
 Estado a ffor de serem notifica
 das as testemunhas deste proce
 so que residem naquelle Ter
 mo: e deu fi. Villa Imperial
 de Capangy vinte e oito de Outu
 bro de mil oito centos de tenta
 e hum. = Escrivao do Jurey =
 Jari' Rutilio Berrera da Trindade =
 Juntada = e os trinta dias do Juntada
 mes de Outubro de mil oito cen
 tos de tenta e hum, nesta Villa
 Imperial de Capangy, em meu
 Cartorio junto a estes autos o
 mangado de notificacao de
 testemunhas com a competen
 te certidao, o que hi ogeu adi
 ante de seguir. do que fir este
 termo. Sei Jari' Rutilio Berrera
 da Trindade, Escrivao do Jurey
 os crimi. = abandonado a esse offi
 cio = Cidadadao Joao de Castro N.º
 Bivar e Oliveira Jurey de crimi
 cipal do Crime Supplente do Ter

Termo da Villa Imperial de Baya-
 ny et citra. = elbando aos officia-
 liz de Justica a quem este for
 a presentado, indo por mim
 assignado que notifique a
 Proclorio Juri Francisco Joaquin
 Cembral de Alcaide, Pedro Juri Ro-
 driguez, Francisco de Paula
 Santos, e Jannuario e Antonio Ba-
 uir, todos moradores no Picum de
 baixo e Piranga deste Termo, no-
 tificando tal seu de os em con-
 tra Lourenco Ferreira de Albi-
 quita Juri Ignacio dos Santos
 Barca, Vicente Juri Ignacio, e
 Antonio Bauir dos Santos, a
 fim de que como testemunhas
 no proccurso crime em que he
 o delatorato escravo do delator
 elbanoel Joaquin Friere, venhao
 jurar perante o Juri o que
 souberem e fuzgustado lhes
 for, a cerca da causa em que
 são partes a Justica, e rio o
 mesmo mencionado acima,
 comparecendo as Jurras do
 mesmo Juri que principi-
 arã no dia seis de Novembro
 vindoão as dez horas da ma-
 nhã, na casa do costume, is-
 so consecutivamente a the-
 der julgada a referida cau-
 sa, sob pena de faltarem
 de serem condemnados de baixo
 de prisão para de poram, de

de prazo, de prisão de cinco a quinze
 de dias, a lém das mais em pos-
 tas pelo artigo cincoenta e três
 do lém rubrico de sessenta e sessen-
 ta e hum de três de Dezembro de
 mil oito eentos quarenta e
 hum. e de assim havereem cum-
 prido, parrará certidão ex
 bairto deute, que deva entre-
 gar ao Escrivão do Juery para
 ser junto ao respectivo proces-
 so. Agur cumpra. Villa Im-
 perial de Capangy vinte e de
 Outubro de mil oito eentos se-
 tenta e hum. Le Jori Puctio
 Bezerra do Tringão de Escrivão
 do Juery oscrivi. = Bivar = l'ex certam
 Officio que notifiquei Idorio
 Jori Francisco, Joaquin Ba-
 bral de l'baeido, Pedro Jori Pa-
 priques, e Francisco de Paula
 Santos, eissando de notifi-
 car as outras testemunhas por
 morarem em l'ermo, ou em
 não terem em contrato fora
 do termo a onde são moradores
 e referido verdade do que dou
 fi. Villa Imperial de Capa-
 ngy vinte e quatro de Outubro
 de mil oito eentos setenta e hum.
 Official de Justica = Pelicarpo
 Antonio l'baeico, Concluido = l'br
 do trinta e hum dias do mes de
 Outubro de mil oito eentos seten-
 ta e hum, nesta Villa Imperial

Imperial de Capangy, de meu
Cartorio faço estes ditos conclu-
sões ao Juiz Municipal e do Crime
Substituto João de Castro Bivar e
Alvares, do que fiz este termo. Eu
João Antio Berra da Trindade,
Escrivão do Juiz suscrevi. = Car-
telos. = Pretendo secretamente
preparado este processo, seja
em tempo a apresentado ao Juiz.

Dery.

Data

Papary três de Novembro de
mil e cento e setenta e hum.
Bivar. = Data = e no mesmo
dia, mes e anno supra decla-
rado, em meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal e do Cri-
me Substituto João de Castro
Bivar e Alvares, me foram en-
tregues estes autos com o seu de-
pacho supra. do que fiz este
Termo. Eu João Antio Berra da
Trindade, Escrivão do Juiz

Apresen-
tação.

o escrevi. = Apresentado e re-
cebimento. = Certifico que na
Sessão do Tribunal do Juiz da
Villa Imperial de Capangy, no
dia seis do corrente mes e an-
no, foi este processo a presenta-
do pelo Juiz Municipal Subs-
stituto João de Castro Bivar e Ali-
vares, e recebido pelo Juiz de Di-
rito e Presidente do dito Tribu-
nal Doutor Pedro Francisco
no Guimarães, que o entregou
almei. Escrivão abaixo assig-

arriguado, a fim de lhe ser
 cobeluros, como consta da res-
 pectiva acta do Tribunal no
 livro para esse sustinado e a-
 o qual me reporto, em meu
 predo e Cartorio. e para conz-
 tar parria a presente. Sala
 das Sessões do Jurey na Villa
 Imperial de Papanay dias de
 novembro de mil e cento e
 setenta e hum. Eu Jori' Au-
 tio Biserra da Triunidade, scri-
 vo do Jurey a escrivi' arrig-
 mi' Jori' Nuctio Biserra da
 Triunidade - Cancellaria - do - lbr.^{com}
 go no mesmo dia, mes e anno,
 supra de clorado, na Sala das
 Sessões do Jurey da Villa Imper-
 rial de Papanay, facho cobelu-
 sos ertes actas do Jurey de Deri-
 to da Camara do Meridante
 do dito Tribunal Doutor Pedro
 Francilino Guimaraes, do que
 facho erte termo. Eu Jori' Au-
 tio Biserra da Triunidade scri-
 vo do Jurey a escrivi' - Cance-
 sos - Reffitico que por carta lertan
 notifiquei o llo Jore: elle anuel
 Joaqulin Friens, Senhor do Es-
 crivo Honorato, rio norte pro-
 erro, para preparar o dito rio
 seu escravo, para responder
 na Sessão do Jurey que de achu
 convocados para o dia quatro
 de Marco proximo venturo, cuja

cuya carta não recebi para
 juntar a os autos. do que deu
 fe. Villa Imperial de Papary
 dove de Fevereiro de mil eito cen-
 tos setenta e dois. Observação do
 Juery = Jori' Paulo Bererra da
 cart. Trindade = certificado que pe-
 lo juiz abunicial do crime
 d'este termo foi expedida car-
 ta punitiva para o mesmo
 Juiz do termo da Capital po-
 ra serem notificadas as ter-
 minhas d'este processo, que
 residem naquelle termo. do
 que deu fe. Villa Imperial
 de Papary quize de Feve-
 riro de mil eito centos setenta
 e dois = Observação do Juery = Jori'
 Paulo Bererra da Trindade =
 Juntada Juntada = e as vinte e seis di-
 zas do mes de Fevereiro de mil
 eito centos setenta e dois, nesta
 Villa Imperial de Papary,
 em meu Cartorio junto a es-
 tes autos o traslado da acta da
 Sessão do Juery, e do edital de
 començo e fecho do mesmo Juery
 e mandado de notificação
 as terminhas, que tudo he
 o que a diante de seguir. do
 que fir este termo. Eu Jori' Pa-
 ulo Bererra da Trindade, escri-
 vaõ do Juery e escrevi. = certifi-
 co que nesta Villa de nove mil e
 seiscentos e setenta e quatro
 almas de maior idade ha paguin

Joaquin Freire, que prepare
 o sermão honorato, seu sermão,
 para responder o Jurey no dia
 quatro de março proximo fu-
 turo. do que se diz por entendi-
 do e do Sr. J. Villa Imperial
 de Capangy vinte e seis de Feve-
 reiro de mil oitocentos seten-
 ta e dez. = Prescrição do Jurey =
 Jurey Rutilio Bessa da Silva de =
 Tradução = Acta da Segunda Acta
 Sessão ordinária do Jurey do Termo
 da Villa Imperial de Capangy,
 no anno de mil oitocentos de-
 tenta e hum = Aos seis dias do
 mez de Novembro do anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil oitocentos
 setenta e hum, nesta Villa Im-
 perial de Capangy, na casa da
 Camara e Municipal lugar
 destinado para a reunião do
 Jurey, onde se achava o Jurey
 de Direito da Comarca Dou-
 tor Pedro Francilino Guima-
 rães, Promotor Publico interi-
 no da Comarca Doutor Car-
 lino Ferreira da Silva, comis-
 go Prescrição a baixo nominado,
 Jurey dos e partes presentes, den-
 do de duas horas da manhã, se
 declarou o mesmo Jurey que hia
 dar principio a os trabalhos
 da Sessão, e tocando a campai-
 nha a Cortesão do auditório

auditorio Paulino Francisco
 Lucas da Silva, e que parra-
 va a verificar de a urna dos
 jurados sortidos continha
 as quarenta e oito cédulas e
 mandando por mim Escrivão
 proceder a uma verificação em
 cartório em cartório exatamen-
 te as quarenta e oito cédulas,
 dentro da urna, as quais de
 novo as recolhi dentro da mes-
 ma urna, e mandando em
 seguida proceder por mim
 Escrivão a chamada dos jura-
 dos, a ella compareceram trin-
 ta e oito jurados, faltando com
 causa os jurados Antonio Pi-
 rus Corrêa = e Manoel Rodrigues
 Corrêa Junior = Humbelino Pio
 d'Alencar = Firmino Luis d'Al-
 lveira Galvão = Alexandre
 Francisco do Rêgo Barros = e Victor
 Bartolino de Souza = e em cau-
 sa os jurados Jori Paquim de
 Carvalho = Jori Paquim de Car-
 valho = Afonso = e Antonio
 Jori de Albullo = Souza, e toman-
 do o referido Juiz conhecimento
 do dar as causas dos que falta-
 ram, multou-os em dez mil
 reis cada um os jurados Jori
 Paquim de Carvalho, Jori Pa-
 quim de Carvalho e Afonso,
 e Antonio Jori de Albullo e Souza;
 pelo que se clarou o Juiz Provi-

Presidente do Tribunal a Ser-
ta e Serraão com trinta e oito furos
de facto. Em seguida foi ad-
mittido o Juiz Municipal
Supplente João de Castro Bivar
e Oliveira, e a presença o pro-
curador em quem he rio Honorato,
cravao do ellajor ellavosel Joa-
quim Frias, accusado por
crime de homicidio. Em segui-
da de clarare o Doutor Juiz
de Direito que dando seu pedi-
do de provider o julgamento do
referido rio Honorato, por ter
sido o Juiz que falleceu no
primeiro julgamento, officia-
ava ao Doutor Juiz de Direito
da Capital, para na cam-
fermidade da lei, vir presi-
dir o respectivo julgamento,
pelo facto tao bem de não ha-
ver presentemente na Camar-
ca Juiz Municipal effectivo,
e tendo elle respondido a quel-
le Juiz de Direito que não pro-
fia comparecer neste termo
por achar-se occupado em
trabalhos do Jurey na Villa do
Ceara-mirim, disseu de re-
sificar-se o julgamento do
dito rio e de dando o para au-
tra Serraão. E como não houver
se outro procurador para ser
submettido ao conhecimento
do Tribunal, o Doutor Juiz de

Juiz de Direito em servico e
 presente Serrão, mandando
 lavrar a presente acta que as
 signarem com o Doutor Fran-
 cisco de Jesus Brito Bererra da
 Triunfador, Escrivão do Juiz e
 escrivi. = Cedro Francisco Guimaraes =
 Paulino Ferreira
 da Silva = Eu mais nada con-
 tinha em dita acta que eu
 Escrivão aqui, bem e fiel-
 mente traduzi do proprio
 livro ao qual me reporto e em
 meu fundo e castorio. = Cam-
 farrine = Escrivão do Juiz = Jo-
 se Brito Bererra da Triunfador =
 Edital Traduzido = Edital = O Cidadão
 João de Castro Bivar e Oliveira
 Juiz Municipal do Crime de
 Instituto do Termo da Villa
 Imperial de Capangy et etc.
 ra = Faço saber que em con-
 formidade do artigo trescentos
 vinte e oito do Regulamento
 numero cento e vinte e tres
 ta e hum de Janeiro de mil e
 cento e quarenta e dois, for-
 se o sorteamanto dos Senhores
 Jurados pela Junta, que devem
 servir na Sessão do Juiz deste
 Termo, de quem a participação
 está que teve. em 4 de Maio de Direi-
 to da Comarca de Doutor Cedro
 Francilino Guimaraes, firm-
 made em vinte e nove de Ma-
 j

Janeiro proximo findo, cuja re-
 cussão deve ter principio pelas
 dez horas do dia quatro de Maio
 eo proximo uindero, e panna de
 estas marcadas pelo mes moze
 uhor Juiz de Direito e foras dos
 liados seguintes Suppores -
 elleanoel Gomes d' Oliveira, ellea-
 noel Joaquin de Carvalho, Joni
 Alexandre ellearenho de Car-
 valho, Joaquin Rodrigues
 da Cunha, elleanoel Antonio
 de Carvalho, elleanoel Rodri-
 gues da Cunha, Luiz Francis-
 co elleartins da Silva, elleanoel
 Joaquin de Carvalho e Silva,
 elleanoel Joni de Albuquerque, Joa-
 quin Joni Ribeiro, Francisco
 Lopez Galvao, Francisco Fernan-
 des Lima, Joo Ferrreira de Albi-
 quitor, Joaquin Rodrigues
 Galvao, Benjamin Cardoso
 de Albuquerque, Oliveira, Francis-
 co Figueira da Costa, Fran-
 cisco Alves d' Oliveira Barros,
 Ludovico Joni Texeira, Fran-
 cisco Hauff de Barros, Joaquin
 Trive de Lira, Domingos Bar-
 bara Carrico, Antonio Texeira
 de elleodinos, Antonio Joni de
 elleo e Lira, Joni Alipio
 Pereira da Trindade, elleano-
 el Peres e Augusto Trive, Joo
 Paulino de Repente Lapa, elle-
 noel Francisco d' Oliveira,

Vermillo Fernando Fernandes,
 Lima, João Gomes Barreto, José
 Pires Barreto, Manoel Antô-
 nio de Oliveira Barros, Cândido
 Cláudio Barreira Campos, Manoel
 el Joaquim Perroa de Lima, Jo-
 sé Antero da Cunha, Antô-
 nio d'Avanço Aparinho de Car-
 valho, Joaquim Duarte de
 Mendonça, João Gomes e Barreto,
 Alexandre Rodrigues de Car-
 valho, José Regado de Siqueira
 Cortez, Manoel Evangelista
 Perroa, José José de Barros, Pres-
 ciliano Tito da Costa Rêgo, Jo-
 sé Joaquim de Carvalho, Sir-
 gino Luis d'Oliveira Galvão,
 Francisco Lages de Abacido Tri-
 fany, Luis Fernandes Torres
 e Aparinho, Hermínio Rego de
 Cortez, José Francisco Ribeiro
 de Góis. E para que chegue
 a noticia de todos e cada pes-
 soa allegar ignorancia al-
 guuma, mandou publicar apre-
 sente edital, que deva lido
 e affixado nos lugares mais
 publicos desta Villa e Baía,
 com do Termo, as quaes deverão
 servir em dita Sessão ordina-
 ria na cara da Camara des-
 ta mesma Villa, sendo para
 cujo fim e cumprimento do arti-
 go trezentos noventa e nove
 do mesmo Regulamento, com

emunidades pelo presente, remet-
 tendo-lhe eguaes exemplares a
 os Subdelegados do mesmo Termo,
 para as publicarem e manda-
 rem fazer as notificações ne-
 cessarias a os feitores, culpados
 e delinquentes, que se acham
 em nos dous Districtos. Dado
 e passado nesta Villa Imperi-
 rial de Capangy ao primeiro
 dia do mes de Fevereiro de mil
 eito centos de treze e dois. O Escri-
 vaõ Jori Antonio Bezerra da Trin-
 dade, o escrevi. = O Juiz Municipal
 em exercicio = Joao de Cas-
 tro Bivar e Oliveira = Lemos
 de não certifica em dito e di-
 tal que eu Escrivaõ a baixo
 apignando a qui, bem e fiel-
 mente trasladei do proprio
 original ao qual me repor-
 tei, nesta doberdita Villa Im-
 perial de Capangy dia e ira
 ut retro ocrevi e arriguei =
 em fi de verdade = O Escrivaõ do
 Juiz = Jori Antonio Bezerra da
 Trindade = Certifico que tem, cert.
 do dito expedida carta preca-
 tonica para o termo da Capital,
 a serem notificadas as delin-
 quentes do dito processo que resi-
 dem n'aquelle termo, não foi
 a ti apresente de volvida pa-
 ra der junta ao respectivo pro-
 cesso, do que para constar que

praevis a presentia e docu p^o.
 Villa Imperial de Capangy vir-
 tu, diti de Ferrero de util cito
 erutas ditenta e docis = Observa-
 do Jurey - Jari Nuncio Bererra da
 Frib. off. de. = Mandado a ex offi-
 cio = Cidadadao Josio de Castro
 Bivar e Aliv. Jari, Jurey de muni-
 cipal do crime Substituto em
 exercicio do Termo do Villa Im-
 perial de Capangy et cetera = Mand-
 do a qual quer official de furto,
 ca, a quem vte for a presen-
 ta do cido por mui arriguado,
 que notifique a Frisco Jari
 Francisco, Joaquina Cabral
 de Alencar, Pedro Jari Rodrigues,
 Francisco de Gualberto Santos, Janu-
 ario Antonio Xavier, todos mora-
 dores no Cium de Bairo e Pirangy
 diti Termo, notificando tam-
 bem de encontrar morte mes-
 mo Termo Laurenceo Ferrera
 de Alvirguito, Jari Ignacio
 dos Santos Baifo, Vicente Jari
 Ignacio e Antonio Xavier dos
 Santos, a fim de que como
 testemunhas no processo cri-
 me em que he rio honorato,
 seram de abajar Manoel Joa-
 quim Fribe, verbao jibrar
 perante o Jurey e quem doube-
 rem e puggido do thes for, a
 cerca da causa em que dao
 parte a furtiva, e rio o mes-

mesmo mencionado a cima,
 comparando as datas do ju-
 ry que principiarão no dia
 quatro de março proximo ain-
 do, as de horas da manhã,
 na cara do costume, isto con-
 secutivamente a lei de jul-
 gada a referida causa, do
 pena de faltarem de serem con-
 poidas, de baixo de prisão para
 de porer, de prisão de cinco a
 quinze dias, a lei das mais
 em partes pelo artigo cincoen-
 ta e tres da lei numero duzen-
 tas sessenta e hum de tres de
 dezembro de mil eito cento e
 quarenta e hum, e de aqui
 si serem cumprido passará
 a baixo de lei que se
 vai entregar ao Escrivão do ju-
 ry para ser junto a o respe-
 ctivo processo. Que cumprido.
 Villa Imperial de Capangy pri-
 meiro de Fevereiro de mil eito
 cento e sessenta e dois. Eu Jori
 Antonio Bererra da Trindade, Es-
 crivão do Jory a servi. = Bivar-
 certificado que notifiquei David Cortes
 rio Jori Francisco, e Pedro Jori
 Rodriguez, dizendo de notifi-
 carlas a tras por não serem
 em contrada e e referido ver-
 da de seguir da lei. Villa Im-
 perial de Capangy vinte e dois
 de Fevereiro de mil eito cento

certos artigos e dois = Official
 de Justica = Poliecarpo e Antonio
Carta Monico = Certificados que foi in-
 terquer no rio Beaurato, e era
 do do elle e do canal Joaquin
 Freire, de copia do libello pelo
 qual he accusado e rol de
 testemunhas, arriun como o
 notipio, qui para responder
 o Jurey no dia quatro do cor-
 rente mes, que de achou con-
 vocado para este dia e sou-
 pi. Villa Imperial de Capa-
 ny primeiro de de arcos de mil
 cento e tantos artigos e dois = O
Juntada Reserva da Trindade = Jun-
 tada = das quatro dias do mes
 de de arcos de mil e tantos de
 tantos e dois, nesta Villa Im-
 perial de Capary, em mes Car-
 tonio Junta abertas auctas a
 carta de communicacao do
 rio com a competente respos-
 ta, a qual he a que a diante de
 seguir. do que para constar
 fir este termo. de Jori Poutio
Carta Reserva da Trindade, Reserva
 do Jurey e escrivi. = Ceremonico
 do Rio Beaurato, mes mes do do
 por elle e do canal Joaquin Freire,
 que de achou convocado o Jurey
 deste termo para o dia qua-
 tro do corrente, dia em que
 tem de responder o mesmo Jurey

Jury, que para esse fim deve
 preparar-se. Um clero remetto-
 che a copia do libello puto qual
 he accusado, e rol de testemun-
 has, de cujas copias, deve man-
 dar-me o recebo, assim a presen-
 te cartor com deca reportada pa-
 ra tudo juntas a os autos. Villa
 Imperial de Capangy, primeiro
 de sbarco de mil e oito centos
 e treenta e seis = Descriçao do ju-
 ry = Joze Brito Berra da Trin-
 dae. = Recibi a copia do libel. Defen-
 do accusatorio de que trata a
 communicacao de cima. São
 Joze quatro e sbarco de mil e oi-
 to centos e treenta e seis. = A' rogo
 do rio Honorato = Joze Henrique
 Berra. = Conclusao = e de quatro e br.
 dias de mes de sbarco de mil e oito
 centos e treenta e seis, nesta Villa
 Imperial de Capangy, de meu
 cartorio faco estes autos can-
 cleros, no juiz de municipal de
 bertitudo Joze de Castro Bivar
 e Oliveira. do que fir este ter-
 mo de Joze Brito Berra da
 Trindade, Descriçao do Jury
 e escriva. = Conclusao = e de quatro = Def.
 tando este processo regular-
 mente preparando para o
 proov ser julgado, visto
 não constar que forão no-
 lificadas as testemunhas no
 termo da Capital, não po-

prode por este motivo entrar
em julgamento nesta sessão.

Capitão quatro de abares de
mil oito centos setenta e seis.

Data Bivar = Data = Em primeiro dia,
mês e anno supra declarado,
em meu cartorio por parte
do Juiz Municipal Substitu-
to José de Castro Bivar e Oli-
veira, me foram em treze e
tes autos com o meu despacho
supra, do que fir este termo.
Eu José Antonio Barreira da Trin-
dade, Escrivão do Juiz, escrevi =

cert. Certifico que por carta inti-
mado no dia 10 de abril do anno
quinze Treze, que de acher
convocado para o dia vinte
do corrente a sessão do Juiz,
na qual deu o Sr. Barreira da
Trinidade, não tendo a inda recebido a sua
resposta para juntal-a a
os autos, do que deu fi. Villa
Imperial de Capangy dez de
abril de mil oito centos seten-
ta e seis = O Escrivão do Juiz =

cert. Certifico que por carta in-
tímado no dia 10 de abril do anno
supra, para preparar, para responder
na sessão do Juiz no dia vinte
do corrente que de acher con-
vocado para esse dia, e deu
fi. Villa Imperial de Capangy

Capangy de de obaio de mil sei-
 to cento setenta e dois = Obra-
 vaõ do Jurey = Poutio Bezerra da
 Trindade; = Tractado = Edital = Edital
 O Doutor Luiz Antonio Fir-
 rira Saõto Junior, Juiz de
 municipal do Termo da Villa Im-
 jurial de Capangy, e annexos,
 com elleada no crime e Civil
 et cetera = Faço saber que em
 conformidade do artigo tre-
 sentos vinte e oito do Regula-
 mento numero cento e vinte
 de trinta e hum de Janeiro de
 mil oito cento quarenta e
 dois, fez-se o sortimento dos
 Sushones jurados pelas Jun-
 ta, que devem servir na
 Sessao do Jurey deste Termo,
 segundo a participacao que
 tive do Juiz de Direito da Co-
 marca O Doutor Pedro Fran-
 celino Guimarães, firmada
 em quatro do corrente mes,
 cuja reuniao deve ter prin-
 cipio pelas dez horas da ma-
 nhã do dia vinte de obaio
 corrente, e para a ertar mar-
 cada pelo mesmo Senhor Dou-
 tor Juiz de Direito, e forão sor-
 tidos os seguintes Sushones =
 Alexandre Jori Fernandes =
 João de Almeida Camara de
 Castello, João Felentino Trive-
 Joaquin Jannario de Carvalho.

João da Silva Leite = Joaquim
 Suterio da Cunha Primo
 Feliciano Alcatraz = José Fi-
 lipe Correia = Manoel An-
 dré da Silva = Luiz Bezerra
 Augusto da Trindade = Cam-
 ilo Henriques de Carvalho =
 José Maria da Cruz Barros =
 Antonio Carlos de Figueiredo =
 Alexandre Francisco do Lago
 Barros = Joaquim Barbosa
 Cavalcante de Castro = Humbeli-
 no Cio d'Alencar = Thomaz
 José de Albuquerque = João Trigue-
 ira Amorim = Antonio Pe-
 naves de Albuquerque e Oliveira =
 Antonio Trigueira de Medeiros =
 Manoel Suterio d'Oliveira =
 Dionísio Alvarinho de Carva-
 lho = José Joaquim de Carva-
 lho = Estevão Fernandes Car-
 valho Alvarinho = Theodorico Ha-
 vier de Caiua = João Joaquim
 de Sales = João Xavier de Bis-
 campos Barros = Manoel
 José Vicente Tito = Carlos de
 Caiua da Rocha = José Joa-
 quim Trigueira = Manoel An-
 tonio do Nascimento = José Fir-
 reira da Rocha Bafaua =
 Victor Cartolino de Sousa = Ma-
 noel Laurintino Trigueira de A-
 larcão Navarro = Francisco
 Alvarinho de Sales = José Jo-
 aquim de Carvalho e Araújo

e Elvira Joaquina e Mariaho =
 e Elvira Mariaho de Sales =
 e Antonio Joaquina de Oliveira
 ra Barros = Jose de Caiua da
 Rocha = Manoel Ferrisa de
 e Elvira = Joaquina Jose de
 Freitas = Doutor Joao de Albu-
 querque de a Santa = Joao de
 Castro Bivar e Elvira = e Ma-
 noel Augusto de Carvalho =
 Joaquina Rodrigues Gabiao =
 Joaquina Rodrigues da Cunha =
 Firmino Luis de Oliveira Gabiao =
 e para que chegue a noticia
 de todos, e nao possa allegar
 ignorancia alguma, por se
 por laurar e presente e dital,
 que sera lido e affixado nos
 lugares mais publicos de dita
 Villa e Condeois do Termo, e
 que as ditas ditas em dita
 ditas ordinaria, na cara
 da Camara e Municipal
 de dita mesma Villa, sendo o
 ra cujo fim e em vertude do
 artigo trezenta e sete e nove
 do mesmo Regulamento, com
 vidados pelo presente, remet-
 tendo-se iguaes exemplares
 a os subdelegados do mesmo
 Termo para se publicarem
 e mandarem fazer anno ti-
 ficacoes necessarias a os ju-
 rados, Culpados e tertineunhas
 que vierem nos seus Dretos

Districtos. Dado e parrado nes-
 ta Villa Imperial de Capangy
 a os dias dias do mes de Maio de
 mil eito centos setenta e dois.
 Eu Jori Nuncio Berrera da Trin-
 idade, Escrivão do Jure e Escrivi-
 -veir e Municipaff Luis e An-
 tonio Ferrera Saute Junior =
 Lemais de não confunha em
 dito edital que em Escrivão
 aqui bem e fielmente tras-
 ladi do proprio original a
 o qual me reporto, certa na-
 verdade deum causa alguma
 que suida faça. Eu Jori
 Nuncio Berrera da Trinidade, Es-
 -crivão do Jure e Escrivi e Carreg-
 -uei = Eu J. de Verdade = Escri-
 -vão do Jure = Jori Nuncio Berrera
 da Trinidade. = Certifico
 que na grade da Cadia da
 Cidades de São Jori de Alipiti,
 intemio ao Jho Honorato, es-
 -cravo do Alcazar e Alcaide Joa-
 -quim Triste, para respion-
 -der o Jure no dia deis de Setembro
 do proximo vindouro, de que fi-
 -casi diem e dau fi. Villa Im-
 -perial de Capangy a renome de
 -esparto de mil eito centos seten-
 -ta e dois. = Escrivão do Jure = Jo-
 -ri Nuncio Berrera da Trinidade =
 Certifico que por carta inti-
 -mis ao Alcazar e Alcaide Joa-
 -quim Triste, para preparar

Cert. Tau

Cert. Tau

preparar o rio Honoralo, seu
 escravo, para responder o
 furey no dia dois de Setembro
 proximo vindouro; do que deu
 fe. Villa Imperial de Capa-
 ny vinte e dois de Agosto de
 mil e cento e setenta e
 dois. - O Escrivão do furey - Jo-
 se Puetio Bererra de S. Trindade
 de. - Certificado que no dia Certam
 vinte e dois de Julho proximo
 passado de expedição
 dois de preceder hum para
 o Termo da Capital desta
 Província e o outro para o
 Termo de São José do Upi-
 bí, para a notificação
 das tertimundas do presen-
 te processo, do que deu fe.
 Villa Imperial de Capa-
 ny vinte e dois de Agosto de mil
 e cento e setenta e dois. - O
 Escrivão do furey - José Puetio
 Bererra de S. Trindade de. - Certam
 Certificado que por carta inti-
 mi no do Cajorobano el Jo-
 aquim Freire, para prepa-
 rar o seu escravo o rio Ho-
 norato, para entrar em
 julgamento no furey no dia
 de seis de Janeiro, dezo de
 is do corrente do que não
 quis remetter me a carta
 de communicação, sendo
 elle entregue d'ella; do que

que trata de se fe. Villa
 Imperial de Capangy de 18
 de Dezembro de mil eito cen-
 tos setenta e dois - Escrivão
 do fey - José Puctio Buerro
 do Espindade - Certifico que
 que no dia trinta e nove de
 Novembro proximo passado de ex-
 pido cartas precatórias
 para as cidades de Salta
 e São José, para serem no-
 tificadas, e intimadas
 sobre procerro. Do que em
 fe. Villa Imperial de Ca-
 pangy de 18 de Dezembro de
 mil eito e cento e setenta e
 dois - Escrivão do fey - Jo-
 sé Puctio Buerro do Espinda-
 de - Certifico que na gra-
 da da Guardia da cidade de
 São José, intimado ao
 Heitorato, e exarado do
 alcaide João Joaquim Trife,
 que se preparava de passar en-
 tras surfulzamento do fey
 no dia de seis de corrente,
 e que ficou de ante e de
 fe. Villa Imperial de Capa-
 ngy de 18 de Dezembro de mil
 eito e cento e setenta e dois - E-
 scrivão do fey - José Puc-
 tio Buerro do Espindade -

Juntada Juntada - e no dia de
 seis de Dezembro de mil
 eito e cento e setenta e dois

seis, nesta Villa Imperial
 de Capangy, em meu Cartorio
 junto certos autos e carta
 do do edital da convocação
 do jury, seis de precedos e
 um mandado de notifi-
 cação de testemunhas, que
 tudo he o que a diante se
 segue. Do que para esse
 fim se fez termo. Eu Joni
 Brito Boreiro da Tenda,
 de Escrivão do Jury escrevi =
 Tratado = Edital de Cidadão Edital
 João de Castro Bivar e Oliveira
 ra Juiz municipal e Corpa
 e substituto do Termo da Vila
 la Imperial de Capangy, com
 elleada no Crime Civil e
 criminal = Faço saber que em con-
 formidade do artigo tresen-
 tas vinte e oito do Regulamen-
 to numero cento e vinte e trin-
 ta e hum de Janeiro de mil oi-
 teentos quarenta e seis, fir-
 mo do doitamento dos Juris-
 ras Jurados que devem servir
 na Sessão do Jury deste Termo,
 segundo a participação que
 tive do Doutor Juiz de Direito
 da Camara Pedro Franca-
 lino Guimarães, firmada
 em vinte e tres do corrente
 mes, cuja reunião deve ter
 principio pelas dez horas
 da dia de treze de Dezembro pro-

proximo vizinho, e para a
 lertar marcada pelo mesmo
 Senhor Juiz de Direito, e foram
 sorteados os seguintes Senho-
 res - João Frade de Amorim -
 Francisco Lopes Galvão -
 Casildo Claudio Carrão
 Campos - Joaquim Jone' de
 Freitas - Paulino Henriques
 de Carvalho - Joaquim Guia-
 ruma de Oliveira - Manoel
 Jone' de Moura - Hermínio
 Bezerra Cortes - Jone' Alexan-
 de de Azevedo de Carvalho -
 Joaquim Luterio da Cunha -
 Francisco Alves d' Oliveira
 Barros - Dionisio de Azevedo
 de Carvalho - Firmiano Luis
 d' Oliveira Galvão - Manoel
 Mangalá da Ciproa - Manoel
 Joaquim de Carvalho - Ale-
 xandre Francisco d' Oliveira -
 Jone' Ferreira da Rocha Bara-
 una - Luiz Bezerra de Que-
 rto da Trindade - Antonio
 Carlos de Figueiredo - Antonio
 Jone' de Alfolo e Moura - Do-
 mingos Barbosa Carrão -
 Brásiliano Tito da Costa Pe-
 go - Ludovico Jone' Ferreira -
 Alexandre Jone' Fernandes -
 Jone' de Azevedo da Cruz Barros -
 Jone' Joaquim Trivez - Manoel
 de Azevedo de Carvalho -
 Manoel Joaquim Perroa de

Ciprião de Lima = Joaquim
 José Ribeiro = Manoel de
 Floriano de Carvalho = Carlos de
 Caiua da Rocha = Estêvão
 do Barreiro Gomes de Carva
 lho = José Alípio Berrera da
 Trindade = Victor Casteli
 no de Sousa = Alexandre
 Francisco do Rêgo Barros =
 José Pires Corrêa = João Car
 mineiro da Cunha = João José
 da Cruz = João Duarte da
 Silva = José Lúcio da
 Cunha = Antonio Ramir
 es de Moura e Oliveira = Ma
 noel Antonio de Vasconce
 to = Antonio Fernandes Tor
 res do Barreiro = Antonio Fri
 re de Medeiros = Manoel Be
 res do Quinto Freire = José
 Joaquim de Carvalho e A
 raújo = E para que chegue
 a noticia de todos e não por
 sua allegar ignorancia al
 gumo, mandei laurar o
 presente edital, que será
 lido e affixado nos lugares
 mais publicos desta Villa
 e Paroquias do Terro, e que as
 de verso deveser em dita Ser
 são orçamentaria na cara
 da Camara Municipal
 desta mesma Villa, deão
 para cujo fim e em vertu
 de do artigo trezentos vinte e

vinte e nove do mesmo Re-
 gulamento, e enviados pe-
 lo presente, remetendo-se
 iguaes exemplares a os
 Delegados do mesmo Termo,
 para se publicarem e
 mandarem fazer as no-
 tificacoes necessarias a os
 jurados, culpados e tertim-
 uhas que se acharem nos
 seus Districtos. Dado e pas-
 sado nesta Villa Imperial
 de Capangy aos vinte e dois
 dias do mes de Novembro
 de mil e cento e setenta
 e dois. Eu Joze Antio Borvora
 da Trindade, Escrivaõ do Ju-
 ry e escrivaõ - Joao de Castro
 Pivar e Alipio - Escrivães
 de não continha em dito
 edital, que eu aqui bem
 fielmente tras copia do
 proprio, no qual me reporto,
 e vai na verdade sem
 eura alguma que duvi-
 da facea, por não eu ser
 todo e confiado, nesta Villa
 Imperial de Capangy vinte
 e dois de Novembro de mil
 e cento e setenta e dois. Eu
 Joze Antio Borvora da
 Trindade, Escrivaõ do Ju-
 ry e escrivaõ - Joao de Castro
 Pivar e Alipio - Escrivães
 de não continha em dito
 edital, que eu aqui bem

apum ar mais jurticor officia
 as e puvoras della a quem e conu-
 cimento desta haja de pertencer
 et cetera = O Cidadão João de Cas-
 trol Bivar e Oliveira fuiu ebee-
 nicipal e do crime Substituto
 em exercicio do Termo da Villa
 Imperial de Capangy et cetera =
 Fico saber a Vossa Senhoria o Il-
 lustrissimo Senhor Doutor fuiu
 ebee nicipal e do crime do Termo
 da Cidade do Natal, e bem affe-
 sim ar mais jurticor ja de cla-
 radas, que tendo de ser julga-
 do perante o Tribunal de Jury
 diti Termo no dia do, e deis de
 Dezembro proximo em doro orio
 Honorato, era o do ebejor
 ebeancel Joaquin Treabi, e deu-
 do morgores, nome Termo ar ter-
 timunhas fore Ignacio dos San-
 tos Caes, e ficut fore Ignacio,
 Januario e Eugenio Xavier, e
 Antonio Xavier dos Santos, mo-
 radores no Bium e Cirangy e
 Lauruco Ferrira de abesquita,
 e ahi de achar nome referido
 Termo, em vertude do que se pas-
 sou a ex officio a presente carta
 Preatoria Citatoria de Delegencia
 crime, com o teor da qual de
 puzo da parte de Sua Magesta-
 de Imperial e da minha de bee-
 ei, a Vossa Senhoria Illustrissi-
 mo Senhor Doutor fuiu ebee nicipi-

municipal e do crime do Torno
 da Cidadã de Estátal, cu quem
 suas vices afireu, e o conhecimento
 desta haja de pertencer, que
 sendo esta carta apresentada, a
 faça cumprir como na mesma
 se contém e se declara, pondo a
 dita Superioria o seu divido cum-
 prir-se e mandando executar
 por um dos seus officiaes de jus-
 tica que para isso provido tenha.
 E caso as Supplicadas ahi se o-
 puzerem ao cumprimento desta
 ou algum terceiro, a dita Superio-
 ria não tomará de ora a porem
 conhecimento algum, a ainda
 mesmo de genero relevante, e
 sem effecto remetter a este Juizo
 tudo quanto a presented, para
 ser por mim deferido como fu-
 ir de Breve que sou. E a
 dita Superioria afeim o cumprir
 fará de vicio a dita Magestade
 Imperial, justica as partes e
 o mim exerci, ni offerecendo
 para equal dervico, quando
 por a dita Superioria ni for de pu-
 cado. Dada e parada do meu
 signal e dello, nesta Villa Impe-
 rial de Espana, Comarca de São
 João de el Reyibio, Provincia de
 Rio Grande de Norte, aos vinte
 e seis dias do mes de Novembro de
 mil eito e cento e setenta e doze. Eu
 João Paulo Pereira da Trindade,

1.º de J.º

Nota

Cumpra-se

Data

Juntada

16.º

Trindade, Escrivão do Juiz
 o escrevi = João de Castro Bi-
 var e Alqira = e do Sello = tr-
 sentos reis = Valha dem dello
 Encoura = Pivar = Vai dem
 dello por ser a en officio =
 Observaõ, Puto = Cumpra-se
 de. e datal oito de Dezembro
 de mil oito centos de tonta e
 seis = Barbara = Data =
 Aos nove dias do mes de De-
 zembro de mil oito centos de
 tonta e seis, nesta cidade
 do Natal, em meu Cartorio
 me foi entregue este de pre-
 caõ com o cumpra-se do
 Juiz el municipal do Termo
 o Alcajor João Teixeira da Car-
 ta Barbara, do que fir este
 termo. eu Joaquin José de
 Santa Anna de Alcaes, Escri-
 vao o escrevi = Juntada =
 e ostreir aiajoo mes de De-
 zembro de mil oito centos de
 tonta e seis, nesta cidade do
 Natal em meu Cartorio fo-
 ro juntada a estes autos o
 mandado que ao diante
 segue-se, de que fir este
 termo. eu Joaquin José de
 Santa Anna de Alcaes Es-
 crivaõ que o escrevi = Alca-
 jor Joaquin Manoel Te-
 xeira de Alcaes, Juiz el mu-
 nicipal Supplente do Termo

Termo da cidade de Natal e
 cetera = e quando a qual quer
 official de jurta de arte fu-
 ir a quem for arte a pre-
 sentado, indo por mim as
 signado que no lileger
 parte termo as testemunhas
 Jori Ignacio do Santos, Saca,
 Vicente Jori Ignacio, Janu-
 ario e Antonio Xavier e An-
 tonio Xavier dos Santos, mo-
 radores no Bium e Cerangy,
 e Laurenceo Ferreira de Albi-
 quita si ahi se achar em
 ditas lugares, para cumpra-
 ricem no dia de rreois e de
 quinta na Villa de Capangy,
 ar das horas da manha a pe-
 rante o Tribunal do Jury, a
 fim de depor no julgamen-
 to do ribbenorato de rrevo do
 elcador Manuel Joaquim Fri-
 ns, que vai ser julgado pe-
 rante aqum Tribunal
 por crime de homicidio, sob
 pena de excoedencia de ful-
 tarerem irto futo parrara
 certidao de pte de arte que en-
 tregará ao Escrivão do Jury
 para juntas ao respectivo de
 pte do d. Natal nove de De-
 zembro de mil oito cento de
 tuta e deis. Eu Joaquim Jo-
 si de Santa Anna de a faco
 Escrivão que o escrevi. - Teu

Cert.ªm Ferreira de Albuquerque - Certifi-
 co que em vertido do man-
 dando retro que fui deitar
 a cidade de lugar Girangy
 e ahi notifiquei as tribu-
 tuas contempladas no
 mesmo mandado, digo Jo-
 ni Innacio dos Santos, Be-
 nedito estando em casa de seu
 a notificação a seus carnis-
 ra, e Lourenço Ferreira, não
 assente no termo id se reti-
 rou para fora referido
 he a cidade e dou fe. Natal
 treze de Dezembro de mil e
 cento e setenta e dois - Ofi-
 cial de Jurisica - Vila-
 rio Joni de Freitas. - Canclu-
 rogo - e estrene dias do mes
 de Dezembro de mil e cento
 e setenta e dois, nesta cidade
 de Natal em meu Cartorio
 faceo estes autos e nellos se
 firmo o municipal Supplente
 de o Bajar Joaquin Urbano
 e Ferreira de Albuquerque, o que
 firmo neste termo. Eu Joni Puteo
 Bezerra digo eu Joaquin Jo-
 se de S. Antonio e Maria de S. Carlos,
 heredeiros que os vivem - Di-
 volva-se para o Juizo d'au-
 rito em dependente de trarla-
 do. e Natal treze de Dezembro
 de mil e cento e setenta e
 dois - Albuquerque - Data - estrene

D.º

Data

Illustrissimo Senhor Doutor
 Felisberto municipal e do Cri-
 me Substituto do Termo da
 Cidade de San. João de Ilbi-
 pitá, em quem se dá a
 ser o piro, e o cumprimento
 do dito haja de pertencer,
 que sendo chegado a pre-
 sentada, a favor cumprimen-
 to na mesma de contin-
 e a clara, poro Vossa Se-
 nhoria o de a dilação cum-
 pra de e mandamão ex-
 ecutar por um dos seus of-
 ficiaes de Justiça em pa-
 so emo prender tacha. E
 caro a Supplicada a hi
 se a pracha de cumprimento
 do dito ou algum terceiro,
 Vossa Senhoria não toma
 vá de a applicação e cum-
 cimento algum, e ainda
 mesmo de género rebelante,
 e de a favor remetter a
 este Juizo tudo quanto a
 presentas, para ser por
 mim de feito como Juiz
 de Precante que sou.
 De Vossa Senhoria assim
 cumprir para serviço a
 Sua Magestade Imperi-
 al, Justiça as partes e a
 vim elerci, me affere-
 cendo para igual de a
 e quando por Vossa Senho-

Antoniana me for de pregado.
 Dada e parrada sob meu di-
 gnal e dello nesta Villa Im-
 perial de Canary, Camaraca
 de São José de Abipibi, Pro-
 vincia do Rio Grande do Nor-
 te, a as vinte e seis dias do mes
 de Novembro de mil oito cen-
 tos setenta e seis. Eu José Pe-
 tto Bezerra da Trindade, Es-
 crevao do Juny ocrevi. = João
 de Castro Bivar e Oliveira = et
 dello tresentos reis = Valtra S.^o do J.^o
 San Sillo Excaura = Bivar =
 Vai dem dello por der axes. Nota
 officio = Prescrivao Petto = Cumbumpora
 pra a. Cidade de San José
 trinta de Novembro de mil si-
 to eentos setenta e seis = Anto-
 nio Felipe = juntada = das juntas de
 quatorze dias do mes de De-
 zembro de mil oito eentos se-
 tenta e seis, nesta cidade
 de San José de Abipibi em
 meu Cartorio junto a certos
 autos e mandado de noti-
 ficacao de tertimunas que
 e aqui no diante de seguir,
 do que para constar faço es-
 te termo. Eu Luiz de Franca
 Coelho, Escrevao intimo do
 Juny ocrevi. = et mandado M.^o
 app. officio = O Doutor e Anto-
 nio Felipe d'Albuquerque
 et varanhos, feir et beirici.

Municipal primeiro Sup-
 plente em exercicio do Termo
 da Cidade de San Joze de
 elcibiribi, pelo Lei et cetera =
 elquando a qual quer officio
 al de justicia, a quem interfor
 a presentado, em do por mim
 escriptado, que em cumpro
 miento do de pregado sendo
 do Juizo Municipal do Ter-
 mo de Capangy, testifique
 a Laureneo Ferrreira de Albi-
 quita, morador na Boca
 da Picada deste Termo, para
 comparecer na Sala da Ses-
 sões do Juiz, na Villa Im-
 purial de Capangy, no dia
 deccis do corrente pelas de
 horas da manhã, e de por
 como testemunha no pro-
 ceuo crime de morte, de Beuo
 rato, escravo do elbajor elba-
 noel Joaquin Freire, digo de
 por no julga minto de rife-
 rido e de o escravo Beuo rato,
 sob as penas da Lei de fal-
 tar. A quem cumprado. San
 Joze de elcibiribi deis de De-
 sembro de mil e to cento e
 trinta e dois. Eu Manoel Ba-
 silio de elcurea Robim. Mori,
 vao do crime occerui. Auto-
 riza Philippo - Certificado que
 sahio desta cidade e foi ao Ter-
 to no lugar a onde o Sub delega

Cert.

Subdileto. elbiquel Guirra,
 que afortimuntaha naõ a bita
 wa no Boea da Picada, e que
 hera morador que julyava
 morar no Forte da' proce-
 ra a fortimuntaha Lourenço
 Ferrira de Abirquita, e naõ
 me davaõ noticia que elle
 tierre no lugar e simmedi-
 sendo-me que elle trava-
 chava no Currao Districto
 de Capangy e por isso discei
 de notificado por não saber
 o lugar de sua residencia
 o que he novidade puto con-
 cluido do supredito no man-
 dando retro a que deu fe. Ci-
 dade de San Jori quatro de
 Dezembro de mil oito cen-
 tos setenta e dois = Official
 de Justicia = Fergino d'Alam-
 bo Cavalcanti = Concluroõ = Co. au-
 ctas quatorze dias do mes de
 Dezembro de mil oito centos
 setenta e dois, nesta Cidade
 de San Jori de elle ipi bi, eu
 mio Cartorio faço estas autos
 conclusoras no juir elsenici-
 pal Suppente Dactor An-
 tonio Philippo d'Albuquerque
 que elbaranho, do que fa-
 co este termo. De d'Alir de Fran-
 ca Cailla, herivaõ ciltinios
 do juir oes erivi = Conclusoras =
 Tocol de remisso de estas autos Dof.

autos ao Juizo de peccante,
ficando tratado no cartorio.
Cidade de Sam. Joni quatorre
de Dezembro de mil eito centos
setenta e dois - e Antonio Philippe
de Albuquerque que de araunhaõ -

Data

Data - e as quatorre dias do
mês de Dezembro de mil eito
centos setenta e dois, nesta Ci-
dade de Sam. Joni de etipitiã,
em um cartorio por par-
te do Juiz Municipal pri-
meiro Supplemento Doutor
Antonio Philippe de Albuquerque
que de araunhaõ, me foram
entregues estes autos com o
seu despacho supra do que
foreo este termo. Eu Luiz de
Franca Coelho, Escrivo in-
terino do Juiz ordinario. - De
novo e o mesmo dia, me
causo de clavaõ no termo
retro, nesta Cidade de Sam.
Joni de etipitiã, em um Car-
torio faceo remessa destes au-
tos para o Juiz Municipal
do termo de Capangy a entre-
gar por si ao Escrivo do
mesmo Juiz e Superior Joni
Antonio Pereira da Trindade,
do que foreo este termo. Eu
Luiz de Franca Coelho, Escri-
vo interino do Juiz ordinario -
estando a officio - e Ci-
dade de João de Castro Bivar

etc.

Bivar e Oliveira, Juiz municipal
 e do crime do Termo da
 Villa Imperial de Capangy,
 et cetera - e quando a quem
 quer official de justica a
 quem este for apresentado,
 vindo por vim aprehendido,
 que notifique ao Provedor
 Jari Francisco, Joaquin Co-
 bral de obediencia, Pedro Jari
 Rodrigues, Francisco de Cau-
 la Santos e Juario e Anto-
 nio Haues, todos moradores
 no Bim de baixo e Pirangy
 do Termo, notificando tam-
 bem de as contras neste mes
 no Termo Laurenceo Ferreira
 e Albuquerque, Jari Ignacio
 dos Santos, Capa de Jari Jo-
 se Ignacio e Antonio Ha-
 ues dos Santos, a fim de que
 como testemunhas no proce-
 so crime em que he rio Ho-
 norato, exercio de obediencia
 no Jari Joaquin Freire, a quem
 jurar perante o Jari e que
 deubem e purgando ches
 por a cerca de cauroz ungu-
 saõ partes a justica, e rio o
 mes no mencionado e cetera
 comparecendo as devras do Jari
 no principio da mada
 de decil de Dezembro proximo
 vindoro as dez horas da ma-
 nhaõ no cara do escrime,

costume, a li ser julgada
 a referida causa, sob pena
 de faltarem de serem conde-
 sidados de boixos ~~de~~ ^{de} ~~piração~~ ^{piração} pa-
 ra de prorum, de prirao de cin-
 co a quere dias, a lura das
 mais em portar, pelo artigo
 cincoenta e tres do li nu-
 mero duzentos e sessenta e um
 de tres de Dezembro de mil oi-
 to e cento e quarenta e hum,
 e de assim haverem cumpri-
 do parrar a certidão a baixo
 doze que deva entregar ao
~~escrivão~~ ^{escrivão} do jury para ser
 junto ao respectivo processo.
 Cumpra. Villa Imperial de
 Capangy vinte e seis de Novembro
 de mil e cento e sessenta e
 seis. Eu Jari Gutio Bivera
 de Triplada, ~~escrivão~~ ^{escrivão} do jury
~~escrevi~~ = Bivar = Certificado
 que fui desta Villa ao lugar
 Ciim a hi notifiquei Pedro
 Jari Rodriguez da Paquim
 Cabral de Almeida e em Piran-
 gy Sidonio Jari Francisco e
 Francisco de Paula Santos,
 etao bem a Jari Ignacio das
 Santos Paea, por estar neste
 termo todos ficaram de entes da
 hora, dia e lugar, e o referido
 he verdade do que deu fe. Vil-
 la Imperial de Capangy qua-
 tro de Dezembro de mil e cento

cert.

cento e dezoito e dois = Offe-
 cial de Justiça Palácio do Au-
 toridade do Rio de Janeiro = Cancellaria = Cb. ar.
 e for de sessis dias do mes de De-
 zembro de mil e oito cento e de-
 zenta e dois, nesta Villa Im-
 perial de Copacabana, de novo car-
 torio faço estes autos cancele-
 sos do Juiz Municipal e do
 Crime de Paulo de Castro Bivar e
 Alveira, do que faço este ter-
 mo. Eu Joze Nuncio Berrera
 da Triplidade, Inscricao do Ju-
 ry oscuri. = Cancellarios = Br. Dery.
 Faço de modo amente prepa-
 rado este processo de ja em tem-
 po a presentado a fany. Pa-
 rany direcis de Dezembro de
 mil e oito cento e dezoito e
 Bivar = Data = E no mesmo
 dia, mes e anno supra de
 clarado, de novo cartorio por
 parte do Juiz Municipal
 e do crime de Paulo de Castro Bi-
 var e Alveira, me foram en-
 treguis estes autos como de
 despacho supra. do que fa-
 co este termo. Eu Joze Nuncio
 Berrera da Triplidade, Inscri-
 vaõ do Jury oscuri. = Apur. Apur. unta
 sentença e recebimento = Cx. ind.
 lifico que no Livro do Tri-
 bunal do Jury no dia deza-
 ta do mes de Dezembro do cor-
 rente anno, foi este processo

processo a presentado pelo Juiz
 municipal e do crime Jo-
 se de Castro Bivar e Oliveira,
 e recebido pelo Juiz de Direito
 da Comarca e Presidente do
 dito Tribunal Doutor Pedro
 Francisco Guimarães, que
 entregou a mim Escrivão
 a baixo arriguado, a fim de
 lhe dar as cautelas, como con-
 ta da respectivo acta do Tri-
 bunal no livro para isso
 destinado, e ao qual me repor-
 to, em meu fuder e carto-
 rio, e para esportar pravi-
 a presente. Sala das Sessões
 do Jure da Villa Imperial
 de Poyary a vinte de Dize-
 mbro de mil e cento e setenta
 e seis. Eu José Natio Berra
 do Tribunal de Escrivão do Jure
 e escrevi e arrigui = José Na-
 tio Berra do Tribunal de - Con-
 clusão - E logo no mesmo dia,
 me e ainho ajuizo de clauso
 do na Sala das Sessões do Ju-
 ry, faço este processo concluso
 por ao Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca Pedro
 Francisco Guimarães, e que
 faço este termo. Eu José Natio
 Berra do Tribunal de Escrivão
 do Jure e escrevi. = Seja con-
 fiado o Doutor Juiz muni-
 cipal, meu substituto legal

abr.

derf.

legal para previr o julga-
mento do rio, attento o facto em
juizamento, por haver pre-
sellido o primeiro julgamen-
to, de digno odio de a manhaõ
para em fim. Villa de Capra-
ry de vinte e de Dezembro de mil
oitos e cento e setenta e dois - Fran-
cislino Guimaraes. - Data -
doze dias do mes de Decem-
bro de mil oitocentos e setenta
e dois, na Sala das Sessões do
Jury da Villa Imperial de Ca-
prary, por parte do Doutor
João de Direito Pedro Fran-
cislino Guimaraes, me foi en-
trezadas estes autos com o seu
despacho supra, do que fa-
ço este termo. Eu João Rutilio
Boserra da Trindade, escri-
vão do Jury o escrevi. - Conclu-
são - Doze dias do mes
de Dezembro de mil oitocentos
e setenta e dois, na Sala das
Sessões do Jury da Villa Im-
perial de Caprary, faço este
procurro conellero ao Doutor
Luiz Antonio Ferreira Souto
Junior, Juiz de Direito interino
Presidente do dito Tribunal,
do que faço este termo. Eu
João Rutilio Boserra da Trin-
dade, Escrivão do Jury o escri-
vi. - Conclusão - Estando re-
gular, e sufficientemente

Data:

Lib. am

suficientemente instruído,
 devidamente preparado
 este processo, seja em tempo,
 e seja seja o mesmo a presente
 do a p[re]sentamento nos dias de ho
 je. P[ro]curador de Direito de
 D. O. de mil e cento e setenta
 e dois = Santo Junior = Data =
 das de Direito de D. O. de mil
 e cento e setenta e dois, nesta
 Villa Imperial de Capangy, um
 mo cartorio por parte do Dou
 tor Juiz de Direito interino
 Luiz Antonio Ferreira Santo
 Junior, me foram entregues
 estes autos com o seu despacho
 superior, do que faço este ter
 mo. Eu Juiz Paulo Bezerra
 da Trindade Escrivão do Juiz
 do Juiz = Termo da reunião
 do Juiz = Das de Direito de
 D. O. de mil e cento e setenta
 e dois, nesta
 Villa Imperial de Capangy
 e casa da Camara Municipal,
 lugar destinado para
 a reunião do Juiz, ahi pre
 sente o Juiz de Direito interino
 e Presidente do dito Tribu
 nal Doutor Luiz Antonio
 Ferreira Santo Junior, o Pro
 motor Substituto da Camara
 ca João Carlos d'Albuquerque
 Gordin, Juizador e partes, com
 go de Direito a baixo nomeado

nomeado, arde horas de
 manhã, designada para
 os trabalhos do jury, pelo res-
 pectivo edital, e as portas a
 abertas, principiou a Sessão
 tocando a campainha. Pali-
 campo e Antonio Albano, Por-
 turo do jury: do que tivei es-
 te termo. Eu Juri Paulo Be-
 rra da Trindade, Escrivão
 do jury escrevi. = Termo de Verificação
 Verificação das cédulas = cada
 um de quida a juiz de Dous cédulas.
 to a cinco a uma das qua-
 renta e oito cédulas que con-
 tihão os nomes dos jurados,
 e tirando as piadas fora da
 mesma urna, ordenou a
 mim Escrivão a baixo arrig-
 nado que eu contasse em al-
 ta voz e a certa de todos os cir-
 cuns tantes, e eu Escrivão pela
 forma ordenada contei qua-
 renta e oito cédulas as que
 foram recolhidas a urna
 da urna certa feixada, de
 que o dito juiz mandou la-
 var este termo que arrigrou.
 Eu Juri Paulo Berra da Trin-
 dade, Escrivão do jury escrevi =
 Juiz Antonio Ferreira Saute-
 junio. = Termo de abertura da Sessão
 Sessão de julgamento. = Em me da sessão
 ditamente eu Escrivão a baixo de julgam.
 nomeado, fira a chamada dos

chamada dos quarenta e oito jurados dos que se achavão sorteados para servir, e com os nommes escriptos nas cédulas já referidas, e averigei ou se estavam presentes quarenta e três, pelo que o Juri de Direito, firmando attamar convenientemente das faltas e ausencias dos jurados que tinham deixado de comparecer, a nuencia que absolvia das ditas multas todos os jurados que deixaram de comparecer, como consta da respectiva acta do Tribunal, no livro para isso ordinado, e ao qual me reporto, em meu poder e cartorio, e de pois de publicando o numero a averigando dos jurados presentes, de clara e aberta a desav. do que lavrei este termo. Su Juri' Publico Bererra da Triz da de Escrivão do Juri e escrevi.

Chamados Termos da chamada das par
das pr. e tes. e tertimundas - Su de
tert. as

quinta, a presentando um julgamento este procerro, e escrivo a baixo no modo fir chamada do autor e jurte ca, rio e tertimundas, e Portivo do Juri dado os pregas, a presentou a certidão que adiante vai junta. do que lavrei este termo. Su Juri' Publico

Reserva da Trindade, Escrivão
 do Jurey e Scrivão = Certidão do Cert.^o
 Chafarado = Certificado em Corti-
 ro do Jurey a baixo arrimado,
 ter se pugnado à porta do dito
 Tribunal em altas vozes, e au-
 tor a justiça publica o rio
 clamorato, e seram do elcaxer
 elcaxer Joaquin Friese, ar-
 tistimunchas Laurenceo Fer-
 rira elcaxer, José Igua-
 cio dos Santos Bacha, e Antonio
 Carneir dos Santos, Joaquin
 Cabral de elcaxer, Pedro José
 Rodriguez, Januario Antonio
 Barber, Vicente José Igua-
 cio, Francisco de Paula Lan-
 tos, e Isidoro José Francisco,
 tertimunchas referidas elca-
 xer, e seram de João Baptista
 Friese, Luiz, e seram de elca-
 xer Joaquin Friese deica-
 xer de a acudir a chamada,
 e para constar e averi a
 presente que arrimui.
 Sala das Sessões do Jurey na Vil-
 la Imperial de Caspary de
 seito de Dezembro de mil eito-
 centos setenta e seis. = O Cor-ti-
 ro do Jurey = Pelicanpo Antonio
 elcaxer. = Termo de compare-
 recimento das partes e tertimunchas = Dado e
 pugnado = Dado e pugnado e tertimunchas
 pelo Parteiro do Jurey, e certam-
 do presente o Promotor Publi-

Publico, não a presença do
Tribunal orio Honorato,
e cravo do el'saio e citaron o fo
aquin Trife, tendo por seu
advogado o Doutor Paulino
Ferreira da Silva, a quem
o Juiz de Direito nomeou Cur-
rador do mesmo rio, deixan-
do de comparecer as tertim-
nhas. do que fez este termo.

Eu Jôni Púlio Bezerra da Trin-
dade, Juiz de Direito do Juiz de
Direito, havendo arto declarado
ser cravo, nomeou para
Curador do mesmo rio o men-
cionado Doutor Paulino Fer-
reira da Silva, ao qual de-
feriu o juramento das Santos
Evangelhos, e lhe encargou
que com boa e sãa consciên-
cia defendesse o dito rio,
e sendo por elle ex-cito o ju-
ramento, o prometteo cum-
prir, do que referindo Juiz
mandou lavrar este termo,
que arrigou com o Cura-
dor. Eu Jôni Púlio Bezerra
da Tribidade, Juiz de Direito
do Juiz de Direito = Paulo Junior =
Paulino Ferreira da Silva =
Tertio do Termo de Tertio do Juiz de
Direito do Juiz de Direito = Defensor do ju-
ramento ao Curador do rio e

Jur. no
Curador

rios e havendo as partes e seus
 patronos tomados seus respecti-
 vos lugares, o juiz de Direito de
 e Caravelas quem hia proceder
 ao sortio do sorte fizes de Fez
 etc que tinha de formar o ju-
 ry de Sentença, lue os artigos
 de sentença de sentença e cinco e de-
 sentas de sentença e sete doCodigo
 do processo Criminal, e de
 pois a brindo a urna das
 quarenta e oito cédulas, man-
 dan ao menor Joaquin, que
 tirasse as cédulas cada uma
 por sua vez: assim observan-
 do o referido menor e lendo o
 dito juiz as cédulas ao mesmo
 tempo que heas extraidas,
 sahiraõ sorteados para com-
 porem o mencionado jury e
 na ordem em que se achão
 endore jurados seguintes = Elba-
 noel Joaquin de Carvalho =
 Francisco Alves d'Alveira Bar-
 ros, Joaquin Luterio da Cunha,
 Joaquin Lucaserna de Alveira,
 João José da Cruz, Joaquin Jo-
 se de Freitas, Elmano da Laureti-
 tino Frime de Alveira Navarro,
 Elmano Pinheiro Augusto Frime,
 José Joaquin de Carvalho e Al-
 rarys, João da Silva Leite,
 Joaquin Barbara Cordeiro de
 Castro, José Alípio Bispo da
 Trindade, e quem as haver

